



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO

ANO XVII — Nº 202

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1934

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares.

VICE-LÍDERES

Caspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.
Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

SENADO FEDERAL

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDERES

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Caspar Velloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.
- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Távora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.

- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Caro — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado. Em exercício o suplente Vanâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
- 2 Mathias Olympio — Piauí.
- 3 Fausto Cabral — Ceará.
- 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
- 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
- 6 Lourival Fontes — Sergipe.
- 7 Lima Teixeira — Bahia.
- 8 Caiado de Castro — Guanabara.
- 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
- 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
- 11 Nelson Maculan — Paraná.
- 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
- 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.

Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
- 2 Aloysio de Carvalho — Bahia.
- 3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Mattos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí

SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo

Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloysio de Carvalho (12)

SUPLENTE

PSD — 1 Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Caspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
UDN — Sérgio Marinho.
UDN — Fernandes Távora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PTB — Nogueira da Gama (8)
PSD — Paulo Fender

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zacarias Assumpção
UDN — 1 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos
Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Agricultura

PIB — Nelson Maculan — Presidente
 PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
 PSD — Alcides Guimarães
 PSD — Paulo Fernandes
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Ovídio Teixeira
 PIB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Sebastião Archer
 UDN — Del Caro
 UDN — Irineu Bornhausen
 PTB — Calado de Castro
 PIB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas

Secretário: José Aristides de Moraes

Comissão de Educação e Cultura

PSD — Senador Menezes Pimentel — Presidente
 PL — Senador Mem de Sá — Vice-Presidente

SENADORES

PSD — Jarbas Maranhão
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Arlindo Rodrigues
 UDN — Reginaldo Fernandes
 UDN — Padre Calazans

SUPLENTE

Senadores

PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Alcides Guimarães
 UDN — Lino de Matos (PTN)
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões às quarta-feiras às 16 horas. — Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente
 PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Paulo Coelho
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Lobão da Silveira
 PSD — Victorino Freire
 UDN — Irineu Bornhausen
 UDN — Fernandes Távora
 PTB — Lino de Matos
 UDN — Lopes da Costa
 PTB — Nogueira da Gama
 PTB — Barros Carvalho
 PTB — Saulo Ramos
 PL — Dix-Huit Rosado
 PL — Mem de Sá (11)

SUPLENTE

PSD — Silvestre Pericles
 PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jarbas Maranhão
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Pedro Ludovico
 PSD — Filinto Müller
 UDN — Coimbra Bueno
 UDN — Zacharias de Assumpção
 UDN — João Arruda
 UDN — Milton Campos
 UDN — João Villasboas
 UDN — Del Caro
 PTB — Fausto Cabral
 PTB — Vivaldo Lima
 PTB — Arlindo Rodrigues
 PTB — Calado de Castro

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
LORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00
 Exterior
 Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00
 Exterior
 Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50

PTB — Lima Teixeira
 PL — Aloysio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas
 Secretário — Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

Presidente:

Senador Lima Teixeira — PTB.
 Vice-Presidente:
 Senador Ruy Carneiro — PSD.

Membros

Senadores:
 Lobão da Silveira — PSD
 Menezes Pimentel — PSD.
 Afonso Arinos — UDN.
 Afrânio Lages — UDN.
 Lopes da Costa — UDN.
 Vivaldo Lima — PTB.
 Arlindo Rodrigues — PTB.

Suplentes:
 Sebastião Archer — PSD.
 Silvestre Pericles — PSD.
 Eugênio Barros — PSD.
 Dix-Huit Rosado — UDN.
 Padre Calazans — UDN.
 Heribaldo Vieira — UDN.
 Barros Carvalho — PTB.
 Lourival Fontes — PTB.
 Nelson Maculan — PTB.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Cid Brügger.

Comissão de Serviço Público Civil

Presidente: PL.
 Senador Aloysio de Carvalho
 Vice-Presidente: PSD.
 Senador Jarbas Maranhão
 Senador Silvestre Pericles — PSD.

Senador Padre Calazans — UDN.
 Senador Coimbra Bueno — UDN.
 Senador Calado de Castro — PTB.
 Senador Fausto Cabral — PTB.
 SUPLENTE PSD.
 Senador Ruy Carneiro — PSD.
 Senador Benedito Valladares — PSD.
 Senador Sérgio Marinho — UDN.
 Senador Reginaldo Fernandes — UDN.
 Senador Nelson Maculan — PTB.
 Senador Lourival Fontes — PTB.
 Senador Mem de Sá — PL.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias — Oficial Legislativo — PL-8.
 Reuniões: Quarta-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente
 UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.
 UDN — Afrânio Lages.
 UDN — Heribaldo Vieira.
 PSD — Benedito Valladares
 PSD — Gaspar Velloso
 PSD — Filinto Müller
 PTB — Lourival Fontes
 PL — Aloysio de Carvalho (9)

SUPLENTE

UDN — Milton Campos
 UDN — João Arruda
 UDN — Sérgio Marinho
 PSD — Menezes Pimentel
 PSD — Alcides Guimarães
 PTB — Nogueira da Gama
 PSD — Jefferson de Aguiar
 PTB — Barros Carvalho
 PL — Mem de Sá

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: J. B. Castejon Branco.

Comissão de Redação

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)
 Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)
 Alcides Guimarães (PSD)
 Afonso Arinos (UDN)
 Lourival Fontes (PTB)
 1. Padre Calazans (UDN)
 2. Heribaldo Vieira (UDN)
 1. Calado de Castro (PTB)

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.
 2. Lobão da Silveira (PSD)

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.

PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Silvestre Pericles
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Calado de Castro
 PTB — Arlindo Rodrigues (7)

SUPLENTE

PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.

PSD — Ruy Carneiro
 PSD — Jorge Maynard
 PSD — Victorino Freire
 UDN — João Arruda
 UDN — Afrânio Lages
 PTB — Saulo Ramos
 PTB — Nelson Maculan

Reuniões: Quintas-feiras, às 18 horas.

Secretário: Julietta Ribeiro dos Santos.

Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.

PSD — Alcides Guimarães — Vice-Presidente.

UDN — Fernandes Távora
 PSD — Pedro Ludovico
 PTB — Saulo Ramos — (5)

SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros
 PSD — Jarbas Maranhão
 UDN — Lopes da Costa
 UDN — Sérgio Marinho
 PTB — Arlindo Rodrigues

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Secretário: Gerardo Lima de Aguiar.
 PSD — Jorge Maynard — Presidente.
 UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.
 PSD — Victorino Freire
 UDN — João Arruda
 PTB — Fausto Cabral (5)

SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar
 PSD — Paulo Coelho
 UDN — Sérgio Marinho
 UDN — Lino de Matos
 Reuniões: Quarta-feiras às 16 horas
 PTB — Nelson Maculan

ATA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SR. REUNIAO, REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Às 17,30 horas, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, presentes os Srs. Senadores Ayrui Fontes, Ayrui Lages, Milton Campos, Sérgio Marinho, Heribaldo Vieira Silvestre Péricles e Ary Vianna, reune-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Senadores Ayrui Fontes, Nogueira da Gama e Lobão de Sá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprova-se.

Iniciando os trabalhos da Comissão, lê-se a palavra os Srs. Senadores:

Senador Lourival Fontes que emite os seguintes pareceres:

Pela aprovação o Requerimento número 110, de 1962, no qual Sebastião Vaga, Oficial Legislativo PL-7, solicita a Comissão Diretora reconsideração ao despacho proferido no Requerimento nº 253, de 1962;

Pela rejeição o Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1961, que exclui da constituição declarada no artigo 1º da Lei nº 121, de 22 de outubro de 1947, o Município de Manaus no Estado do Amazonas.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições são aprovados.

Senador Heribaldo Vieira, relata pela constitucionalidade os projetos:

Projeto de Decreto Legislativo número 25, de 1962, que concede anistia a eleitores incurso nas sanções previstas nos arts. 175, nº 1 e 2, da Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950;

Projeto de Lei da Câmara número 156, de 1962, que inclui a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo entre os estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Senador Milton Campos, emite os seguintes pareceres:

Pelo arquivamento do Requerimento nº 687, de 1962, que solicita a abertura do processo inquérito federal no Estado do Pará a fim de apurar responsabilidades no recente e inacreditável atentado que se acaba de verificar ali, na cidade de Belém, contra uma estação de rádio, a Guajará;

Pela constitucionalidade, com apresentação de emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1962, que dispõe sobre a aquisição, no estrangeiro, de automóveis de passageiros para revenda entre motoristas profissionais.

Submetidos os pareceres à votação, são aprovados, tendo o Sr. Senador Silvestre Péricles votado vencido, quanto ao Requerimento nº 687, de 1962.

Senador Ruy Carneiro, relata pela rejeição o Projeto da Lei do Senado nº 8, de 1961, que modifica o artigo 2º e revoga o parágrafo único do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 773, de 24 de agosto de 1943.

Em discussão e votação, é o parecer aprovado, tendo votado com restrições os Srs. Senadores Heribaldo Vieira e Afrânio Lages, e vencidos os Srs. Senadores Ary Vianna e Silvestre Péricles.

Senador Silvestre Péricles, emite parecer, com subemenda, a emenda oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1962, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.319, de 18 de novembro de 1957, que revirou, pelo prazo de 2 anos o crédito especial para pagamento de pensões aos veteranos, às viúvas e aos herdeiros

dos ex-combatentes da Campanha do Druguai e da Guerra do Paraguai.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Proseguindo o Sr. Senador Jefferson de Aguiar, convida o Sr. Senador Milton Campos, a assumir a presidência e emite parecer pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1962, que dá nova redação aos artigos 224 e 226 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem restrições, é o parecer aprovado.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Jefferson de Aguiar anuncia haver encerrada a matéria dependendo de aprovação.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 191ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1962 — 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA

PRESIDÊNCIA DOS SRS. RUI PALMEIRA, ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, GILBERTO MARINHO E GUIDO MONDIN.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Coelho — Paulo Fender — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Ruy Carneiro — Jarbas Maranhão — Afrânio Lages — Ruy Palmeira — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Aloysio de Carvalho — Del Caro — Ary Vianna — Lutterbach Nunes — Arlindo Rodrigues — Benedito Valadares — Milton Campos — Frederico Nunes — Alô Guimarães — Daniel Krieger — Mele — Guido Mondin

O SR. PRESIDENTE:

A ... presença acusa o comparecimento de 27 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata:

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Mensagem do Senhor Presidente da República, de 5 de dezembro, de restituição de at. 10 das leis de projetos de lei sancionados a saber:

Mensagem nº 245-62 (nº de origem 314) — Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1962, que dispõe sobre as férias coletivas do Tribunal Federal de Recurso;

Mensagem nº 246-62 (nº de origem 315) — Projeto de Lei da Câmara nº 125-62 — que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o crédito especial de Cr\$ 1.204.285,00, para custear as despesas com a instalação em nova sede daquela Corte;

Mensagem nº 247-62 (nº de origem 316) — Projeto de Lei da Câmara nº 89-62, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Tribunal de Contas, o crédito especial de Cr\$ 150.000,00, para atender a despesas com o pagamento de gratificações adicionais e salário-família referentes aos exercícios de 1953, 1954, 1955, 1956 e 1957;

Mensagem nº 248-61 (nº de origem 317) — Projeto de Lei da Câmara nº 124-62, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, destinado

auxiliar a execução do Plano Quinquenal de Obras da Diocese de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul; Mensagem nº 249-62 (nº de origem 318) — Projeto de Lei da Câmara nº 88-62 — que transfere cargo do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Agricultura para igual Quadro do Ministério da Aeronáutica.

Ofícios ns. 1890 e 1891, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 12 do mês em curso Deputados, de 12 do mês em curso, encaminhando a revisão do Senado, respectivamente, os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 1962

(Nº 4.696-B, DE 1962, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

APROVA O PLANO DIRETOR DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE PARA OS ANOS DE 1963, 1964 E 1965, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Do Plano Diretor

Art. 1º Fica aprovada a segunda etapa do Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste, para os anos de 1963, 1964 e 1965, na conformidade dos Anexos à presente Lei.

§ 1º As obras e serviços constantes dos referidos Anexos terão caráter prioritário, para efeito de sua execução pelos órgãos responsáveis.

§ 2º Serão previamente submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da SUDENE os programas de aplicação das dotações globais constantes do Plano Diretor.

CAPÍTULO II

Do Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste

Art. 2º É criado o Fundo de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico e Social do Nordeste (FIDENE), operado na forma desta lei, para garantir a exequibilidade financeira dos projetos e obras, previstos no artigo 5º, que a SUDENE considerar prioritários, relevantes ou de interesse para a economia do Nordeste.

Art. 3º Constituem recursos do FIDENE:

a) 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União, a ser repartida entre as parcelas a que se refere o artigo 10 da Lei número 3.693, de 15 de dezembro de 1959;

b) dotações orçamentárias específicas que lhe sejam atribuídas;

c) juros, lucros, dividendos e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos recursos, de que tratam as alíneas anteriores.

§ 1º A SUDENE, mediante parecer de sua Secretaria Executiva, aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderá efetuar quaisquer operações financeiras, inclusive empréstimos no Exterior, e emitir obrigações ou transferir títulos para antecipação ou ampliação dos recursos do FIDENE.

§ 2º As operações em moeda estrangeira dependerão da autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º As operações de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser garantidas com os próprios recursos do FIDENE.

§ 4º Correrão por conta do FIDENE todas as despesas realizadas com a sua operação e os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação dos seus recursos.

Art. 4º. Sem prejuízo da decisão de projetos porventura pendentes de solução apresentados na vigência dos dispositivos, que neste artigo se revogam, ficam revogados os §§ 4º — 5º — 6º — 7º e 8º do art. 33 da Lei nú-

mero 3.995, de 14 de dezembro de 1961 e incorporado ao FIDENE o crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), o qual, que o Poder Executivo foi autorizado a abrir pelo § 8º do mencionado dispositivo legal.

Art. 5º Os recursos do FIDENE serão utilizados nas seguintes finalidades:

a) Integralização do capital, que a SUDENE subscrever nas empresas que estejam executando ou venham a executar projetos, considerados prioritários ou relevantes para o desenvolvimento econômico do Nordeste pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado de sua Secretaria Executiva.

b) Financiamento, total ou parcial, de pesquisa, exploração e industrialização destinadas a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste;

c) Cobertura, parcial ou total, dos riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira, contratadas pela SUDENE ou com sua intervenção, para financiamento de investimentos de caráter econômico e social;

d) Financiamento total ou parcial de construção de habitações populares urbanas e rurais.

Art. 6º A participação da SUDENE através do FIDENE, nos projetos referidos na alínea a do art. 5º, obedecerá aos seguintes limites:

a) até 50% (cinquenta por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos a serem importados a vista ou 50% (cinquenta por cento) do mesmo valor dos equipamentos, quando importados com financiamento externo registrado pela SUMOC, desde que não tenham similares nacionais registrados e capazes de atender, na forma adequada e reconhecida pela SUDENE, às necessidades do projeto a que se destinem;

b) até 65% (sessenta e cinco por cento) do valor total em cruzeiros dos equipamentos produzidos no País.

§ 1º A participação total da SUDENE, na forma das alíneas anteriores, não poderá exceder de 50% (cinquenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante correspondente a cada projeto.

§ 2º A participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da empresa, somada à colaboração financeira das entidades oficiais de crédito, não poderá exceder a 70% (setenta por cento) do valor total das inversões em capital fixo e circulante do projeto.

§ 3º Os limites de que trata este artigo somente poderão ser excedidos nos casos de empresas em que a SUDENE, a União ou os Estados detinham a maioria das ações de capital com direito a voto.

§ 4º A SUDENE, através do FIDENE, integralizará o capital, de acordo com as necessidades de execução dos projetos beneficiários, indicadas nos calendários de desembolso que aprovar.

Art. 7º A empresa beneficiária, a favor previsto na alínea "a" do artigo 5º poderá pedir à SUDENE aprovação para modificações do projeto originalmente aprovado.

§ 1º Quando a Secretaria Executiva da SUDENE, através da fiscalização que obrigatoriamente fará, constatar que a empresa de que trata este artigo modificou o projeto, sem aprovação da SUDENE, ou desviou para outra finalidade recursos que lhe foram entregues, suspenderá, imediatamente, a entrega das parcelas ainda devidas, se houver, e proporá ao Conselho Deliberativo a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da inadimplência:

a) reembolso, mediante cobrança executiva, do valor das parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues e não aplicadas ou do valor de todas as parcelas entregues, aplicadas ou

ção, acrescentando-se a esses valores juros de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 10% (dez por cento).

b) impedimento da empresa beneficiária, de sua natureza ou de empresas em que ela tenha participação de capital, para a prestação de serviços de natureza econômica através da SUDENE.

c) prazo de duração das pesquisas e estudos de que trata a alínea anterior, com estabelecimento de metas de execução.

§ 2º Antes de propor ao Conselho Deliberativo da SUDENE qualquer das sanções de que trata o parágrafo 1º, a Secretaria Executiva notificará a empresa beneficiária para que apresente, no prazo de 30 dias seguintes ao do recebimento da notificação, as razões de sua inadiquência.

§ 3º A Secretaria Executiva da SUDENE, se aceitar as razões oferecidas na forma do parágrafo anterior, concederá à empresa beneficiária o prazo que julgar necessário para efetivação das aplicações ainda não realizadas.

§ 4º A partir da notificação, será nulo o prazo de duração qualquer ato praticado pela empresa beneficiária em prejuízo dos direitos da SUDENE.

§ 5º Antes de aplicar a sanção prevista na alínea "b" in fine do parágrafo primeiro, a SUDENE notificará a empresa para que proceda, dentro do prazo de 60 dias, e contar da data da reforma notificação, a substituição do diretor ou diretores comuns, não se aplicando no caso de substituição, as disposições do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940.

O disposto neste parágrafo não se aplica na hipótese de impedimento da empresa beneficiária.

§ 6º Para os efeitos da alínea "c" do parágrafo 1º, a SUDENE comunicará aos bancos oficiais a decisão adotada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 8º. Ressalvado o disposto no § 3º do artigo 6º, a participação da SUDENE, no capital das empresas beneficiárias, efetuar-se-á através da tomada de ações preferenciais sem direito a voto, podendo a empresa beneficiária, quando esgotado o limite legal para emissão das referidas ações preferenciais, admitir a participação da SUDENE através da tomada de ações ordinárias.

§ 1º As ações preferenciais referidas neste artigo assegurarão dividendo mínimo e cumulativo de 8% (oito por cento) ao ano e prioridade para efeito de amortização, reembolso ou resgate.

§ 2º Na hipótese de liquidação ou falência da empresa beneficiária, o valor correspondente à participação da SUDENE no capital social das empresas de que trata este artigo será os mesmos privilégios atribuídos aos créditos do Tesouro Nacional.

§ 3º A transferência das ações que a SUDENE adquirir, com recurso do FIDENE, na forma deste artigo, somente poderá ser feita após o decurso dos seguintes prazos:

a) cinco anos, em parcelas anuais de 20% do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento para equipamentos adquiridos à vista, contando-se o prazo a partir do término do período de carência fixado de acordo com a análise do projeto beneficiário;

b) três anos, em parcelas anuais equivalentes a um terço do respectivo valor total, para as ações correspondentes ao valor do financiamento do FIDENE para equipamento adquirido mediante financiamento externo, contando-se o prazo a partir da data de amortização da última parcela deste.

§ 4º A empresa emitente das ações e os seus acionistas terão preferência, nesta ordem, para aquisição das ações de que se trata.

§ 5º A preferência dos acionistas, referida no parágrafo anterior, será exercida na proporção da participação de cada um no capital da empresa emitente, à época da transferência das ações.

§ 6º Os prazos fixados neste artigo somente de fato de ser o acionista interessado requerimento do interessado e concordância expressa da SUDENE.

§ 7º Assegurado o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias para o exercício dos direitos de preferência de que tratam os parágrafos anteriores, a forma de transferência das ações será estabelecida em regulamento a este artigo, baixado pelo Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 9º. O Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá autorizar a aplicação de recursos do FIDENE no financiamento total ou parcial de pesquisa lavra e industrialização, destinada a promover o aproveitamento dos recursos minerais do Nordeste, previsto na alínea "b" do artigo 5º.

§ 1º O financiamento de pesquisa, a que se refere este artigo somente será concedido mediante a obrigação da empresa ou pessoa física titular do direito de pesquisa ou lavra de:

a) dar preferência à SUDENE para execução da pesquisa, submetendo à sua aprovação, no caso de desistência do direito de preferência, os contratos que tiver de firmar com terceiros para o mesmo fim;

b) assegurar à SUDENE o mais amplo acesso a todos os resultados, diretos e indiretos, das pesquisas feitas diretamente ou mediante contrato, podendo a SUDENE designar técnicos de sua confiança para acompanhar os trabalhos;

c) devolver, em dinheiro ou em ações preferenciais ou ordinárias, da empresa titular do direito de lavra, ou da empresa que a represente no exercício efetivo, desse direito, os recursos do FIDENE aplicados na pesquisa, acrescidos dos respectivos juros, na hipótese de constatada a inviabilidade econômica da exploração da jazida;

d) não efetuar qualquer negócio jurídico que envolva transferência, arrendamento ou assunção de quaisquer ônus sobre o direito de lavra sem autorização expressa da SUDENE sob pena de nulidade;

e) dar preferência à SUDENE, em igualdade de condições com terceiros, para realização de qualquer negócio jurídico, com a finalidade indicada na alínea anterior;

f) a pagar "quota de risco", estabelecida pela SUDENE, até cinco por cento (5%) do lucro líquido, desde que seja constatada a viabilidade econômica da exploração pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos.

g) transferir à SUDENE, na hipótese de que as pesquisas constatarem a inviabilidade econômica da exploração, todos os direitos remanescentes de pesquisas e lavra.

h) não alienar ou gravar, por qualquer forma, a propriedade em que se situa a jazida ou mina, sem autorização expressa da SUDENE, sob pena de nulidade.

§ 2º A SUDENE manifestará a preferência de que trata a alínea "a" do parágrafo 1º no prazo de 60 (noventa) dias, a contar da publicação do decreto de pesquisa e iniciará os respectivos trabalhos dentro de 120 (cento e oitenta) dias a contar da mesma data.

§ 3º O relatório de que trata o inciso IX do artigo 16 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, deverá ser apresentado pela SUDENE, que fornecerá cópia autenticada ao titular do direito de pesquisa.

§ 4º Considera-se automaticamente prorrogada a validade da autorização de que trata o inciso II do artigo 16 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, pelo prazo que a SUDENE exceder na apresentação do relatório de pesquisa previsto no parágrafo anterior, até o máximo de 1 (um) ano.

§ 5º Dentro do prazo de que trata o parágrafo anterior, a SUDENE, se não apresentar o relatório de pesquisa, facultará ao titular do respectivo direito todos os elementos necessários do referido relatório, hipótese em que a SUDENE perderá todos os direitos ao reembolso dos recursos que houver investido na pesquisa e aos demais previstos neste artigo.

§ 6º Nas pesquisas que executar, direta ou indiretamente, a SUDENE admitirá a participação de técnicos que o titular do direito indicar, aos quais será facultado o mais amplo acesso a todos os dados e resultados.

§ 7º A prova da capacidade financeira de que trata o inciso II do artigo 14 do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940, será feita mediante documento fornecido pela SUDENE.

§ 8º A SUDENE exercerá o direito de preferência previsto na alínea "e" deste artigo, dentro do prazo de um ano a contar da comunicação escrita que o titular do direito de pesquisa ou lavra lhe fizer sobre o seu desejo de efetuar quaisquer dos negócios jurídicos previstos na referida alínea.

§ 9º A SUDENE poderá exercer o direito de preferência à exploração, através de sociedade de economia mista existente ou criada para o fim específico da aludida exploração.

§ 10. A pessoa titular do direito de pesquisa e lavra optará por uma ou mais das formas de devolução dos recursos do FIDENE, previstas na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo.

§ 11. As ações preferenciais de que trata a alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo não terão direito a voto e ser-lhes-ão assegurados dividendos mínimos e cumulativos de 6% ao ano.

§ 12. A SUDENE poderá suspender o financiamento da pesquisa, a qualquer tempo, segundo os seus resultados, quando a mesma esteja a cargo do titular do direito ou pessoa contratada.

§ 13. As despesas com o financiamento das pesquisas, cuja inviabilidade econômica de exploração for reconhecida pela SUDENE, serão convertidas em despesas de custeio.

§ 14. O disposto na alínea "g" do parágrafo 1º deste artigo não se aplica quando a pesquisa for executada direta ou indiretamente pela SUDENE.

Art. 10. Nos casos de que trata a alínea "c" do art. 5º, a SUDENE poderá assumir, total ou parcialmente os riscos de câmbio decorrentes de operações em moeda estrangeira, contratadas diretamente ou com sua aprovação e intervenção, para execução de projetos de caráter econômico e social a ela cometidos, a entidades públicas ou a empresas nas quais a União, os Estados ou os Municípios, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detenham a maioria das ações com direito a voto.

§ 1º O Orçamento Geral da União consignará à SUDENE (art. 3º alínea b), anualmente, dotação para cobertura da despesa de que trata este artigo.

§ 2º O plano de economia ou contenção não poderá compreender a dotação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Os riscos de câmbio serão cobertos, tanto quanto possível, com recursos próprios dos órgãos executores do projeto de que trata este artigo.

§ 4º Sempre que couber reajustamento de tarifas para efeito do pará-

grafo anterior, a SUDENE deverá propô-lo à autoridade competente, 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de cada prestação do financiamento mencionado neste artigo.

§ 5º Quando a execução do projeto estiver a cargo das empresas referidas neste artigo, o valor da participação da SUDENE será convertido em ações (preferenciais) sem direito a voto, com prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, das empresas executoras.

§ 6º As aplicações do recursos do FIDENE, previstas neste artigo, destinando-se à execução de projetos de abastecimento d'água, esgoto sanitário, habitação popular, educação e eletrificação rural e urbana.

§ 7º A participação da SUDENE para os fins deste artigo será proposta pela Secretaria Executiva ao Conselho Deliberativo, em parecer fundamentado.

Art. 11. O financiamento de que trata a alínea "d" do artigo 5º será feito na forma e mediante as garantias fixas em regulamento proposto pela Secretaria Executiva da SUDENE e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo, destinando-se a assegurar exequibilidade financeira a projetos de habilitação popular aprovados pela SUDENE e executados através de:

a) a própria SUDENE.

b) sociedades de economia mista, nas quais a União, os Estados e a SUDENE, diretamente ou por intermédio de entidades públicas, detenham a maioria das ações com direito a voto.

c) empresas industriais ou agrícolas que desejem construir habitações para seus empregados ou colonos, observadas as normas legais vigentes e as condições que vierem a ser fixadas pela SUDENE.

§ 1º A SUDENE participará obrigatoriamente do capital votante e da diretoria executiva das sociedades de economia mista referidas na alínea "b" e a citada diretoria será composta de três membros.

§ 2º A SUDENE, ou as entidades que construírem habitações populares nos termos deste artigo, estabelecerão obrigatoriamente, nos contratos de transferência daquelas habitações, que o adquirente recolha as parcelas do principal e juros de cada financiamento a estabelecimento oficial de crédito, em conta bloqueada, à ordem da SUDENE.

§ 3º O prazo de reembolso do financiamento pelo adquirente da habitação popular, não poderá ser inferior a 20 (vinte) anos e os juros superiores à taxa legal.

Art. 12. As operações de que trata este capítulo dependerão de parecer fundamentado da Secretaria Executiva da SUDENE, aprovado pelo Conselho Deliberativo, sobre cada projeto específico, apresentado de acordo com as normas fixadas pela mesma Secretaria.

CAPÍTULO III

Dos incentivos fiscais

Art. 13. Os empreendimentos industriais e agrícolas que se instalarem na área de atuação da SUDENE, até o exercício de 1968, inclusive, ficarão isentos de imposto de renda e adicionais não restituíveis, pelo prazo de 10 anos, a contar da entrada em operação de cada empreendimento.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo poderá ser ampliado até 15 anos, de acordo com a localização e rentabilidade desvantajosas do empreendimento beneficiado, mediante parecer da Secretaria Executiva da SUDENE aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

Art. 14. Até o exercício de 1973 inclusive, os empreendimentos industriais e agrícolas que estiverem operando na área de atuação da SUDENE à data da publicação desta lei, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e adicionais não restituíveis.

Art. 15. O valor das insenções de que tratam os artigos 13 e 14 será anualmente incorporado ao capital social das empresas beneficiárias, independentemente do pagamento de qualquer imposto e taxas federais.

Art. 16. A SUDENE, mediante as cautelas que instituir, fornecerá as empresas interessadas declaração de seu direito às isenções de que tratam os artigos 13 e 14.

Art. 17. O aumento de capital resultante de incorporação de reservas ou de reavaliação de ativo, de empresas industriais e agrícolas, localizadas na área de atuação da SUDENE, é isento de qualquer imposto e taxas federais, desde que realizado até um ano após a publicação desta lei.

Art. 18. A pessoa jurídica poderá descontar do imposto de renda e adicionais não restituíveis que deva pagar:

a) até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações que adquirir, emitidas pela SUDENE, através do PIDENE, para o fim específico de ampliar os recursos do mesmo Fundo;

b) até 50% (cinquenta por cento) de inversões compreendidas em projetos agrícolas ou industriais que a SUDENE, para os fins expressos neste artigo, declare de interesse para o desenvolvimento do Nordeste.

§ 1º. As emissões de obrigações para os efeitos da alínea "a" supra, não poderão exceder, em cada exercício, de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros).

§ 2º. As obrigações a que se refere este artigo, serão emitidas pelo prazo de 10 (dez) anos, nominativas, intransferíveis, com juros de 5% (cinco por cento) ao ano sobre o respectivo valor nominal.

§ 3º. O benefício de que trata a alínea "b" supra, somente será concedido, se, a critério da SUDENE, o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfizer as demais exigências desta lei, concernentes especificamente para o financiamento das inversões totais do projeto com recursos próprios nunca inferiores ao do desconto de cada contribuinte, admitindo-se:

a) que o mesmo contribuinte realize inversões em um ou mais projetos aprovados pela SUDENE;

b) que o contribuinte efetue novos descontos, em relação ao mesmo projeto, durante o período de sua execução, se o montante do investimento exceder ao dobro do desconto realizado.

§ 4º. Salvo para importação de equipamentos integrantes de projetos aprovados pela SUDENE, não poderão ser transferidos para o exterior, direta ou indiretamente, a qualquer título, as receitas derivadas das parcelas de investimentos financiados com os descontos previstos neste artigo, sob pena de revogação do favor obtido e exigibilidade das parcelas não efetivamente pagas do imposto de renda, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, sem prejuízo das sanções estabelecidas na legislação específica do imposto de renda.

§ 5º. Os favores de que trata este artigo não se aplicam:

a) ao imposto de renda e adicionais referentes a exercícios anteriores ao de 1962, bem como ao imposto devido por lançamento "ex officio" ou supletório;

b) ao contribuinte que estiver em débito com o imposto de renda, o imposto adicional de renda e os adicionais restituíveis, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 6º. A pessoa jurídica indicará na sua declaração de rendimentos, ou competente guia de recolhimento que pretende obter o favor previsto neste

artigo, válida a remissão que haja feito ao art. 34 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 19. Para os efeitos da alínea "a" do artigo 18, a pessoa jurídica apresentará às repartições lançadoras do imposto de renda obrigações de valor equivalente a 4/3 (quatro terços) da parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis que pretender deixar de recolher, despendidas as frações de Cr\$ 1.000,00 (um cruzeiro).

Art. 20. Para pleitear o benefício de que trata a alínea "a" do artigo 18 a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, recolher ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) o total ou a parcela do imposto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita, em conta bloqueada, sem juros, que somente poderá ser movimentada mediante autorização prévia da Secretaria Executiva da SUDENE, nas condições estabelecidas nesta lei.

Parágrafo único. O recolhimento de que trata este artigo, nos locais onde o B.N.B. não possuir dependências autorizadas, será transferido pelos beneficiários, através de bancos oficiais, pagando as comissões devidas.

Art. 21. Na apresentação e recolhimento de que tratam os artigos 19 e 20 observar-se-á o disposto no artigo 65 do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto número 47.373, de 7 de dezembro de 1959.

Art. 22. Para efeito de verificação do direito ao favor referido na alínea "a" do artigo 18 a pessoa jurídica, dentro de um ano a contar do último recolhimento a que estiver obrigada, apresentará à SUDENE projeto detalhado, obedecendo às especificações e exigências formuladas pela Secretaria Executiva da SUDENE, do empreendimento a que será aplicada a importância equivalente pelo menos, ao duplo do recolhimento exigido no artigo 20.

§ 1º. A pessoa jurídica ficará dispensada de apresentar o projeto referido neste artigo se, cumpridas as formalidades estabelecidas pela Secretaria Executiva da SUDENE, indicar projeto que tenha sido aprovado para fins da alínea "b" do artigo 18, no qual pretenda investir.

§ 2º. A pessoa jurídica que tenha projeto ou indicação rejeitada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, poderá apresentar novo projeto ou fazer nova indicação, dentro do prazo referido neste artigo.

§ 3º. A liberação parcial ou total da importância recolhida ao B.N.B. será autorizada pela Secretaria Executiva da SUDENE, de acordo com o calendário de inversões do projeto aprovado.

§ 4º. Se as importâncias liberadas não forem aplicadas, de acordo com o projeto aprovado, a SUDENE comunicará o fato à repartição lançadora do imposto de renda, do domicílio fiscal do contribuinte, ficando automaticamente obrigado o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) a recolher, a referida repartição, os saldos porventura existentes na conta de que trata o art. 20.

§ 5º. Recebida a comunicação de que trata o parágrafo anterior, a repartição lançadora do imposto de renda, incontinenti, notificará a pessoa jurídica para recolher a importância correspondente às parcelas recebidas e não aplicadas devidamente, dentro de quarenta e oito horas, sob pena de cobrança executiva do débito, sem prejuízo das demais sanções cabíveis na espécie.

§ 6º. A pessoa jurídica, no prazo de três anos seguintes à data em que pode fazer o último recolhimento do imposto a que estiver obrigada, efetuará os investimentos a seu cargo

sob pena de recolhimento pelo B.N.B. à repartição lançadora do imposto de renda competente, da importância depositada no forma do artigo 20.

§ 7º. O Banco do Nordeste do Brasil S.A. (B.N.B.) prestará à SUDENE, independentemente de indenização, considerado o disposto no artigo 20, toda e qualquer cooperação técnica que lhe for solicitada para a análise e controle dos projetos de que trata este artigo, tarefas que poderão ser delegadas no todo ou em parte àquele Banco.

Art. 23. Os títulos de qualquer natureza representativos do valor do imposto de renda que a pessoa jurídica deixou de pagar, nos termos do artigo 18, letra "b", serão sempre nominativos e não poderão ser transferidos durante o prazo considerado pela SUDENE, como de vida útil do projeto beneficiário, salvo em casos excepcionais reconhecidos em parecer da Secretaria Executiva aprovado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE.

CAPÍTULO IV

Do Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste

Art. 24. É criado o Fundo de Emergência e Abastecimento do Nordeste (FEANE), operado pela SUDENE na forma desta lei e seus regulamentos, com a finalidade de, na área de atuação dessa autarquia, contribuir para:

a) assistência imediata às populações vítimas de calamidade pública, decorrente de seca ou enchente, reconhecida pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva;

b) formação, manutenção, renovação e preservação de estoques de alimentos precipuamente destinados a facilitar a prestação de assistência de que trata a alínea anterior, e a regularização da oferta de alimentos.

Art. 25. Constituem recurso do FEANE:

a) a reserva especial de emergência correspondente à importância anualmente depositada em "caixa especial", nos termos do § 1º do artigo 198 da Constituição Federal.

b) dotações orçamentárias e outros créditos que lhe forem atribuídos;

c) doações de qualquer natureza que lhe forem feitas por entidades nacionais e estrangeiras;

d) juros, lucros e quaisquer outras receitas derivadas da aplicação dos mesmos recursos.

§ 1º. Os recursos previstos na alínea "a" deste artigo somente serão aplicados em casos de calamidade decorrente de seca e ocorrida na área denominada Polígono das Secas.

§ 2º. Fica incorporado ao FEANE o saldo existente, no Tesouro Nacional, da reserva referida na alínea "a" deste artigo, à data da publicação da presente lei.

§ 3º. Correrão por conta do FEANE todas as despesas realizadas com a sua operação, bem como os prejuízos que vierem a decorrer da aplicação de seus recursos no atendimento de suas finalidades.

§ 4º. Os órgãos da Administração Pública Federal que dispuserem de recursos destinados a obras e serviços no Nordeste, deverão firmar convênio com a SUDENE para utilização planejada dos referidos recursos no combate aos efeitos de calamidade pública reconhecida na forma da alínea "a" do artigo 24.

§ 5º. Incorporar-se-ão ao FEANE, inclusive para ressarcir adiantamentos feitos com recursos do mesmo, os créditos extraordinários abertos à SUDENE para atendimento de despesas com obras, serviços e doações em zonas onde se verificar estado de calamidade pública reconhecido pelo Con-

selho Deliberativo da SUDENE e decretado pelo Poder Executivo.

§ 6º. Fica incorporado ao FEANE o saldo do crédito extraordinário de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um milhão e cruzeiros) aberto pelo Decreto número 1.139, de 5 de junho de 1962.

Art. 26. A assistência referida na alínea "a" do artigo 24, será prestada mediante:

a) abertura e manutenção de frentes de trabalho para execução de obras e serviços de emergência, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, por indicação da Secretaria Executiva.

b) pagamento semanal, em dinheiro, ao pessoal admitido nas obras e serviços previstos na alínea anterior, respeitado o salário mínimo da região.

c) fornecimento gratuito de gêneros e objetos de uso pessoal, de primeira necessidade, nas obras e serviços de emergência às pessoas extremamente necessitadas.

d) manutenção obrigatória de postos de venda de gêneros e objetos de uso pessoal de primeira necessidade nas frentes de trabalho, para fornecimento exclusivo ao pessoal em serviço ou obras.

§ 1º. A Secretaria Executiva da SUDENE, sempre que a situação o exigir, poderá prestar a assistência mencionada neste artigo, ad referendum do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A execução das obras e serviços referidos na alínea "a" deste artigo ficará a cargo dos órgãos da Administração Federal, mediante prévia convenção com a SUDENE, ou, na região onde não for possível a atuação dos referidos órgãos.

§ 3º. A SUDENE, inclusive com recursos do FEANE, diretamente ou através dos órgãos executores das obras e serviços de emergência, poderá constituir estoques de utensílios e ferramentas para utilização nas frentes de trabalho de que trata este artigo.

§ 4º. Ao pessoal admitido nas frentes de trabalho de que trata este artigo, não se aplicam as disposições do Capítulo V desta Lei, nem a obrigação de contribuição de previdência social, cabendo-lhe, entretanto, o direito ao repouso semanal remunerado e indenização por acidente no trabalho.

§ 5º. Constitui crime de responsabilidade a infração às alíneas a, b, c e d deste artigo.

Art. 27. A formação, manutenção, renovação e preservação de estoques, para os fins referidos na alínea "a" do art. 24, serão feitas mediante compra e venda no País ou no exterior, a preços de mercado, ou desapropriação.

CAPÍTULO V

Do Pessoal

Art. 28. Os serviços da SUDENE serão atendidos por:

a) pessoal admitido sob qualquer das formas previstas nesta lei;

b) servidores públicos federais, civis e militares, requisitados na forma da legislação em vigor;

c) servidores cedidos pelas sociedades de economia mista das quais a União participe com a maioria das ações de capital com direito a voto;

d) servidores públicos estaduais ou municipais postos à disposição pelos respectivos governos.

§ 1º. O pessoal referido na alínea "a", supra, poderá ser:

a) Funcionário exercendo atividade permanente;

b) Pessoal temporário ou de obras, exercendo atividade transitória ou eventual, inclusive os admitidos para os projetos incluídos no Plano Diretor, durante a sua execução.

Art. 29. A SUDENE terá para os seus funcionários, sistemas próprios de classificação de cargos e de remuneração para atender às peculiaridades dos seus serviços, constantes de quadro aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 1º No sistema de classificação, serão previstas todas as atividades permanentes, necessárias à execução dos serviços da SUDENE, atendidas às peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2º A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função do valor do maior salário-mínimo da área de atuação da SUDENE.

§ 3º Os sistemas de classificação de cargos e remuneração e as escalas de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração serão propostos à aprovação do Conselho Deliberativo, pela Secretaria Executiva, antes de submetidos à aprovação por decreto do Poder Executivo.

§ 4º E vedado, nos sistemas de classificação de cargos e remuneração, exceder para o funcionário da SUDENE, com exclusão do técnico especializado ou de pesquisa, os níveis de retribuição das classes ou séries de classes de idênticos atribuições e responsabilidades, fixados para o funcionalismo do Poder Executivo da União.

Art. 30. O funcionário da SUDENE que exercer atividades técnico-especializada ou de pesquisa, satisfazidas as exigências regulamentares, poderá optar pelo regime do tempo integral, observadas as prescrições constantes dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 49 e dos arts. 50, 51 e 52, todos da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 31. O regime disciplinar e os direitos e vantagens do funcionário da SUDENE são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e legislação complementar.

Art. 32. Ao pessoal temporário ou de obras aplicam-se as disposições da legislação trabalhista.

Art. 33. O pessoal temporário, inclusive especializado, será admitido mediante contrato, em que deverão ser fixadas as condições relativas à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores estaduais ou municipais a que se refere o art. 28, letra "d" desta lei, com perda dos respectivos vencimentos, passarão a ser retribuídos da mesma forma que o pessoal temporário, guardada a identidade das funções exercidas na SUDENE.

Art. 34. O salário do pessoal temporário não poderá ser superior aos vencimentos do cargo de atribuições correspondentes da própria SUDENE.

Art. 35. O pessoal técnico especializado ou de pesquisa, requisitado, cedido ou posto à disposição da SUDENE trabalhará, sempre que possível, em regime de tempo integral, podendo o salário, neste caso, ser complementado até 100% (cem por cento) do respectivo vencimento, a critério do Superintendente.

§ 1º Os funcionários da SUDENE e os servidores civis e militares requisitados ou postos à disposição da SUDENE poderão ser designados, mediante indicação da Secretaria Executiva, aprovada pelo seu Conselho Deliberativo, para exercer funções em sociedades de economia mista de que participem a União ou a SUDENE, não podendo perceber vencimentos ou vantagens superiores aos que percebiam na SUDENE.

§ 2º A SUDENE poderá aproveitar no seu quadro de funcionários, servidores federais, civis, requisitados até à data da publicação desta lei, que optarem dentro do prazo de noventa (90) dias, pela situação de funcionário autônomo da SUDENE, contado o respectivo tempo de serviço prestado na repartição de origem, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, gratificação adicional e licença especial.

Art. 36. Respeitados os direitos adquiridos, a SUDENE realizará concurso público de provas ou de provas e títulos para provimento dos cargos constantes do seu quadro de funcionários.

Art. 37. Caberá ao Superintendente praticar todos os atos relativos à administração de pessoal, permanente ou temporário, inclusive os de provimento e vacância de cargos.

Art. 38. O pessoal da SUDENE será contribuinte obrigatório:

a) do IPASE, os funcionários;

b) do IAPETC, o pessoal temporário, que exercer atividade relacionada com transportes e cargas, inclusive a de motoristas;

c) do IAPI, o pessoal temporário, que exercer atividade industrial e o pessoal de obras;

d) do IAPC, o pessoal temporário não abrangidos pelas alíneas anteriores.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 39. Para os fins desta lei, considera-se como Nordeste a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, zona do Estado de Minas Gerais situada no denominando "polígono das secas" e pelo Território de Fernando Noronha.

Art. 40. O Conselho Deliberativo passa a ser constituído por um representante de cada Ministério civil da República, um do Estado Maior das Forças Armadas, um de cada um dos Estados e Território Federal indicados no artigo anterior, um da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, um do Banco do Nordeste do Brasil S.A., um do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e um do Banco do Brasil S.A. e três membros natos, mencionados no § 1º, do art. 5º, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 41. As unidades da Engenharia Militar do Exército Brasileiro poderão atuar em qualquer área da zona de atuação da SUDENE, para desincumbência de missões de emergência que lhe venham a ser delegadas por esse órgão.

Art. 42. A SUDENE poderá manter escritórios em qualquer ponto do território nacional, quando necessários à execução de seus serviços.

Art. 43. Para efeito do cumprimento do disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, o DASP fará entrega à SUDENE, na Capital da República, de uma via das propostas de investimentos no Nordeste, elaboradas pelos órgãos da administração federal.

Parágrafo único. A SUDENE emitirá parecer sobre o valor dos investimentos e suas prioridades e remetê-lo-á ao DASP para a consideração na elaboração da proposta orçamentária.

Art. 44. A SUDENE prestará assistência ao agricultor e ao pecuarista, diretamente ou por intermédio de entidades públicas federais, estaduais ou municipais, sociedades de economia mista, cooperativas, ou Associações Rurais, inclusive através da fixação de preços mínimos, da revenda, arrendamento, ou empréstimo de máquinas agrícolas e seus implementos, adubos, inseticidas, produtos veterinários, sementes e animais selecionados e quaisquer outros bens intermediários agropecuários, compra e venda de safras, sementes ou mudas e doação de sementes ou mudas aos agricultores extremamente necessitados.

§ 1º A SUDENE poderá cobrar, segundo a capacidade de pagamento do beneficiário, a indenização de despesas que efetuar na prestação dos serviços de assistência técnica.

§ 2º A SUDENE fixará as condições para o empréstimo de máquinas e implementos agrícolas referidos neste artigo.

§ 3º A revenda poderá ser feita a prazo não superior a 5 anos e juros não superiores a 6% anuais.

§ 4º Os títulos oriundos da revenda poderão ser negociados pela SUDENE em estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 5º O produto da venda e a indenização de despesas decorrentes de tais operações constituirão recursos próprios da SUDENE e serão reutilizados nas mesmas finalidades indicadas neste artigo.

Art. 45. Cabe à SUDENE, na área de sua atuação, exercer todas as atribuições da Comissão de Financiamento da Produção, constantes da Lei nº 1.506, de 19 de dezembro de 1951, alterada pela Lei Delegada nº 2, de 26 de setembro de 1962.

Parágrafo único. Os contratos celebrados entre a SUDENE e os órgãos incumbidos de executar os financiamentos e compras referidos na Lei nº 1.506, acima citada, independem de registro prévio no Tribunal de Contas.

Art. 46. A SUDENE promoverá a revenda a prazo de motores pesados para embarcações de até 50 toneladas, nas bacias do Parnaíba e do São Francisco, por intermédio de Cooperativas e dos Bancos oficiais, depositando anualmente, para execução desse programa, importância não inferior a Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), nos órgãos financiadores.

Art. 47. O parágrafo 1º do artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961 passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 1º A participação da União ou da SUDENE em tais sociedades e a indicação dos seus representantes nos respectivos órgãos de direção e assembleias gerais, far-se-ão mediante proposta da Secretaria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo da SUDENE".

Art. 48. Não se aplicam às sociedades de economia mista que venham a se constituir para os fins previstos no artigo 6º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, o disposto no § 3º do artigo 38 e nos artigos 108 e 111 do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que a subscrição de ações e o aumento de capital devam ser efetuados para atender à necessidade de a União ou participar, ou aumentar a sua participação no capital das referidas sociedades.

Parágrafo único. Não se aplica, igualmente, às sociedades de economia mista já constituídas para os fins indicados no caput deste artigo, o disposto no artigo 108 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, sempre que ocorra a necessidade do aumento da participação da União ou da SUDENE no capital das referidas sociedades.

Art. 49. Poderão ser investidos ou reinvestidos, na execução de programas considerados, pela SUDENE, de interesse para o desenvolvimento do Nordeste, os dividendos que couberem à União ou à SUDENE nas sociedades de que participem ou venham a participar em decorrência da subscrição de ações com recursos destinados a serviços e obras incluídos no Plano Diretor.

§ 1º O investimento ou reinvestimento de que trata este artigo será, em cada caso, autorizado pelo Conselho Deliberativo da SUDENE, mediante proposta da Secretaria Executiva.

§ 2º O reinvestimento previsto neste artigo poderá efetivar-se através da incorporação dos dividendos ao capital das referidas sociedades, mediante a subscrição de novas ações, ou integralização das já subscritas.

Art. 50. Ficam isentos de todos os impostos e taxas federais os atos de constituição incorporação ou fusão de sociedades de economia mista encarregadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e de que a União ou a SUDENE venha a participar com a maioria das ações de capital com direito a voto.

Art. 51. As sociedades de economia mista com sede no Nordeste, encarre-

gadas da execução ou administração de serviços e obras constantes do Plano Diretor e das quais a União ou a SUDENE participe ou venha a participar com a maioria das ações de capital com direito a voto, são isentas de todos os impostos federais, bem como taxas e adicionais que de qualquer modo incidam sobre o custo de equipamentos, materiais ou gêneros de primeira necessidade destinados à execução do Plano Diretor ou de emergência.

Art. 52. As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDENE os favores previstos no artigo 18 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, poderão desbaratar os equipamentos necessários ao projeto, mediante termo de responsabilidade ou prestação de fiança idônea, desde que façam prova perante a repartição aduaneira competente de que submeteram à SUDENE o projeto para o qual se destinam os equipamentos importados e de que se encontra ainda em tramitação o processo relativo ao seu requerimento.

§ 1º O prazo de suspensão temporária do pagamento dos tributos cuja isenção for pretendida será de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do termo ou da aceitação da fiança, extinguindo-se, automaticamente, quinze dias após a decisão do Conselho Deliberativo da SUDENE negando a condição de prioritários aos equipamentos importados ou na data da publicação do decreto que conceder a isenção dos tributos aduaneiros.

§ 2º A Secretaria Executiva da SUDENE, no prazo de 120 (cento e vinte) dias seguintes à instrução definitiva dos projetos que lhe forem apresentados, os submeterá ao Conselho Deliberativo com parecer fundamentado.

Art. 53. As vendas de câmbio para importação de máquinas e equipamentos considerados prioritários pela SUDENE, destinados à montagem de unidades industriais ou agrícolas, bem assim complementação de unidades existentes, no Nordeste, ficarão isentas de quaisquer recolhimentos ou depósitos provisórios, que representem ônus adicional sobre o custo das divisas necessárias à importação.

Art. 54. Fica o Poder Executivo autorizado a, por proposta do Conselho Deliberativo da SUDENE fundamentada em parecer da Secretaria Executiva, permitir o arrendamento pela SUDENE e por empresas nacionais de pesca, pelo prazo máximo de dois anos, de barcos pertencentes a empresas estrangeiras, respeitadas as normas da legislação brasileira em vigor, no tocante à constituição das tripulações dos barcos arrendados.

Art. 55. As transações da SUDENE serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos, perante os mesmos oficiais e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária peculiares à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e empresas concessionárias do serviço público.

Parágrafo único. Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe a SUDENE, gozam das imunidades previstas no inciso V, alínea "a" do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior até o limite de US\$ 129.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares) ou o seu equivalente em outras moedas, para o financiamento de projetos, serviços e obras incluídas no Plano Diretor, ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social da área de atuação da SUDENE, inclusive os obtidos através da Aliança Para o Progresso ou de outros acordos de cooperação internacional.

§ 1º A garantia de que trata este artigo será concedida às operações

de crédito contratadas diretamente pela SUDENE ou com sua intervenção, sempre mediante parecer fundamentado da sua Secretaria Executiva, aprovado pelo seu Conselho Deliberativo.

§ 2º As operações de crédito que tiverem a garantia do Tesouro Nacional, na forma prevista neste artigo, estão isentas de todos os impostos e taxas federais.

Art. 57. As entidades com direito a quotas de tributos arrecadados pela União, inclusive fundos especiais, ou as quais tenha a União atribuído dotações orçamentárias ou créditos especiais, poderão, sem prejuízo da destinação legal específica desses recursos, dar-lhes em garantia de operações de crédito contratadas para execução de obras e serviços constantes do Plano Diretor ou de relevante interesse para o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, ouvido o Conselho Deliberativo da SUDENE.

Parágrafo único. A garantia prevista nos artigos 56 e 57 será outorgada, em caráter irrevogável, a prazo de doze meses e a título de cessão, válido até a liquidação total das operações de crédito.

Art. 58. Constituem fonte de receita da SUDENE, a sua renda patrimonial, inclusive a renda proveniente de serviços; emolumentos, dividendos, juros e multas, a parcela da renda tributária da União, fixada nos termos do artigo 10 da Lei nº 3.992, de 13 de dezembro de 1959; os auxílios, subvenções e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras; outros recursos, inclusive créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional.

Art. 59. As dotações destinadas à SUDENE, orçamentárias ou não, para serem distribuídas, independem do registro previsto no Tribunal de Contas.

Art. 60. Os recursos provenientes de dotações orçamentárias ou de créditos especiais destinados à SUDENE incorporam-se ao seu patrimônio, podendo os saldos ser aplicados nos exercícios subsequentes, independentemente de autorização, desde que na mesma finalidade.

Parágrafo único. Os saldos de que trata este artigo não serão recolhidos ao Tesouro Nacional, permanecendo à disposição da SUDENE.

Art. 61. A SUDENE poderá fixar emolumentos pelos serviços de análise e elaboração prestados a particular.

Parágrafo único. Os emolumentos de que trata este artigo serão fixados pela Secretaria Executiva.

Art. 62. Os recursos da União empenhados na construção do porto de Arica Branca, no Rio Grande do Norte, serão recuperados mediante a cobrança de taxa ad valorem incidente sobre o sal exportado através do referido porto e arrecadado para a SUDENE.

§ 1º. A recuperação de que trata este artigo operará-se no prazo de 10 (dez) anos, a partir do funcionamento do porto e a mencionada taxa, fixada em lei, será cobrada anualmente.

§ 2º. Terá preferência para a concessão de exploração do porto de Arica Branca a sociedade que a SUDENE vier a constituir para esse fim ou para aproveitamento industrial do sal e das águas molas de salinas no Rio Grande do Norte.

Art. 63. A SUDENE terá completo serviço de contabilidade patrimonial, financeira e orçamentária.

§ 1º. Os balanços anuais da SUDENE serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhados do parecer do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Mensalmente, a Secretaria Executiva apresentará ao Conselho Deliberativo um balancete do seu mo-

vimento financeiro e da execução orçamentária.

§ 3º. Semestralmente a Secretaria Executiva apresentará às Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e Polígono das Sêcas, balancete do seu movimento financeiro e da execução orçamentária.

Art. 64. O Superintendente da SUDENE, na conformidade das disposições do parágrafo único do artigo 139 da Lei nº 830 de 23 de setembro de 1949, apresentará ao Tribunal de Contas até o dia 30 de junho de cada ano, prestação de contas correspondente à gestão administrativa do exercício anterior.

Parágrafo único. A prestação de contas dos recursos entregues, sob a forma de participação societária, às empresas de economia mista, será feita através da apresentação de atos da assembleia geral em que se efetivar a subscrição, de recibos de integralização, de cautelas ou de ações integralizadas.

Art. 65. Os órgãos públicos federais que receberem recursos da SUDENE para execução de obras e serviços, prestarão contas dos valores efetivamente recebidos, na época e na forma estabelecida em lei para prestação geral de suas contas, diretamente ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. É parte essencial da prestação de contas a que se refere este artigo, laudo técnico emitido pela SUDENE sobre a efetiva realização dos serviços e obras.

Art. 66. A SUDENE exercerá obrigatoriamente fiscalização técnica das obras e serviços executados com recursos dela recebidos, e expedirá o laudo técnico correspondente, na forma do parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 3.992, de 13 de dezembro de 1959, o qual constituirá elemento essencial às prestações de contas previstas no artigo anterior.

Parágrafo único. O representante da União ou da SUDENE nas assembleias gerais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos da SUDENE, sob pena de responsabilidade, somente aprovará as contas da Diretoria se delas constar o laudo técnico referido neste artigo.

Art. 67. Estendem-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as disposições do artigo 16 da Lei nº 2.974, de 28 de novembro de 1956.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será aplicado às operações realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e decorrentes dos empréstimos que lhe foram concedidos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 68. Aplicam-se ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. as vantagens conferidas à Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil S.A. nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.003, de 29 de dezembro de 1938; 3º do Decreto-lei nº 2.611, de 20 de setembro de 1940, 1º, 2º e 3º do Decreto-lei número 2.612, de 20 de setembro de 1940.

Art. 69. No que se refere ao desconto dos contratos, cedulas de crédito rural, notas de crédito rural e promissória rural, de financiamentos agrícolas e pecuários do Banco do Nordeste do Brasil S.A. a Carteira de Redescontos do Banco do Brasil S.A. observará a mesma taxa e condições vigentes para a Carteira de Crédito Agrícola Industrial do mesmo Instituto de Crédito.

Art. 70. Os empréstimos do Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Município, previsto no artigo 9º da Lei nº 1.649, de 19 de julho de 1952 e 1º do artigo 28 da Lei 3.995, de 14 de dezembro de 1961, serão concedidos mediante abertura de crédito para ser utilizado a medida da neces-

sidade da realização das obras e serviços, e obedecerão às seguintes condições:

a) destinação de 50% (cinquenta por cento) das quotas do imposto de renda previstas no artigo 15, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal, a pagamento dos empréstimos;

b) outorga, pelo Município, de procuração com poderes irrevogáveis, para que o Banco mutuante receba, na Repartição pagadora competente, as quotas referidas na alínea anterior;

c) obrigação de o Município mutuário incluir, em seus orçamentos, verba suficiente para atender ao serviço de amortização do principal e pagamentos de juros e demais acessórios relativos ao empréstimo;

d) registro da procuração de que trata a alínea "b" na repartição pagadora competente, antes do desembolso da primeira parcela do crédito;

e) faculdade de, no caso de o Município mutuário não pagar as divisas, nos prazos estipulados, o Banco mutuante creditar-se do valor das quotas recebidas, pelo quantum suficiente à satisfação dos compromissos vencidos.

Art. 71. Ficam os Bancos oficiais autorizados a receber, em garantia, ou em pagamento, mediante cessão, procuração com poderes irrevogáveis ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de qualquer espécie, que se destinem a custear as inversões ou despesas com serviços básicos municipais.

Art. 72. As Delegações Fiscais do Tesouro Nacional, nos Estados, ficam autorizadas a registrar as procurações com poderes irrevogáveis conferidos por Municípios aos bancos oficiais, mesmo que tenham sido outorgadas antes da vigência desta Lei, para recebimento das quotas de imposto de renda de que trata o artigo 15, §§ 5º e 6º, da Constituição Federal.

Art. 73. Os recursos financeiros, que devam ser depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., em obediência ao disposto no § 6º do art. 28 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961, poderão ser depositados em outros estabelecimentos de crédito oficial federal, quando, no Município em que devam ser movimentados, não existir agência ou escritório do referido banco.

Art. 74. Os recursos entregues, pela SUDENE, através de convênio aos Estados, através das agências ou sociedades de economia mista de que o Estado participe com maioria de ações com direito a voto, poderão ser depositados em estabelecimento de crédito do Estado.

Art. 75. Fica elevado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o limite estabelecido no § 1º do artigo 7º da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Art. 76. As caucões que devam ser dadas à SUDENE em garantia de cumprimento de obrigações assumidas para o fornecimento de material ou execução de serviços, serão prestadas preferentemente, no Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo único. A SUDENE poderá aceitar, para garantia de execução de contratos, caução real ou fidejussória que reputar idônea.

Art. 77. É a SUDENE autorizada a realizar despesas de pronto pagamento até o valor de vinte mil cruzeiros.

Art. 78. A dotação de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) — destacada do crédito especial autorizado pelo artigo 38 da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, e discriminada no Anexo I — Rodovias, da mesma Lei, para o trecho Ilhéus — Pedra Azul — Salinas — Montes Claros — Patos de Minas — Paranaíba, da BR-41 no Estado de

Minas Gerais, deverá ser aplicada no trecho São Romão — Monte Claro da mesma rodovia, no referido Estado.

Art. 79. As dotações orçamentárias e as consignadas ao Plano Diretor da SUDENE para execução de obras, serviços de abastecimento de água e Nordeste serão aplicadas preferentemente da constituição das sociedades de economia mista de que trata o artigo 10 da Lei nº 3.995, de 14 de dezembro de 1961.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, a SUDENE poderá, em cada Estado ou Município, constituição de sociedades de economia mista que assegurem a manutenção funcionamento efetivos dos serviços de abastecimento de água.

Art. 80. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. poderão financiar os projetos de aproveitamento de energia elétrica, quando o Plano Diretor da SUDENE, com a garantia para tais operações, os recursos constantes desse Plano e das dotações orçamentárias destinadas a tais projetos.

Art. 81. O artigo 1º da Lei número 3.995, de 14 de dezembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

"O sistema centralizado do Ceará abrangera, se prolonga o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Acaraú e dos municípios de Ibiapaba, Bom Jardim e de Ibiapaba, bem como os sistemas de lidos hidro e termoeletrônicos, nas regiões ocidentais do Ceará e do Piauí, não pertencendo ao sistema.

Art. 82. O Sistema Centralizado de Ibiapaba, bem como o aproveitamento do potencial hidráulico do Vale do Acaraú, os casimbeiros da Serra da Ibiapaba, que não se incluíam em outros sistemas e abrangem os municípios de Ibiapaba, Independência, Novo Oriente, Iamboril, Monsenhor Tabosa, São Félix, Poranga, Ipueiras, Ipa e municípios da Serra do Ibiapaba, não poderão ser beneficiados pela energia elétrica de Paulo Afonso, através de uma linha de transmissão que parta da estação subestação do Banabuiú, diretamente para o sistema de Crato.

Art. 83. Fica a SUDENE dispensada do processo de licitação formal para a aquisição e aplicação de materiais e execução de serviços e obras que destinados a atender a obras de comunidade pública, quando o seu Conselho Deliberativo, por decisão da Secretaria Executiva, autorizar o disposto no § 1º do artigo 28 desta Lei.

Art. 84. Dois por cento (0,2%) da renda líquida da União, a serem destacados da parcela a que se refere o art. 10 da Lei nº 3.992, de 13 de dezembro de 1959, a SUDENE reservará para aplicação em projetos de qualquer natureza, que não aprovado, executados diretamente pelos Governos dos Estados do Nordeste.

§ 1º. A distribuição dos recursos de que trata o parágrafo anterior, entre os Estados do Nordeste, será feita de acordo com os índices estabelecidos na Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, reservados 27% (vinte e sete por cento) do total no Estado do Maranhão.

§ 2º. Para receberem os recursos de que se trata, os Estados submetem à SUDENE os projetos cujo financiamento deva ser feito de acordo com este artigo e comprometem-se, expressamente, a aplicar recursos próprios nos referidos projetos, em montante nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total.

§ 3º. Aprovando os projetos que lhe tenham sido submetidos pelos Estados, a SUDENE liberará os recur-

dos a medida das necessidades de execução e tendo em vista o disposto nos parágrafos anteriores, vedada a liberação de qualquer parcela quando o Governo do Estado beneficiário deixar de prestar contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 85. Os recursos necessários à execução, no exercício de 1963, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente lei, correrão por conta das dotações globais de Cr\$ 3.652.979.000,00 (três bilhões, seiscentos e cinquenta e dois milhões, novecentos e setenta e nove mil cruzeiros) e Cr\$ 5.164.678.000,00 (cinco bilhões, cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil cruzeiros), consignadas no Anexo 4 — Poder Executivo, Subanexo 4.05 — Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social, dos orçamentos da União para 1962 e 1963.

(Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961), e do crédito especial cuja abertura fica autorizada no artigo 87 desta lei.

Art. 86. Os recursos necessários à execução, nos exercícios de 1964 e 1965, dos serviços e obras constantes dos anexos à presente lei, correrão por conta das dotações previstas no artigo 10 da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959 e serão consignados no Orçamento Geral da União, para os respectivos exercícios, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959.

Art. 87. E' o Poder Executivo autorizado a abrir a SUDENE crédito especial até Cr\$ 40.500.000.000,00 (quarenta bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) para a execução do Plano Diretor de que trata esta Lei, no exercício de 1963.

Art. 88. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — SETOR RODOVIÁRIO			
Implantação básica, melhoramentos, pavimentação e obras de arte especiais nas seguintes rodovias integrantes da rede prioritária básica do Nordeste	5.957	7.195	7.571
<i>Estados e Rodovias</i>			
a) Maranhão			
BR-21 — Inclusive acesso ao pórtico Itaipu	126	200	150
BR-22	435	334	281
BR-24	—	72	236
b) Piauí			
BR-22 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Parnaíba	400	300	320
BR-8	—	150	—
BR-18	—	—	500
BR-44-A	—	200	200
BR-52	250	160	—
c) Ceará			
BR-22	300	150	150
BR-11	100	370	—
BR-44-A	50	80	200
BR-23 (trecho Cratox, Poranga, divisa do Piauí)	25	27	190
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio Jaguaribe	25	25	48
Rodovia Fortaleza-Maranguape-Boa Viagem (BR-44-A) — Pedra Branca (BR-23) — Mombuca Açoplará-Iguatu (BR-24) — Várzea Alegre — Carriaguê — Juazeiro do Norte — Santana do Cariri — Araripe — Campos Sales — BR-24	130	130	200
d) Rio Grande do Norte			
BR-9 — Inclusive obras de acesso e ponte sobre o rio Piranhas	50	100	300
BR-11	250	300	100
BR-53	—	—	100
Estrada Mossoró-Luis Gomes	287	218	105
e) Paraíba			
BR-10	200	300	420
BR-11	250	250	—
BR-12	100	140	100
BR-23	150	150	300
BR-53 — Inclusive ponte sobre o rio Sanhauá e contorno da cidade de João Pessoa	100	100	250
f) Pernambuco			
BR-10	400	220	—
BR-13	—	—	250
BR-25	299	600	441
BR-65	—	100	350
BR-52	127	138	150

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
g) Alagoas			
BR-11 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	300	450	49
BR-10	100	100	—
BR-26	36	245	110
BR-65	—	—	400
h) Sergipe			
BR-11	233	100	45
BR-27	70	270	300
i) Bahia			
BR-5	300	320	150
BR-13 — Inclusive ponte sobre o rio São Francisco	—	100	300
BR-26	100	100	200
Interligação BR-4 — BR-63 entre Amar-gost-Santo Antônio de Jesus-Nazaré-São Roque	83	100	100
BR-40 — Trecho Lapa-Posse	40	57	71
BR-20	30	40	40
j) Minas Gerais			
BR-41 — Trecho São Romão-Coração de Jesus-Montes Claros	100	103	140
BR-3 — Trecho Corinto-Bocaiuva-Monte Claros-Janaúba	120	206	168
BR-42 — Montes Claros-Salinas	50	40	57
Trecho Montes Claros-Pirapora	41	50	100
2 — SETOR PORTUARIO			
Contribuição para construção do Porto de Areia Branca, recuperável de acordo com o que estabelece a presente Lei	300	450	450
Total geral	5.957	7.345	7.721

ANEXO II
Eletrificação

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — DESPESAS DIRETAS			
Despesas de qualquer natureza para estudos, projetos e obras de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos sistemas:			
a) Sistemas Regionais autônomos:			
I — Sistema do Maranhão	636	970	1.093
II — Sistema do Piauí	631	732	745
Ampliação do serviço de energia elétrica de Teresina	100	—	—
III — Sistema de Fortaleza			
a) Despesas de qualquer natureza com a construção da linha de transmissão da subestação de Milagres a Fortaleza	1.376	1.000	—
b) Despesas de qualquer natureza com a ampliação da subestação de Milagres	330	200	—
c) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Banabuiu	600	600	—
d) Despesas de qualquer natureza com a subestação de Fortaleza	524	500	—
IV — Sistema Centro-Norte do Ceará	120	180	240
V — Sistema Cariri-Ceará	400	210	250
VI — Sistema Rio Grande do Norte	1.504	1.166	1.674
VII — Sistema São Francisco	250	300	350
VIII — Sistema Senhor do Bonfim	700	750	650
IX — Sistema Catu	263	353	400
X — Sistema Rio Pardo (Usina Inhumim)	450	850	1.000
XI — Sistema Paraguassu (Usina Peritini)	395	500	500
XII — Sistema Sisal	230	180	180
XIII — Sistema Funil	240	230	250
XIV — Sistema Minas Gerais (Três Marias, Montes Claros, Coração de Jesus)	654	425	465

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
b) Sistemas Menores:			
I — Sistema Paraíba			
a) Alto Sertão, inclusive interligação Milagres-Cajazeiras	700	200	200
b) Cariri	300	200	200
c) Brejo Curimatã	200	200	100
II — Sistema de Pernambuco	580	220	190
III — Sistema de Alagoas	420	388	320
IV — Sistema de Sergipe	373	250	312
V — Sistema Cratêus-Planalto do Ibiapaba	150	700	700
VI — Sistema do Araripe (Pe)	312	133	107
VII — Sistema Vale do Capibaribe	—	100	100
VIII — Sistema de Piranhas (AL)	40	40	—
IX — Sistema Rio-Gavião (BA)	100	80	100
X — Sistema Bananeiras (BA)	150	170	150
XI — Sistema Santa Inês (BA)	20	20	—
XII — Sistemas do Rio Grande do Norte a cargo do COSERN	200	100	150
c) Programas especiais:			
I — Sistema Leste, em complementação a recursos do Fundo Federal de Eletrificação, previsto no Decreto nº 183-1961	1.400	1.100	700
II — Pequenas comunidades, tanto quanto possível de conformidade com o art. 9º da Lei 1.004 de 24-12-1949 ajustado à destinação de 3% para o Maranhão	3.000	1.000	500
2 — DESPESAS GERAIS			
a) Despesas de qualquer natureza inclusive para estudos e projetos, engenharia e supervisão, auxílios, subvenções e capital de giro para sociedades de economia mista	500	500	500
b) Subsídio aos consumidores de energia gerada em usinas térmicas na forma da lei nº 3.969 de 1931	600	600	300
c) Subsídio aos consumidores de energia elétrica em usinas térmicas, na forma da lei nº 3.969, de 1961, nos exercícios de 1961 e 1962	350	—	—
Total geral	18.048	15.152	12.466

ANEXO III

Levantamento Sistemático e Aproveitamento de Recursos Naturais

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Plano Cartográfico	514	821	701
a) Carta Topográfica em 1:250.000	251	456	456
b) Cobertura aerofotográfica em 1:75.000, mosaicos controlados, fotoíndices e cópias fotográficas	173	231	116
c) Foto-interpretção	60	104	104
d) Equipamentos em geral, serviços de laboratórios, estudos e projetos	30	30	25
2 — Pesquisas e aproveitamento de recursos minerais	730	978	1.200
a) Equipamento em geral e serviços de laboratório	120	220	300
b) Mapeamento geológico, estudos de jazidas minerais, lavra experimental	120	300	400
c) Projeto de sal-gema em Sergipe-Alagoas, em cooperação com o Fundo Especial das Nações Unidas	100	108	—
d) Participação através do FIDENE, em pesquisas minerais	290	350	500
e) Despesas de qualquer natureza para reaparelhamento do Laboratório de Produção Mineral em Campina Grande	30	—	—
3 — Pesquisas Hidrológicas	120	190	225
a) Rede hidrométrica e hidrologia geral	65	100	135
b) Rede de pesquisas meteorológicas	55	60	50
c) Experimentos de chuvas artificiais no Ceará	20	30	40

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
4 — Desenvolvimento de estudos e aproveitamento de caráter integral das grandes bacias fluviais da região semi-árida	2.212	1.577	1.617
a) Bacia do Curú	100	100	100
b) Bacia do Acaraú	153	133	130
c) Bacia do Paraíba	30	20	20
d) Bacia do Itapicuru	40	30	30
e) Bacia do Apodi	50	50	50
f) Bacia do Moxotó	60	40	40
g) Bacia do Pajeú	60	50	50
h) Bacia do Vaza Barris	98	40	50
i) Bacia do Parnaíba	349	209	214
j) Bacia do Jaguaribe	337	203	200
l) Bacia do Paraguassu	270	130	157
m) Bacia do Piranhas-Açu	100	160	163
n) Bacia do Jequitinhonha	135	25	87
o) Bacia do Contas	100	50	50
p) Bacia do Pardo	100	50	50
q) Bacia do Capibaribe	100	100	100
r) Bacia do Poti	30	50	61
s) Bacia do Itapicuru (Bahia)	100	80	60
Total geral	3.566	3.566	3.743

ANEXO IV

Reestruturação da Economia Agrícola, Desenvolvimento Integral das Grandes Vazas da Região Semi-árida e Perfuração de Poços

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Melhoramento de pecuária	800	1.010	1.070
2 — Desenvolvimento da economia algodoeira	420	505	330
3 — Reflorestamento e fruticultura	120	215	210
4 — Ampliação da oferta de terras	1.000	1.250	1.000
5 — Aproveitamento de terras públicas, próximas aos grandes centros urbanos	100	150	200
6 — Pesquisa e experimentação agromecânica e mecanização e conservação de solos	910	1.480	2.000
7 — Extensão e organização rural	550	830	1.100
8 — Pesquisas econômicas e planejamento do setor agropecuario do Nordeste	60	80	100
9 — Para execução do projeto de irrigação do Rio Grande	100	200	130
10 — Irrigação no sub-médio São Francisco	373	500	315
a) Estudos e planejamento	235	120	120
11 — Plano de Aproveitamento das águas subterrâneas	1.185	1.810	2.110
Total geral	5.263	8.210	9.185

ANEXO V

Política de Industrialização

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Reaparelhamento da Indústria Têxtil	12	12	10
2 — Aproveitamento industrial do sal e águas-múes do Rio Grande do Norte	16	83	50
3 — Pesquisas relacionadas com processos técnicos, econômicos e tecnológicos das indústrias da região especialmente óleos, variedades, carnos e peles	30	40	40

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
4 — Participação da SUDENE através do FIDENE, no capital da sociedade que construirá e operará a salina técnica projetada para a zona salineira do Rio Grande do Norte	300	260	—
5 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital da usina siderúrgica a ser construída na Bahia aproveitando gás natural como re- dutor	200	300	500
6 — Participação da SUDENE, através do FIDENE, no capital de empresas in- dustriais, inclusive para absorver flutuações cambiais	500	750	1.000
7 — Despesas de qualquer natureza com a constituição e participação na ca- pital de empresa de economia mista, com sede em Campina Grande, Es- tado da Paraíba, que a SUDENE de- verá criar para exploração e indus- trialização de recursos minerais	200	300	500
Total geral	1.258	1.688	2.112

ANEXO VI
Desenvolvimento da Pesca

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Modernização da infra-estrutura de frigoríficos	180	150	110
2 — Adequação de portos	240	400	500
3 — Pesquisas de fomento	60	80	100
4 — Assistência às pescas continentais	50	70	100
5 — Integração e aumento de capital da PENESA	340	340	260
6 — Desenvolvimento da pesca no Rio Grande do Norte, inclusive constru- ção e adaptação de portos pesqueiros, construção e adaptação de frigorífi- cos e quaisquer outras despesas vin- culadas ao problema	200	200	150
Total geral	1.070	1.240	1.220

ANEXO VII
Racionalização do Abastecimento

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Armazéns e silos	320	286	270
2 — Centrais de Abastecimento	400	200	200
3 — Outros mercados urbanos e mercados rurais	80	100	130
4 — Estocagem de emergência	100	100	100
5 — Informações de Mercados	50	24	30
Total geral	950	710	730

ANEXO VIII
Ajuda Técnico-Financeira ao Artesanato

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Pré-investimentos	5	7	9
2 — Instalação de cooperativas e ajuda a núcleos já existentes	20	30	45
3 — Ampliação do capital da ARTENE	25	25	20
Total geral	50	62	74

ANEXO IX
Serviços de Água Potável e Esgotos

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Abastecimento de água	5.639	5.618	7.880
A) Estudos e Projetos	250	250	375
b) Investimentos nas Capitais e no Inte- rior:			
a) Maranhão	359	161	225
b) Piauí	557	714	998
c) Ceará	674	1.102	1.540
d) Rio Grande do Norte	420	464	649
e) Paraíba	477	644	900
f) Pernambuco	641	675	944
g) Alagoas	494	219	307
h) Sergipe	287	202	282
i) Bahia	1.192	935	1.307
j) Minas Gerais	288	252	353
2 — Esgotos Sanitários	1.225	3.162	5.679
A) Estudos e Projetos	375	500	625
B) Investimentos nas Capitais e no In- terior:			
a) Maranhão	100	80	150
b) Piauí	100	354	665
c) Ceará	50	548	1.027
d) Rio Grande do Norte	50	230	433
e) Paraíba	100	319	600
f) Pernambuco	100	335	629
g) Alagoas	50	109	205
h) Sergipe	50	100	183
i) Bahia	150	464	872
j) Minas Gerais	100	125	235
Total geral	6.864	8.780	13.509

ANEXO X
Pré-investimentos diretamente ligados ao aperfeiçoamento do fator humano

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Ampliação e equipamento de escolas agrícolas	200	200	100
2 — Formação de pessoal para indústrias	473	351	366
De conformidade com o artigo 9º da Lei nº 1.004, de 24 de dezembro de 1949, ajustado à destinação de 3% para o Maranhão:			
a) Ensino primário e educação de base	400	600	600
b) Formação de pessoal para os Estados e Municípios	100	45	100
c) Ensino técnico de nível superior e aperfeiçoamento de pessoal próprio	1.100	1.080	676
d) Realização de convênios com os orga- nismos estaduais de planejamento	200	—	—
Total geral	2.473	2.276	1.842

ANEXO XI

Programa de Habitação Popular

Discriminação	Cr\$ Milhões		
	1963	1964	1965
1 — Contribuição da SUDENE, através do FIDENE, para projetos de habitação popular, inclusive financiados por instituições internacionais de crédito e elaboração dos projetos respectivos	500	1.000	1.500
Total geral	500	1.000	1.500

ANEXO XII

Colaboração da SUDENE com os Governos Estaduais

Discriminação	Cr\$ milhões	
	1963	
Execução de projetos a cargo dos Governos Estaduais, no montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da renda tributária da União dos exercícios de 1962 e 1963, nos termos do artigo 84 desta Lei	882	

As Comissões de Constituição e Justiça, de Projetos do Governo e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara
nº 186, de 1962

N. 1.081-B. DE 1962. NA CAMARA DOS DEPUTADOS)

Regulamento os artigos 183, 124, item XII e 5º item XV, letra "f" da Constituição Federal (Reorganização das Polícias Militares)

O Congresso Nacional Decreta:

CAPÍTULO I

Das Polícias Militares

Art. 1º. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. A União poderá mobilizar as Polícias Militares em caso de guerra externa ou civil ou em caso de comoção intestina grave. Nesta hipótese, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao do Exército, por conta do Governo Federal.

Art. 2º. Compete às Polícias Militares:

a) em tempo de paz:

1 — executar o policiamento preventivo-ostensivo, bem como o florestal, rural e rodoviário nas respectivas unidades federais;

2 — executar, quando houver convênio do Estado com a União, policiamento aduaneiro, de fronteira do ar, de águas (marítimo, fluvial ou lacustre), de pesca, rodoviário ou qualquer outro;

3 — executar, quando houver convênio com os Municípios, os serviços de prevenção e extinção de incêndio e de salvamento;

4 — prover guardas de presídios e desempenhar quaisquer funções policiais, de acordo com a lei.

b) em tempo de guerra externa ou civil, além do previsto na letra anterior:

1 — o exercício de missões policiais especiais relativas à situação, mediante articulação com o respectivo Comando Militar do Exército;

2 — quando mobilizado o seu pessoal pelo Governo da União, o exercício de missões militares ou policiais-militares, na conformidade dos planos do Comando Militar do Exército a que sejam subordinadas.

Art. 3º. Os componentes das Polícias Militares são servidores públicos especiais, para o emprego em dupla função policial e militar — nos termos desta lei.

Parágrafo único. Os oficiais e praças das Polícias Militares poderão encontrar-se na situação de atividade, na de reserva ou na de reformados.

Art. 4º. Os componentes das Polícias Militares poderão exercer, a critério dos respectivos governos, qualquer cargo policial, observadas as condições de habilidade, a situação hierárquica e a compatibilidade com o posto ou graduação e sem prejuízo das organizações de polícia judiciária existentes.

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 5º. As Polícias Militares serão organizadas:

a) em unidades policiais ou policiais-militares, tantas quantas necessárias, com efeito, composição, armamento e equipamento adequados ao exercício de suas funções normais (artigo 2º, letra a);

b) em unidades próprias ao treinamento da tropa e dos quadros para o desempenho das missões referidas no

art. 2º, letra b, de número variável, possibilitado o seu emprego no serviço policial-militar ordinário;

c) em estabelecimentos e serviços destinados à preparação profissional do pessoal, a sua assistência, bem como a execução e fiscalização dos provimentos.

Art. 6º. O pessoal das Polícias Militares é recrutado por alistamento voluntário de brasileiros, satisfeitos, entre outras, as seguintes condições:

a) idade entre 18 e 30 anos;
b) instrução equivalente ao curso primário completo;
c) idoneidade moral e político-social;
d) sanidade e capacidade física e mental.

§ 1º. Para ingresso em curso de formação ou nos cursos preparatórios poderá ser dispensado o limite mínimo de idade.

§ 2º. Satisfeitas as exigências para o alistamento, o candidato, se não for reservista, terá suspensa sua convocação para as Forças Armadas, a partir da inclusão no efetivo da Polícia Militar, mediante comunicação à respectiva Circunscrição de Recrutamento.

§ 3º. Completado o primeiro tempo de serviço policial-militar, cuja duração mínima é de dois anos, ao excluído do estado efetivo será fornecido um certificado com a designação de Polícia Militar, correspondente ao certificado de quitação com o serviço militar.

Art. 7º. Havendo falta de oficiais do serviço ativo, os oficiais da reserva poderão ser convocados, por determinado período de tempo, a fim de atender à necessidade de compor Conselhos Especiais de Justiça, ou, mediante consulta aos interessados, para o cumprimento de missão policial ou policial-militar, salvo no caso do artigo 9º.

§ 1º. Em caso de guerra externa ou civil a convocação de oficiais e praças da reserva far-se-á sem qualquer restrição, de acordo com as necessidades.

§ 2º. Os oficiais convocados não preencherão vagas nos quadros normais da Corporação.

Art. 8º. Os postos, graduações e círculos, nas Polícias Militares, terão a mesma denominação e hierarquia que os do Exército, até Coronel, inclusive.

Parágrafo único. Os alunos dos cursos preparatórios e da formação de oficiais são colocados hierarquicamente em igualdade de condições com os sargentos e subalternos, respectivamente.

Art. 9º. Os comandos gerais das Polícias Militares serão atribuídos a oficiais das próprias corporações, dos dois últimos postos da hierarquia, ou, em comissão, a oficiais superiores do serviço ativo do Exército, uns e outros possuidores do Curso de Escola de Armas da Corporação ou do Exército.

§ 1º. Todas as demais funções de comando, chefia e direção competem, privativamente, a oficiais da própria Polícia Militar.

§ 2º. Nos Estados e Territórios a nomeação do Comandante Geral da Polícia Militar cabe aos respectivos Governadores; no Distrito Federal essa nomeação é da competência do Presidente da República.

Art. 10º. O acesso na hierarquia policial militar, no serviço ativo, em cada grupo (soldados a cabo, 3º sargento a subtenente, aspirante a coronel), é gradual e sucessivo.

§ 1º. O ingresso no oficialato, no serviço ativo, só se fará mediante conclusão de curso de formação e após o estágio regulamentar como aspirante, salvo o caso de especialistas e de auxiliares de administração.

§ 2º. A admissão de oficiais especialistas far-se-á mediante concurso e a nomeação segundo a classificação nele obtida.

§ 3º. O acesso à graduação de 3º sargento de segurança depende de

aprovação em curso de formação em que são admitidos, mediante seleção, cabos desse quadro. Os 3º sargentos especialistas serão admitidos mediante curso de formação ou concursos das respectivas especialidades abertas a cabos e a soldados, e de cada a ordem de classificação final.

Art. 11. O acesso ao círculo de oficiais superiores, do quadro de segurança, depende de aprovação em curso regular de aperfeiçoamento.

Art. 12. É vedado às Polícias Militares possuírem artilharia, aviação de guerra e carros de combate não se incluindo nessa proibição os meios de transporte aereo carro blindados e engenhos próprios ao desempenho de suas funções.

Art. 13. As Polícias Militares observarão, no que lhes forem aplicáveis, o Regulamento de Honras, Códigos, Armas e Sinais de Respeito das Forças Armadas, o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais e o Regulamento Disciplinar do Exército, com adaptações e modificações ditadas pelas necessidades das milícias e os preceitos dos Governos locais.

Art. 14. As Polícias Militares poderão adotar os mesmos uniformes mediante entendimento entre os respectivos governos estaduais.

§ 1º. São privativos das Polícias Militares os seus uniformes, distintivos e insígnias, que não se poderão confundir com os das Forças Armadas.

§ 2º. Quando mobilizados a serviço da União, os componentes das Polícias Militares adotarão uniforme fixado pelo Ministério da Guerra.

Art. 15. A procedência entre oficiais do último posto das Polícias Militares será estabelecida de acordo com as funções que exercem.

Art. 16. Haverá nas Polícias Militares os seguintes quadros:

a) de oficiais de segurança;
b) de oficiais especialistas;
c) de praças de segurança;
d) de praças especialistas.

§ 1º. É facultado às Polícias Militares manterem quadros de oficiais intendentes, de oficiais auxiliares de administração e de praças esboceiros.

§ 2º. Integram os quadros de segurança os oficiais e praças que, pela sua formação e habilitação profissional, se destinem à execução de missões previstas no art. 2, letra a e c desta lei.

§ 3º. Integram os quadros de especialistas os oficiais e praças recrutados para a execução de tarefas ou exercícios profissionais que exijam formação especializada diversa da polícia militar propriamente dita.

§ 4º. Integram o quadro de intendentes os oficiais que se destinem ao exercício das funções inerentes ao movimento de material e de numerário, bem como as referentes à gestão de bens patrimoniais e sua escrituração.

§ 5º. Integram os quadros de oficiais auxiliares os oficiais recrutados para o exercício de funções administrativas auxiliares, inclusive de almoxarife e tesoureiro.

§ 6º. Integram o quadro de esboceiros as praças destinadas à execução de tarefas burocráticas.

§ 7º. Os candidatos ao quadro de oficiais auxiliares (Q.A.) serão recrutados entre subtenentes de bom comportamento.

CAPÍTULO III

Art. 17. Haverá em cada Polícia Militar os seguintes cursos:

a) de formação de cabos e soldados;
b) de formação de sargentos de segurança;
c) de formação de oficiais de segurança;
d) de aperfeiçoamento de oficiais de segurança;

Parágrafo único. É facultado às unidades federais criar ou manter ou-

curso, bem como utilizar-se dos cursos de qualquer Polícia Militar mediante acordo entre os respectivos Governos.

Art. 18. O curso de formação de oficiais de segurança terá a duração de 3 anos, e de superior, oficial ou oficializado incluindo conhecimentos técnicos especializados necessários ao exercício das funções previstas para o oficial da Polícia Militar.

Art. 19. As condições para ingresso nos cursos de formação de oficiais in dependentes e auxiliares de administração, bem como a duração destes, serão fixadas pela legislação supletiva.

Art. 20. As Polícias Militares poderão manter sob a inspeção do Governo Federal, estabelecimentos de ensino médio especializados.

CAPÍTULO IV

Da Justiça Militar Estadual

Art. 21. A Justiça Militar Estadual, organizada com observância dos princípios gerais da Constituição e leis federais, terá como órgão de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

Art. 22. A Justiça Militar Estadual é competente para processar e julgar os oficiais e praças nos delitos militares e nos praticados no exercício ou em razão da função policial ou policial-militar.

Art. 23. O processo e o julgamento dos delitos da competência da Justiça Militar Estadual serão feitos de conformidade com o Código de Justiça Militar, ainda que previstos em lei penal diversa do Código Penal Militar.

Art. 24. O Comandante-Geral da Polícia Militar, por crimes de responsabilidade e nos praticados no exercício do seu cargo, no de função policial-militar ou dela decorrente, será julgado pelo órgão de segunda instância da Justiça Militar Estadual.

CAPÍTULO V

Das Garantias

Art. 25. As promoções no serviço ativo das Polícias Militares serão por antiguidade, merecimento e excepcionalmente por bravura, obedidas as seguintes condições, além das especificadas na legislação supletiva.

a) entre oficiais:

1 — Ao posto de Coronel, só por merecimento;

2 — Aos postos de Tenente-Coronel e Major, dois terços das vagas por merecimento e um terço por antiguidade;

3 — Ao posto de Capitão, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

4 — Ao posto de Primeiro-Tenente, só por antiguidade;

5 — Ao posto de Segundo-Tenente, por merecimento intelectual.

b) entre praças:

1 — As graduações de Subtenente, Primeiro e Segundo Sargentos, metade das vagas por merecimento e metade por antiguidade;

2 — A de Terceiro Sargento e Cabo, por merecimento na ordem de aprovação em curso, ou mediante seleção a concurso, para especialistas.

Art. 26. As promoções dos oficiais das Polícias Militares serão feitas nos Estados e nos Territórios pelos Governadores e no Distrito Federal, pelo Presidente da República; e as das praças, até aspirante, inclusive pelos Comandantes-Gerais.

Art. 27. Na hipótese de extinção dos quadros, os oficiais e graduados a eles pertencentes farão jus ao acesso, de acordo com os cargos nêles existentes por ocasião de última fixa-

ção, salvo se passarem a integrar outros quadros com equivalentes possibilidades de promoção.

Art. 28. É garantido a oficiais e praças, observadas as normas regulamentares, recorrer contra preterições que sofrerem, relativas à promoção.

Art. 29. As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes são garantidas em toda a planitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1º. Os títulos, postos e uniformes das Polícias Militares são privativos dos oficiais e praças da ativa, da reserva e reformados.

§ 2º. O oficial das Polícias Militares só perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou nos casos previstos em lei, se for declarado indigno do oficialato ou com ele incompatível, conforme decisão de Tribunal Militar de caráter permanente em tempo de paz, ou de Tribunal Especial, ou tempo de guerra externa ou civil.

Art. 30. Os sargentos e praças que contarem mais de dez anos de serviço continuarão a servir independentemente de novo engajamento uma vez comprovada, em inspeção de saúde biológica, a sua aptidão física.

Art. 31. As condições para a inatividade de oficiais e praças das Polícias Militares serão fixadas pela União e pelos Estados, nas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. O policial-militar que se tornar incapaz será afastado do serviço e reformado na forma da lei.

Art. 32. O policial-militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamentos contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para reforma.

§ 1º. Aceitando cargo público permanente, estranho à sua carreira, o policial-militar será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 2º. Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, eletivo ou não, o policial-militar não terá direito aos proventos do seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado.

§ 3º. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, computar-se-á integralmente para efeitos de inatividade.

Art. 33. Os vencimentos e demais vantagens devidos a oficiais e praças licenciados para tratamento de saúde, em razão de ferimento recebido durante a mobilização ou molestia dela decorrente, bem como os da consequente reforma, ficarão a cargo da União.

§ 1º. Os herdeiros ou beneficiários de oficiais e praças falecidos durante o período de sua mobilização, ou em razão de molestia ou ferimento decorrente de missões ou serviço naquele período realizados, terão direito a pensão por conta da União, salvo se optarem por outra pensão a que tiverem direito no Estado.

§ 2º. A União suplementará os Estados nos vencimentos e vantagens decorrentes das promoções conferidas a componentes das Polícias Militares quando mobilizada nos termos desta lei.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 34. Os oficiais e aspirantes das Polícias Militares só poderão demitir-se, a pedido, decorridos cinco (5) anos do término do curso de formação ou mediante prévia indenização

de todas as despesas causadas, inclusive um terço dos vencimentos percebidos durante o curso.

Art. 35. Em cada Estado, Território e no Distrito Federal, só é permitida a existência de uma Polícia Militar, que poderá ter designação própria.

§ 1º. As Guardas-Civis, cujas existências estejam asseguradas por Constituições Estaduais, poderão continuar entidades distintas, competindo-lhes as funções determinadas pela legislação dos respectivos Estados.

§ 2º. É lícito aos Governos dos Estados e Territórios promoverem a unificação das organizações fardadas com base na Polícia Militar ou subordinar a esta as demais, ora existentes, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

Art. 36. Fica estabelecido o prazo de cinco (5) anos para o início da aplicação do disposto no art. 11, salvo nas Polícias Militares onde tal exigência já seja prevista em lei ou regulamento.

Art. 37. Ficam mantidas, em toda a sua plenitude, as concessões honoríficas concedidas anteriormente a esta lei.

Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.

Ofício nº 1892, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, de 12 do mês em curso, nos seguintes termos:

BRASÍLIA, 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Refica autógrafo do Projeto de Lei nº 4.696-B, de 1962.

Sr. Secretário:

Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência as seguintes retificações no autógrafo do Projeto de Lei nº 4.696-B, de 1962, que aprova o Plano Diretor do Desenvolvimento do Nordeste para os anos de 1963, 1964 e 1965, e dá outras providências:

Onde se lê:

"Art. 25 parágrafo 6º — ... (um milhão de cruzeiros) ..."

Le-se:

(um milhão de cruzeiros)

Onde se lê:

"Art. 48. ... para atender à necessidade de a União ou participar ..."

Le-se:

Para atender à necessidade da União ou da SUDENE participar ..."

Anexo II

Onde se lê:

c) Brejo Curimatã ...

I

c) Brejo Curimatã ...

Aprova-se o ensino para reter a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Parecer nº 761, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 9, de 1962, que regula a declaração de inconstitucionalidade para os efeitos do artigo 1º VII, da Constituição Federal.

Relator: Sr. Senador Lourival Fontes

De acordo com a Constituição Federal, no seu artigo 79, nº VII.

"Art. 7º O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para:

VII — assegurar a observância dos seguintes princípios:

a) forma republicana representativa;

b) independência e harmonia dos poderes;

c) temporariedade das funções públicas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;

d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;

e) autonomia municipal;

f) prestação de contas da administração;

g) garantias do Poder Judiciário;

h) Per seu turno, o artigo 8º da Carta Magna prescreve:

"A intervenção será decretada por lei federal nos casos dos ns. VI, VII do artigo anterior.

Parágrafo único — No caso do número VII, o ato arguido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador Geral da República ao Supremo Tribunal Federal, e, se este a declarar, será decretada a intervenção."

II — A regulamentação do processo de representação perante o Supremo Tribunal Federal, para o efeito de declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais, foi feita pela Lei nº 2.271, de 27 de julho de 1954, a qual, no entanto, na prática, revelou graves inconvenientes, sobressaindo o art. 1º, que manda:

"O ato do mandado de segurança a tais processos.

Tal dispositivo deu em consequência não há muito, em caso de recuperação nacional, a suspensão, por inconstitucionalidade, de um ato constitucionalizado pela Assembléia Constituinte do Estado da Guanabara, por mero despacho liminar do Ministro Relator.

Quer dizer: aquilo que a Constituição admite através da maioria absoluta dos membros do Tribunal (declaração de inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público), foi feito por despacho de um só Juiz.

Isso já prova, à falta, a inconveniência da assembléia dos dois processos, diferentes em sua natureza e em sua finalidade.

O mandado de segurança é arma de proteção de direito individual líquido e certo, estando ameaçado de lesão, explícita e justifica um remédio que resgata os direitos, ao passo que, na representação indicativa o que se examina é a lei estadual em tese, para que, incompatibilizada com a Constituição Federal, seja suspensa ou revogada.

Admitindo-se, por um despacho liminar, a suspensão provisória da lei, ter-se-á admitido uma inconstitucionalidade provisória, o que não se condiz com o respeito que se deve à majestade da lei e à autonomia dos Estados.

Ademais, a Constituição não distingue entre inconstitucionalidade provisória e definitiva, quando exige o voto de maioria absoluta dos Tribunais para a declaração de inconstitucionalidade.

Assim argumentando, o eminente Senador Milton Campos mostra a necessidade de disciplinar-se com maior cuidado o processo e os efeitos da representação prevista no art. 7º da Constituição Federal, propondo, para tanto, o projeto ora submetido à nossa apreciação.

III — Pela proposição, a declaração de inconstitucionalidade há de ser como, aliás, manda a Constituição — promovida pelo Procurador Geral da República, perante o Supremo Tribunal Federal (art. 1º).

Se resultar de representação, que lhe seja dirigida por qualquer interessado, o conhecimento da inconstitucionalidade, o Procurador Geral (art. 2º) terá o prazo de 30 dias, a contar do recebimento da represen-

tação, e uma vez que a considere procedente, para apresentar a arguição perante o Supremo Tribunal Federal.

O relator designado (art. 3º) terá trinta dias para ouvir os órgãos que hajam elaborado ou praticado o ato arguido, e, findo esse prazo, mais trinta dias para apresentar o relatório.

Apresentado o relatório (art. 4º), o Presidente designará dia para o Tribunal decidir sobre a espécie, cientemente os interessados, podendo usar da palavra, na sessão de julgamento, findo o relatório, o Procurador Geral da República — sustentando a arguição — e o Procurador dos órgãos estaduais interessados, defendendo a constitucionalidade do ato impugnado.

Quando, ao receber os autos, ou no curso do processo, o Ministro Relator entender que a decisão da espécie é urgente, poderá (art. 5º) requerer a imediata convocação do Tribunal e este, considerando-se esclarecido, poderá suspender os prazos do art. 3º e proferir o seu pronunciamento, respeitado o art. 260 da Constituição.

Só terão cabimento embargos se, na decisão, forem três ou mais os votos divergentes (art. 6º).

Só (art. 7º) a decisão final for pela inconstitucionalidade, o Presidente do Supremo Tribunal Federal a comunicará, imediatamente, aos órgãos estaduais interessados, e, publicado o acórdão, levá-lo-á ao conhecimento do Congresso Nacional, para os fins do art. 3º, parágrafo único, e artigo 13 da Constituição Federal.

Não sendo suficiente as providências determinadas no artigo 7º, e sem prejuízo da iniciativa que possa competir ao Poder Legislativo, o Procurador Geral da República (art. 8º) representará ao Congresso Nacional para que seja decretada a intervenção federal, nos termos do art. 8º, parágrafo único, da Constituição.

Finalmente, é revogada a Lei nº 271 de 27 de julho de 1954 (art. 9º).

IV — Como se verifica, o projeto que está satisfatoriamente fundamentado, disciplina de maneira clara, equilibrada e objetiva o processo de declaração de inconstitucionalidade de leis estaduais, corrigindo os decréscitos da Lei 2.271, de 27 de julho de 1954, e propondo medidas mais convenientes com o alto nível de nossa cultura jurídica e política.

As medidas sugeridas não só resguardam os princípios constitucionais, mas o fazem de modo a garantir, em todos os seus termos e formas, o funcionamento do sistema federativo, assegurando, ao mesmo tempo, a harmonia dos poderes e o respeito à autonomia dos Estados.

V — Ante o exposto, considerando o projeto oportuno e necessário, e como do ponto de vista constitucional e jurídico, apresenta-se em perfeitas condições de validade, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Ary Vianna. — Mem Sá. — Ruy Carneiro. — Lima Teixeira.*

Parecer nº 762, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1962

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução número 35, de 1962 que suspende a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Ary Vianna.*

ANEXO AO PARECER Nº 763 DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 35, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº ... — 1962

Suspende a execução da Lei número 3, de 18 de fevereiro de 1959, do Estado do Paraná.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 11 de julho de 1960, na Representação nº 416, do Estado do Paraná, a execução da Lei nº 3, de 18 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 763, de 1962

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962. Redação do vencido na sessão de 11 de dezembro de 1962.

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação do vencido na sessão de 11 de dezembro corrente e que se refere ao Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962 que altera disposições da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER Nº 763, DE 1962

Projeto de Lei do Senado nº 38, de 1962. Redação do vencido na sessão de 11 de dezembro de 1962, que altera disposições da Lei número 3.501, de 21 de dezembro de 1958, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º §§ 1º e 2º e 7º, da Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A aposentadoria do aeronauta será concedida:

I — por invalidez, com uma renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do “salário benefício”, acrescido de mais 1% (um por cento) dessas contribuições mensais realizadas pelo segurado, até o máximo de 30% (trinta por cento), consideradas como uma única, todas as contribuições realizadas em um mesmo mês.

II — ordinária, ao que contar mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço, com provento equivalente a tantas trigésimas partes do salário, até 30 (trinta), quantos forem os anos de serviço.

§ 1º Para efeito da aposentadoria de que trata o item II deste artigo, será computado, até 10 (dez) anos, tempo de serviço exercido em qualquer atividade, inclusive o prestado à União, Estados, Municípios, Territórios e ao Distrito Federal.

§ 2º Computar-se-á em dobro o prazo de licença-prêmio não utilizado e o tempo de serviço prestado em zona de guerra.

Art. 5º

§ 1º Denomina-se salário de contribuição do aeronauta a remuneração efetivamente percebida, durante o mês, pela integral das todas as importâncias recebidas a qualquer título, em pagamento dos serviços prestados, limitada a 17 (dezoito) vezes o salário mínimo de maior valor vigente no país.

§ 2º O provento de aposentadoria do aeronauta terá por base o salário de contribuição, não podendo ser inferior ao salário mínimo de maior valor vigente no país, nem superior a 17 (dezoito) vezes o valor do referido salário, feitas as revisões de proventos em decorrência desta lei ou de alterações legais posteriores que aumentem o valor do salário mínimo.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, in fine, os proventos que estiverem sendo pagos aos aposentados serão atualizados a fim de que o coeficiente percentual do valor provento seja mantido na mesma proporção do em que o aeronauta fez jus na data da sua aposentadoria.

Art. 7º Para efeito de aposentadoria ordinária do aeronauta, o tempo de serviço será multiplicado por 1,5 (um e meio), desde que, finalmente, complete, na sua função, pelo menos 100 (cem) horas de voo.

Art. 2º Aplicam-se ao regime de aposentadoria do aeronauta os preceitos da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), salvo quanto ao que dispõe de modo especial esta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Redação para discussão suplementar do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1962 (1.711-B-58, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ary Vianna.

A Comissão apresenta a redação para discussão suplementar do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1962, (1.711-B-58, na Casa de origem) que altera a redação dos arts. 330 e 334, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Sérgio Marinho, Presidente. — Ary Vianna, Relator. — Alô Guimarães.*

ANEXO AO PARECER Nº 764 DE 1962

Redação para discussão suplementar do Substituto ao Projeto de Lei da Câmara nº 15 de 1962 que altera a redação dos artigos 330 e 334 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), que altera a redação dos arts. 330 e 334 da Lei número 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 330 e 334, da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330. Ao oficial, aspirante a oficial, guarda-marinha, suboficial, suboficial, sargento, cabo e fuzileiro da ativa, da reserva remunerada ou reformado, e permitido consignar em folha de pagamento a importância necessária à satisfação de compromissos assumidos com as instituições designadas no art. 33, para os fins previstos na alínea “a”, inciso I, e nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso III, do art. 327 deste Código.

Parágrafo único. Os Cabos e fuzileiros da ativa só poderão gozar dessa facilidade depois de completarem mais de 10 (dez) anos de serviço.

Art. 334. Podem ser consignatários:

- I — Organizações oficiais;
- II — Associações de classe;
- 1) Clube dos Taifeiros da Aeronáutica e congêneres da Marinha;
- III — Particulares.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer nº 765, de 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1962.

Relator: Sr. Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1962 que suspende, em parte, a execução da Lei nº 1.691, do Estado de Pernambuco.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Ary Vianna.*

ANEXO AO PARECER Nº 765 DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 34, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, —, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº ... 1962

Suspende, em parte, a execução de Lei nº 1.691, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 16 de setembro de 1960, no Recurso Extraordinário número 39.739, de Pernambuco, a execução do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 1.691, do mesmo Estado.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parecer nº 766, de 1962

Do Conselho de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1962 (nº 4.047-B-52, na Câmara), que concede isenção de licenças prévias e de impostos de importação e outros tributos e taxas para doações consignadas à Confederação Evangélica do Brasil.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

O projeto, originário de mensagem do Conselho de Ministros, concede isenção de licenças prévias e de impostos de importação e outros tributos e taxas para doações consignadas à Confederação Evangélica do Brasil.

A proposição foi examinada previamente na Câmara, que aprovou o substitutivo e ela apresentada pela Comissão de Economia.

Recebida no Senado a 15 de outubro, foi logo providenciada pela Mesa a audiência do Ministério da Fazenda, de conformidade com o artigo 252-C, do Regulamento Interno desta Casa. O Ministério da Fazenda respondeu manifestando-se favoravelmente à isenção proposta.

O processo administrativo relacionado com a matéria percorreu todos os trâmites legais, segundo nos informam os subsidios que acompanham a proposição. Está, deste modo, bem caracterizado o interesse público na isenção prevista.

Assim, na linha do exposto, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1962. — *Dezete Ribeiro, Presidente. — Lopes da Costa, Relator. — Nelson de Faria, Secretário Federal. — Paulo de Faria, Secretário Federal. — Ary Vianna, Relator da Câmara. — Fausto Cabral, Arturino Rodrigues.*

Parecer nº 767, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 150, de 1962 (nº 2.353-B-60, no Senado), que concede ao jornalista João Castaldi de Rucillo, a pensão de Cr\$ 20.000,00 mensais, por serviços prestados à Nação no setor do jornalismo.

Relator, Sr. Barros Carvalho

De autoria do ilustre deputado Manoel Del Póchia, visa o presente projeto a conceder ao jornalista João Castaldi de Rucillo a pensão de Cr\$ 20.000,00 mensais, por serviços prestados à Nação no setor do jornalismo.

Dispõe o art. 2º que a despesa para atender a esta medida correrá pela verba própria de pensionistas do Ministério da Fazenda.

Em atendimento à diligência requerida por força do Regimento Interno do Senado, o Ministério da Fazenda, tendo em vista parecer da Diretoria da Despesa Pública, desaconselhou a aprovação do Projeto, face da situação do Orçamento Nacional, não obstante reconhecer a justiça da medida nele preconizada, sob o ponto de vista da solidariedade humana e diante da longa escala de serviços prestados pelo beneficiário.

As razões aduzidas no referido parecer — recomendações de contenção de despesas emanadas de autoridades superiores, com a finalidade de não sobrecarregar os cofres públicos, já bastante onerados — não nos parece que devam prevalecer, nem nos razão de simples solidariedade humana, e muito mais pelos múltiplos e reais fundamentos que justificam amplamente a aprovação do projeto, ou seja, os inegáveis e relevantes serviços prestados à nação ao longo de mais de 60 anos, nas lides jornalísticas, por um dos mais preeminentes homens de nossa imprensa.

Ao lado da extensa relação de títulos e benemerências que assinalam o nome do jornalista João Castaldi de Rucillo, cabe ressaltar sua de maneira impressionante o incorrupção vida profissional, toda ela respaldada de dedicação e devotamento aos interesses do Brasil.

A projeção de seu munus profissional, dentro e fora das fronteiras do Brasil, sua laboriosa atividade jornalística, iniciada aos dez anos de idade, como chefe de 14 aprendizes nas Oficinas Arenas de Jundiá, até hoje, com seus oitenta anos, seu fecundo arcabouço, dão ao jornalista patricio uma aureola de dignidade e de respeito tais, que o menos que se lhe poderia conceder, em contraprestação de tudo isto, seria uma míngua da pensão de vinte mil cruzeiros.

O que mais importa não é, propriamente, sublinhar os merecimentos de quem sobre, com espírito de renúncia e competência, dignificar o Brasil numa carreira das mais nobilitantes, através de uma atuação fecunda, e, sim, sobrelevar a inteira justiça do reconhecimento da Nação a quem prestou com dignidade, capacidade e desprendimento, tantos e tão assinalados serviços.

Quer como simples gráfico, como linotipista ou como redator de vários órgãos da imprensa de diversos países por onde esteve, quer como organizador de movimentos operários, quer, ainda, como notável conferencista, o jornalista João Castaldi sempre se preocupou, acima de tudo, em enaltecer o nome do Brasil.

A Universidade Popular de Newark, por ele fundada, sua obra apostolar junto a dezenas de trabalhadores, as sociedades de classe por ele criadas, especialmente a Ordem dos Filhos da Itália, com mais de três milhões de filiados, são demonstrações eloquentes da capacidade de trabalho e do espírito empreendedor do jornalista patricio.

Mas foi como profissional da imprensa, de que é hoje um dos gran-

des expoentes notadamente no seu "A Capital", único jornal-magazine continental ilustrado em cinco idiomas, que João Castaldi se revelou um espírito devotado às boas causas, sem visar a interesses pecuniários ou a honrarias de qualquer espécie.

Fez sempre jornalismo sadio e honesto, sustentando campanhas memoráveis ao lado de dezenas de jovens que encaminhou para as colunas da imprensa, e que são, hoje, profissionais dos mais acatados.

Com o posto que ocupava no seu jornal e auxiliado por amigos da imprensa, deu assistência a mais de trinta e cinco mil enfermos, vítimas da epidemia da gripe de 1918, tendo recebido o título de sócio honorário da Cruz Vermelha de São Paulo e uma placa de prata, como prêmio de seus serviços humanitários.

Convidado pelo Socialista Party a se naturalizar cidadão norte-americano, a fim de poder ser candidato a deputado por Nova York, João Castaldi declinou deste convite, pois jamais cogitou mudar sua nacionalidade brasileira.

De outra feita, recusou na exceção, até hoje, de trabalhar no Arsenal naval oferta jamais feita a estrangeiros de Guerra dos Estados Unidos, em Porto Rico, com vantagens ótimas, pois desejava regressar logo ao Brasil e aqui dedicar o melhor de seus esforços.

A este brasileiro ilustre, que chega ao fim da existência, aposentado com reconhecimento de apenas dez anos de serviço, percebendo o mesquinho vencimento de Cr\$ 4.000,00, não concebemos como se possa negar a pensão proposta no projeto.

O Congresso Nacional já votou numerosas proposições, transformadas depois em leis concedendo pensões especiais a jornalistas, sob idênticos fundamentos.

Se nem todos os precedentes devem ser imitados, a medida impõe-se, por uma questão de equidade. No caso, mais, ainda, do que por simples equidade, por um dever de reconhecimento, por uma justa recompensa a um cidadão que se fez por tantos títulos credor do apreço e da gratidão da Pátria.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1962. — Daniel Krüger — Presidente. Barros Carvalho — Relator. — Silvestre Pereira — Lopes da Costa — Victorino Freire — Nogueira da Gama — Eugenio de Barros — Ary Vianna — Fausto Cabral — Arlindo Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 798, de 1962

Nos termos do art. 66, § 1º, letra b, do Regimento Interno, requiero a prorrogação, por mais um ano, do prazo da Comissão Especial de Emenda à Constituição nº 3, de 1951.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 1962. — Aloysio de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE:

O requerimento que acaba de ser lido, depende de apolamento.

Os Srs. Senadores que o apoiam, queiram permanecer sentados (Pausa) Está apoiado.

Na forma do Regimento Interno, será discutido e votado no final da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Mem de Sá.

O SR. MEM DE SÁ:

(Lê o seguinte discurso.)

Srs. Presidentes, Srs. Deputados.

Dezembro em meio, morre o ano. Para o janeiro a nascer, mais que nunca se faz preciso desejar um Feliz Ano Novo, voto que o coração eleva a Deus, amarianhado e aflito, porque lhe diz a razão que tudo no Brasil conspira em contrário. O velho avô que conheci, tinha, para a noite de 31 de dezembro, uma oração de apaziguamento medido, fruto de sua sabedoria: — "Senhor, nem sempre assim, nem nunca pior". Em nosso amado país, porém, cada ano se faz pior que o passado e como foi péssimo o que está a expiar, não sabemos como qualificar o que entra.

Em finanças, chegamos em marcha-batida à hiperinflação, atingindo nossa contabilidade pública à cifra do Trilhão, e aqui de uso privativo da astronomia. Em economia, a estagnação ameaça lançar por terra os sonhos do desenvolvimento, com a produção agrícola de subsistência esboalhando, com o abastecimento dos grandes centros — crise permanente, com o banco de pagamento em pânico, os investimentos externos e internos retraídos, pavidos diante dos perigos em que vivem, com o cruzado a tentar converter-se em moedas fortes para fugir do incêndio.

Entretanto, este país admirável tem todas as condições para superar as crises presentes e alcançar os alvos almejados. Os males de que padecemos, sobretudo, dos mais poderosos dos políticos e dos governantes incapazes.

O Presidente que hoje temos, em política consome sua atuação, só a política se mostra capaz. A política de manobras, venceu sua primeira refeição, inutilizando a tentativa de ensaio do parlamentarismo que havia jurado defender. Podia ter agora de jure, o presidencialismo que já logrou, de fato. Mas faz questão do referendário, apelido que uma beneditina emenda, selvagemamente inconstitucional, deu ao plebiscito facultado no Ato Adicional. Embora dispensável, é tão por conveniente para — forçar o prestígio do Presidente, para permitir que candidatos flácidos iniciem suas campanhas eleitorais — para abrir mais uma oportunidade aos demagogos para pregações subversivas. Quanto a estes, entre discursos diretos e indiretos, terá custo imprevisto, mas está dentro da habilidade política do Presidente e isto basta. E' certo que não existem verbas, créditos ou dotações para a grande promoção, mas a onipotência econômica da nação por si, crisma se despeja na propaganda. Diz-se que a propaganda é para o plebiscito, mas da TAB ao Sesi, passando pelo JTB e pelas autarquias, toda a máquina do Poder não faz senão a apologia do sistema que satisfaz por enquanto, à ambição do mando de quem chegou ao Alvorado graças a uma crise que, mais que as outras, demonstrava quanto este sistema é funesto. O referendário, a 6 de janeiro, será a "natureza" da intensa cacofonia de 1963, sob a batuta do maestro por correspondência, promovido a Toscanini nacional.

Porque, para governar, para ser homem de Estado, completamente despreparado, se mostra o Presidente. Um deputado espirituoso disse que ele era "uma linha de indecisão, cercada de comunistas por todos os lados." Não creio que só comunistas o cercuem. Mais que estes, há pelegos, oportunistas, inocentes úteis, e até, segundo desejo, homens decentes de bom critério e boa orientação. Entre todos, o Presidente. Recebe pessoas e delegações de todos os setores, a todas acolhe cordalmente, a todas dispensa atenção e com todas parece concordar, a todas cativando com sua afabilidade. Acerta soluções e assenoura providências. Mas nada acontece, nada resulta de positivo. Soluções e providências caem no esquecimento, submersos no turbilhão

das preocupações miúdas, ou são desfeitas pelos conselheiros da copa e pelos ouvidos enchem o Presidente. A propósito de tudo e de nada, ele vive a tragédia de Hamlet. E' um Hamletito intinerante, cotidiano, móvel. Quer os poderes ilimitados do presidente latino-americano, mas não sabe o que fazer com eles em matéria de governo. Quer um planejamento bom, o pelo menos trienal, mas quando o tiver, fruto da festa de seis ou sete, de autoria de um Ministro ilustre, especializado em planos sem consequência, não saberá que uso lhe dar. Porque, afinal, que pode resolver as tremendas dificuldades econômicas e administrativas com as habilidades políticas de sua astúcia.

Por vezes se impressiona com a avalanche inflacionária e encomenda a um assessor frases candentes contra ela, para uma manifestação pública. Mas, no dia seguinte, em face de uma decisão corajosa a tomar, outro assessor, ou um pelego qualquer, lhe assopra que tal medida provocaria greve nos portos, ou lhe comprometeria o prestígio de líder populista, ou fortaleceria áreas adversárias. O temor da inflação é esquecido e a realidade da inflação é aumentada. O dispositivo sindical e o comando grevista, mais os grupos de Brasília, que tão assinalados serviços prestaram para a estratégia política presidencial, sentem-se credores, cheios de força e merecimento. E cada vez mais, para negociar com eles, o Presidente perde autoridade para alvar prestígio. Está aqui um dos dilemas que atormentam o missionário mansueto metido no Alvorado por um golpe do azar: — entende-se no dever de parecer um líder de esquerda e as minorias ativistas que fazem barulho lhe vendem prestígio à custa de sua autoridade, numa troca em que ele sai sempre perdendo. Ele é naturalmente, o Brasil. Assim, num dia proclama enfaticamente que resistirá a quaisquer pressões "partidárias de onde partir" e no outro desmoraliza o Poder Legislativo e o próprio Poder Executivo, prometendo a grevistas políticos nomear um grupo de estudo para dar novos rumos a uma reforma bancária — reforma de base — em tramitação no Congresso. Talvez suponha que sua malícia esteja conduzindo o país à sonhada república sindical, sem se dar conta que o est sujeito a uma forma larvada de ditadura ditadura do proletário, ou mais precisamente, de uma minoria que falsamente fala em nome do proletariado. Na Rússia, como na China e em Cuba, não há greves, não há sindicatos, nem se conhece que trabalhadores ou estudantes emitam opinião, sob pena de Sibéria ou campo de concentração, na mais feliz hipótese. No Brasil de hoje, só as minorias subversivas que os dominam têm força para decidir os problemas econômicos, as reformas legislativas e a política exterior, porque tal é o preço do prestígio popular do Presidente. E por isto, já dispõem até de navios de guerra e dos marujos da gloriosa Marinha de Canias para ferir a autonomia dos Estados e desprezarem a Justiça, quando uma decisão judicial lhes parece atentar contra os interesses intocáveis de um dos grupos privilegiados e onipotentes.

O Presidente sofre, ainda, de terrores noturnos. Quando o Ministro da Fazenda lhe propõe uma providência de saneamento financeiro, alguém lhe sussura que o Fundo Monetário Internacional também a recusará. E o avantesma do FMI, o peradélio, lhe aparece como um monstro devorador de prestígio de que só se liberta, madrugada alta, pela intervenção salvadora de um Siffrid caboclo que lhe surge sob a figura de Sr. Dante Pelacani.

Deixar de nomear mais uns dez mil afilhados, especialmente procuradores e tesoureiros, resolvendo tantos problemas transcendentes — não

será cair numa das patinhas do Funco que só serve para afundar os companheiros? Por dóbro ao déficit da Rede Ferroviária, do Lóide e da Costeira (150 bilhões por ano), sem falar nas dores de cabeça que isto implica, não será tolerar a interferência desastrosa dos gringos em nossa soberania e, sobretudo, não será dar ouvidos a economistas rançosos e superados?

Alem do terror no "no, fantasmagórico, o terror diurno, realíssimo, do plebiscito. Tudo deve ficar para depois de 6 de janeiro. Supressão dos subsídios ao trigo, ao petróleo, ao arroz, atualização das ridículas tarifas ferroviárias de 20 anos, nada pode ser considerado agora, pois resultaria em desconfiança as urnas do plebiscito rejeitor. Tudo fica para depois. Depois, sim, o Presidente jura virar escorista, resistir a todas as pressões, "parar em onde partiram"...

Como se vê, e como é natural neste tipo psicológico, o Presidente se ilude e na ilusão se refugia. Escapa da realidade para o sonho do porvir, deixando para depois aquilo que ele sabe que não consegue, embora, deva decidir hoje. Como não decidirá nunca.

Para seu infortunio, pois quer a ilusão da semi-ditadura presidencialista, não mais terá, então, o Conselho de Ministros e o Ato Adicional, como bodes expiatórios de suas deficiências e inaptidões? A responsabilidade será sua, toda sua, até de direções, como, de fato, já o é desde agora. Mas a responsabilidade não lhe modificará a personalidade, não substituirá a hesitação pela decisão. Alguns Ministros e amigos lhe mostrarão a necessidade vital de o Brasil receber auxílio econômico e financeiro do exterior e, para tanto, fazer por merecê-lo. Até para obter trigo sem dispêndio de divisas, quase em forma de dívida. Então, haverá discursos adequados, preparatórios de uma delegação de alto nível para a América do Norte e pela Europa. O embaixador Roberto Campos será fortalecido. Depois, um familiar frenético lhe dirá coisas duras, xingando-lhe de entreguista e vendido ao imperialismo. Para acalmá-lo, o Presidente lhe dará o direito de discursar pela Rádio Nacional para preanunciar a expulsão do embaixador norte-americano, o rompimento de relações com os Estados Unidos e a internacionalização da política e do auxílio econômico da China comunista. Alguns Senhores Darci Ribeiro, feito Ministro da Educação encarecerá o ISEB de editar e distribuir, por conta do erário, novas versões da história do Brasil à luz do marxismo e, com engenho e arte, far-se-á a propaganda de Moscou e a difusão do comunismo no ensino de todos os graus, especialmente no médio e no universitário. Outros, mais audaciosos, tomarão em empréstimo os recursos para a Rússia financiamentos fabulosos, encaminhando-os à execução de projetos monumentais no interior do Brasil, afirmando, com o mesmo golpe especulativo, nos arredores da totalitarismo soviético e quebrar os vínculos políticos, econômicos e ideológicos que nos prendem ao mundo ocidental.

Os conservadores mais queridos inspirarão no imperativo de estatizar a crise a noção econômica, lembrando, entre outros argumentos, as possibilidades infinitas de empregar afiliados e pelegos e sem lembrar, por desnecessário, que quanto maior for a estatização, maiores as negociações e as dilapidações, pois até na Rússia, sob regime soviético, segundo o depoimento de todos os observadores, em 19 semestre deste ano o Estado foi obrigado em mais de 60 milhões de rublos (420 bilhões de cruzeiros).

Outras vezes, mais tímidas, em momentos de angústia, lhe falam da necessidade de um ensaio de austeridade e de medidas saneadoras, quando o tremedal dos favores e do avilamento monetário estiver a

pique de tudo engolir. O Presidente continuará vacilando, perdido no oceano de suas perplexidades. Lerá os planos sedutores, deles tomará o que for fácil de tomar, com rendimentos políticos, e evitará o que for amargo e ingrato, posto que essencial e imprescindível para que as medidas mortificadoras tenham visibilidade.

O Sr. Afrânio Lages — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MEM DE SA — Pois não. O Sr. Afrânio Lages — V. Exa. faz muito bem em, mais uma vez, chamar a atenção do Senado e do País para o que vem ocorrendo. Os jornais de hoje publicam entrevista do Presidente Kennedy que, interpellado sobre a situação financeira do Brasil, se confessou efetivamente alarmado e afirmou que a inflação aqui prossegue num ritmo desconhecido em todas as outras Nações. Só este ano o custo de vida aumentou em cerca de cinquenta por cento. Observamos que não somente no setor inflacionário a situação se apresenta grave neste momento.

Também na parte administrativa, como V. Exa. bem salienta, o Governo vem-se desmarrando. Um jornal de hoje publicou que um funcionário do Banco do Brasil, que lideraram a greve do Banco do Brasil em Brasília, foram requisitados pelo Presidente João Goulart para ajudarem na campanha do plebiscito. São eles: Adelfino Cassir, presidente do Sindicato dos Bancários, Juscelino de Souza e Nilton Scheib. Com estes sobre a 177 a número de funcionários do Banco do Brasil requisitados, neste ano, pelo Presidente da República, diz a nota. Outras notícias que os jornais de hoje publicaram e a da ocupação de uma fábrica, em São Paulo, pelos operários que expulsaram os patrões e organizaram um comitê de operários, ali. Vemos que a situação do Brasil é muito grave e quando tal se afirma não é para alarmar e sim para que os responsáveis façam como V. Exa. está fazendo no momento, assumindo uma atitude de reação contra esse estado de coisas. Não é possível que o Brasil, com desenvolvimento efetivamente notável, venha, amanhã, a cair num regime de força, com as instituições democráticas abolidas e o povo brasileiro atrelado ao carro da União Soviética.

O SR. MEM DE SA — Agradeço muito ao aparte que V. Exa. me dá com os seus excelentes comentários, aos quais poderíamos acrescentar ainda que no noticiário de hoje háura o início de uma greve no Rio Grande do Sul de ferroviários e de portuários, greve de que há diversos dias, temos notícia e que está sendo engendrada e dirigida de fora de um plano orientado para a subversão da ordem e para a anulação das instituições democráticas.

O Sr. Afrânio Lages — A Central do Brasil também começaria hoje, ao meio dia, uma greve.

O SR. MEM DE SA — De modo que, a causa não é da Oposição, é de todos. E preciso que todos se compenhem de que estamos na mesma canção e com ela todos afundarão, inclusive o Presidente, João Goulart.

Em resumo, vras. senhores, enfrentamos uma situação de gravidade sem par, que pode ser conjurada, tais as virtualidades da economia nacional, se tivermos um mínimo de planejamento racional e um máximo de energia e disposição para as decisões e para o trabalho. Por supina desgracia, porém, nesta exata hora, temos como presidente de tipo presidencialista, com fome insaciável de poder, um homem que do poder só sabe fazer uso para a política e, em consequência, a si mesmo se perde e perde o Brasil, pela incapacidade de comandar e resolver, de enfrentar a inflação e as reformas

reclamadas, de apoiar as providências drásticas e viris que a salvação e o desenvolvimento nacionais reclamam. Na hora em que precisamos de um novo Campos Sales ou um Rodrigues Alves, deu-nos o Destino uma alma penada de Hamlet a reitar suas indecisões, flutuando entre as pressões das mais suspeitas assessorias, espalhadas pelas ante-câmaras palacianas, e entre a obsessão de fortalecer o seu prestígio de líder populista e o desejo periódico de acertar e de emancipar-se da máquina pelego-sindical, com que joga e do que se torna prisioneiro.

Entretanto, eminentes colegas, talvez a interpretação que lhes ofereço não seja inteiramente certa. Bem pode ocorrer que até as vacilações do Presidente sejam menos reais, que aparentes e façam parte da tela de dissimulações em que ele oculta seus desígnios secretos.

Bem possível é que ele use os industriais como os comendados grevistas, os bispos como os sedutores, ora atraídos uns, ora discutidos para outros, prometendo e negociando entre meio avanços e meios retiros, em juízo político no qual o desequilíbrio, seguindo a inspiração do mestre, prepare o advento de sua república sindical, em que não haja Congresso importante nem imprensa independente. Não mais liberdades burguesas, mas também não mais greves proletárias, num coque-tail em que ninguém poderá prever qual será a dose da Páris a qual a de Fidel com que o Brasil se vai emborachar.

Seja como for e em qualquer hipótese Sr. Presidente, neste melancólico fim de Dezembro, com mais fervor que nunca, só em Deus ponho nossa Esperança para que tenhamos, conforme nossos anseios, um Feliz Ano Novo. Que o Altíssimo se aplique do Brasil. (Muito bem, muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Regimento Interno, tem a palavra o nobre Senador Daniel Krieger, como Líder de bancada.

O SR. DANIEL KRIEGER:

(Sem revisão do orador) — Exm^o Sr. Presidente, Srs. Senhores a União Democrática, pelo seu Diretório e pelas suas bancadas, com o assento na Câmara dos Deputados e no Senado da República, emitiu um voto de esclarecimento seu ponto de vista em relação ao referendário de 6 de janeiro próximo, e, sobre o assunto, deverá pronunciar discurso, hoje na outra Casa do Congresso, o eminente deputado Pedro Aleixo.

A mim, como líder da União Democrática Nacional, cabe apenas o dever de ler essa nota a fim de que fique incorporada aos Anais do Senado da República.

Diz a nota:

NOTA DA U.D.N.

"O Diretório Nacional da U.D.N. e suas bancadas na Câmara e no Senado, reunidos na manhã de hoje, deliberaram, tornar público seu ponto de vista em relação ao referendário de 6 de janeiro próximo.

Ninguém pode ter dúvida sobre a inconstitucionalidade da lei complementar nº 2, na parte em que, contrariando a determinação constitucional, antecipa para 6 de janeiro de 1963, com o nome de referendário, o plebiscito que, a ser admitido, teria data marcada para 30 de abril de 1965.

Ainda assim, aquela lei, em seu artigo 2º, § 3º, não estabeleceu a obrigatoriedade da manifestação na consulta a ser feita, porquanto apenas declarou que "os eleitores inscritos até 7 de outubro de 1962 terão direito a votar", e somente autorizou a aplicação da lei eleitoral vigente à "apuração e proclamação do resultado". De qualquer modo, não seria

lícita a imposição de sanções a quem quer deixasse de exercer o que o legislador declara ser um direito, e não uma obrigação.

Nada obstante, o que recomendamos aos correligionários não é a abstenção, embora esta possa decorrer do desinteresse notório do povo pela consulta e da nenhuma significação jurídica do resultado que dela decorrer. É que o plebiscito não tem a finalidade de subtrair ao Congresso a atribuição, que lhe é inerente, de reformar a Constituição; e isto mesmo vem reconhecido no referido artigo da lei complementar nº 2, quando dispõe: "proclamado pelo Superior Tribunal Eleitoral o resultado do Congresso organizará, dentro do prazo de 30 dias, o sistema de Governo, na base de opção decorrente da consulta".

Está na tradição da U.D.N. o empenho com o povo em campanhas civis de esclarecimento. Mas, desta vez, é o Governo quem, a exemplo, em propaganda enganosa e de fatos recalcados, procura levar o povo a rejeitar um sistema que o próprio Governo não poderia, de qualquer modo, não aceitar. Em face da propaganda que assim desvirtua o plebiscito, a U.D.N. se vê obrigada a recomendar que se faça, antes que possível, o esclarecimento político e democrático do povo sobre o assunto em comoveria, ao lado do empenho em impedir que prevaleça a ideia que já começa a ser praticada.

Do texto da Constituição Democrática Nacional, há um versículo afirmativo. A parágrafo, Sr. Presidente, Srs. Senhores, é de que o comparecimento às urnas em seis de janeiro, não é obrigatório. E em verdade não o é. Vemos numa República Representativa, bem sei que não há nenhuma incompatibilidade entre a República Representativa e a adoção de certos institutos de Democracia direta. Mas, e preciso que esses institutos de Democracia direta tenham reconhecimento na Constituição da República e o referendário é totalmente contrário à sistemática da Constituição vigente no País. Apenas do plebiscito trata a Constituição, quando fala na incorporação, na divisão e desmembramento de Estados para a constituição de outros Estados.

Em nenhum caso trata a Constituição da República de referendário a consulta popular.

Somos, portanto, na opinião clássica, uma Democracia representativa, que só pode ser alterada, no tocante à feitura das leis, pelos seus representantes: Deputados e Senadores.

Em face da sistemática do Direito Constitucional Brasileiro, somente os Representantes da Nação membros do Congresso podem votar leis e modificar a Constituição.

O Plebiscito de 6 de janeiro de 1963, pela lei complementar do Brasil opõe-se, portanto, a dois sistemas: o presidencialista e o parlamentarista. Mas o Congresso, estabelecido, ao mesmo tempo que essa consulta se poderia verificar em 1965. No entanto, por uma dessas manobras e subterfúgios em que é fértil o Parlamento Nacional, aprovou-se uma lei complementar, antecipando o Plebiscito.

Pergunto ao Senado da República e à Nação, se essa lei aprovada pelo Congresso, pode alterar o Plebiscito. A resposta me parece clara como a luz de um sol no meio do dia, porque jamais uma lei complementar pode modificar um dispositivo constitucional.

Admitindo-se, para argumentar, que esta lei possa antecipar o Plebiscito, pergunto: Terá o resultado das urnas efeito decisivo? Sem dúvida, trançado a responder que não. Não, porque a Constituição da República só pode ser emendada, e, portanto,

modificada, de acordo com o seu Art. 217, pelo Parlamento; e, para que a Emenda entre em vigor imediatamente, tem que ser aprovada por dois terços dos representantes da Nação presentes nas sessões que devem examinar e julgar a proposição. Mas, se não pode constar ao Parlamento, como eternamente não constou, qual é o efeito do referendo que vai realizar?

Em primeiro lugar, referendo não seria jurista, o termo jurídico exato, por que referendo é um estágio na elaboração da lei.

O referendo, quando a Constituição admite concordância ou discordância da elaboração da lei, é uma fase, portanto indispensável à complementação definitiva da lei.

Plebiscito é uma opção por uma ou por outra situação. Portanto, referendo e plebiscito não se podem confundir: só se podem confundir na mente dos que não conhecem os rudimentos do Direito Constitucional ou daqueles que têm apenas um desejo: de encontrar solução política para as complexas dificuldades jurídicas.

Mas, Sr. Presidente, se esse referendo só tem a força de uma inspiração — com essa tese concordou o eminente jurista consultor, João Goulart, quando da entrevista coletiva que manteve com a imprensa, em que declarou Sr. Ex^a que "apenas se defendia em Direito Constitucional" — penso que o termo não seria próprio. Se dissesse apenas que "arranhava o Direito Constitucional", concordaria com Sr. Ex^a, porque outra coisa ele não tem feito senão arranhar a Constituição do Brasil.

Mas, se o Sr. João Goulart discordava da interpretação do eminente constitucionalista, Sr. João Mangabeira, quando este afirmava que, uma vez colhida a manifestação do povo, imediatamente se deveria restabelecer o sistema presidencial de governo no Brasil, então, explicar-se a ênfase que se quer em prestar ao referendo, nessa campanha de suborno, de corrupção, de adulteração da verdade, preconizada e congnada, em todo o País, pelo Sr. João Goulart?

Não é, nem podia ser, obrigatório o voto no plebiscito.

A Constituição determina que o voto é obrigatório, ressalvadas as exceções legais. O referendo não existe como instituto constitucional do País. Portanto, não se poderia estabelecer a obrigatoriedade do voto para o referendo. E se obrigado a votar para a constituição do Governo que deve dirigir os destinos do País, mas não pode ser obrigatório o voto para a escolha de um sistema de governo.

Para escolher um Governo basta o bom senso comum, mas, para optar por um sistema de Governo, Sr. Presidente e Senhores Senadores, preciso algo mais. É preciso que se conheçam os dois sistemas, que se os tenha experimentado, que se tenha sentido qual dos dois é o melhor, ou pela teoria ou pela prática. Pela teoria, os eleitores do Brasil não estão aptos a discernir e a escolher pela prática, muito menos, porque o que se praticou, nestes meses foi uma caricatura do parlamentarismo. Nunca foi o parlamentarismo, mas, sim, um presidencialismo mascarado. Nunca um Governo teve tanta força e tantos poderes como este. O último Ministério foi escolhido dentro da Lei Cabralina ao arbítrio exclusivo do Sr. Presidente da República, que, além de se poder de escolher os Ministros, teve, ainda, a legislação delegada, instituto não reconhecido até agora, mesmo dentro do sistema presidencial de Governo. No entanto, o que faz o Sr. Presidente da República, com toda essa soma de governos? Resolveu alguns dos problemas que angustiam o Brasil e que ulceram a Nação?

Não! Só se serviu do sistema parlamentar de Governo com o bloco para esconder suas fergiverações e sua irresponsabilidade.

Tivemos, agora, Sr. Presidente e que caracteriza este Governo. repito. Senhores Senadores, um plebiscito fergiverante e sem firmeza, que se age pela vontade do último cidadão que com ele converge e com ele se entende, mesmo se esse último cidadão for destruído, das condições necessárias mais elementares para opinar sobre negócios de Estado.

Ele, Sr. Presidente, que nomeou o 1º Ministro, que nomeou todos os Ministros de Estado, declarou: "Não fui eu, diz ele, foi o Sr. Hermes Lima que destituiu o Ministro do Trabalho. Não fui eu, foi ele, foi o sistema parlamentar de governo que destituiu o Ministro do Trabalho".

Se outro serviço, nessa curta interinidade, não tivesse prestado o sistema parlamentar de governo, bastava este, Sr. Presidente e Senhores Senadores, para recomendar ao apelo da nação. Não era possível que um principiante, que só podia ser ministro de um governo como o do Sr. Jango Goulart, desrespeitasse a autoridade e afrontasse a consciência da Nação com declarações como as que ele prestou. No entanto, dizia ele que seria um novo ministro, no sistema presidencial de governo. Que o povo julgue esse presidencialismo, e que o povo julgue o Sr. Jango Goulart.

Li hoje, Sr. Presidente, as declarações do Presidente do Tribunal Eleitoral da Guanabara, em que diz que, não comparecer ao plebiscito, é trair a pátria. Lamento, e lamento com profundo pesar, que um homem investido das altas funções de presidente de um tribunal regional use dessa linguagem. Poderia Sr. Ex^a, pensar de forma diferente da nossa. Mas o que não poderia, era urtar-se a um dever de que ninguém se pode eximir, — o de ser fiel à formação e à tradição da profissão que se abraça. Quem adota, quem escolhe, quem elege a função de magistrado, deve sobrepor-se às contenções políticas, porque elas dividem e apaixonam os homens, ao passo que a magistratura deve ser serena, grande, e, sobretudo, imparcial na aplicação da Justiça. Se Sr. Ex^a, se desviasse na leitura do texto das Leis, se se demorasse um pouco mais no exame dos institutos políticos, Sr. Ex^a, não diria uma heresia como esta e não constrangeria a minha consciência a dizer uma palavra, não de desrespeito e nem de censura, mas de mágoa quanto ao procedimento de um homem que devia ser a expressão da nossa admiração e da nossa confiança, porque, no sistema democrático em que vivemos, o poder judiciário é a segurança e a garantia de todos os direitos.

Sr. Presidente, a nota da União Democrática Nacional diz, ainda que ela está despidida de recursos para entrar numa campanha.

Saimos, Sr. Presidente, de um pleito memorável, de um pleito extraordinário em que o povo brasileiro manifestou, em muitos Estados da Federação, livremente e sem fraude, a sua vontade; em outros pesa a dúvida e eu espero que essa dúvida possa desaparecer no longo processo democrático do País.

A aspiração de todos — creio eu — é a eliminação da fraude, a eliminação da distorção da verdade, porque a verdade eleitoral deve ser a suprema aspiração dos povos conscientes e democráticos como o nosso.

Sr. Presidente, essa é a nota da União Democrática Nacional. Não vamos nos empenhar em campanha política. Sentimos o peso do Governo, sentimos o peso da corrupção. Recentemente foi declarado que o

SESI daria cem milhões de cruzéis para o plebiscito. Não foi desmentido. Então, o eminente Senador Padre Calazans reafirmou que um elemento ligado ao Presidente da República reunira industriais e membros das classes conservadoras de São Paulo para que comessem com um milhão de cruzéis para a realização do plebiscito. Mas é a triste situação, com que se defronta o País.

Não tememos a luta, dela nunca nos arreceamos, porque nasceremos para lutar e para fazer que triunfem os princípios liberais e democráticos no Brasil.

A União Democrática Nacional sustenta ainda, na hora atual, aquele leuco branco que o grande mineiro sustentou como símbolo de liberdade e democracia. Em torno desse leuco branco, imaculado como as nossas consciências, haremos de marchar para que o Brasil tenha em verdade, uma democracia digna e respeitada, porque essa é a nossa aspiração. (Muito bem, muito bem, Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Requerimento nº 799, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961, que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos. Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Líder da Maioria em exercício.

Requerimento nº 800, de 1962

Nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, que reestrutura a Universidade do Pará. Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — Jefferson de Aguiar — Líder da maioria em exercício.

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao final da Ordem do Dia, na forma do Art. 328 do Regimento Interno.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho, inscrito na forma do Art. 163, § 2º, do Regimento Interno.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SEJA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Marinho, o Sr. Rui Palmeira deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Argemiro de Figueiredo.

A Mesa associa-se à homenagem prestada pelo Senado Federal a Tamandaré, na data que lhe é consagrada, através das brilhantes palavras do nobre Senador Gilberto Marinho.

Tem a palavra, amparado pelo art. 163, § 2º, do Regimento Interno, o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, ainda no expediente de ontem, amparado no Art. 163, parágrafo 2º do Regimento Interno, pude dar conta à Nação, através desta alta tribuna, de um apelo formulado pela Assembléia Legislativa do Amazonas, por iniciativa de um de seus ilus-

tres membros Deputado Renato de Souza Pinto, no sentido de que o Ministério da Aeronáutica promova a liberação da verba destinada à conclusão das obras de revestimento asfáltico da pista de concreto do Aeroporto de Manaus.

Para tal, em meio às considerações próprias sobre o assunto, no que fui constante e firmemente apoiado pelo meu noivo e combativo companheiro de bancada Senador Paulo Coelho, procedi à leitura de um despacho telegráfico oriundo daquele Poder Estadual, assinado pelo seu ilustre Presidente.

Cerca das 17 horas, recebo correspondência aérea de meu Estado, na qual encontro o seguinte ofício número 435, cujo teor dou conhecimento à Casa:

Nº 435

Manaus, 5 de dezembro de 1962.

Senhor Senador:

Honra-me reiterar a V. Ex^a o requerimento de autoria do Senador Deputado Renato de Souza Pinto, deferido pela Mesa deste Poder, solicitando sua valiosa interferência junto ao Ministério da Aeronáutica no sentido de liberação da verba destinada à conclusão das obras do aeroporto de Manaus cuja pista já se encontra interditada para aviação de grande porte, diminuindo grandemente o tráfego aéreo entre nossa cidade e as capitais sulinas.

Outrossim, passo as mãos de V. Ex^a o incenso sueto publicado no "Diário da Tarde" de 3 do mês em curso, que corresponde plenamente à realidade da situação.

Reitero a V. Ex^a, protestos de elevado apreço e muito distinguido consideração. — Augusto dos Santos Porto — Presidente.

Menciona um sueto no penúltimo período que passo a ler para constar igualmente dos Anais da Casa:

INTERDIÇÃO DA LISTA DO AEROPORTO

Não há dinheiro para que se prosigam as obras de recuperação da pista do Aeroporto de Ponta Pelada. Esta informação é do domínio público e inclusive o Gabinete do Governador teve confirmação oficial do assunto.

Isto quer dizer que as empresas de navegação aérea continuarão, injustificadamente, privadas de operar para Manaus com aparelhos quadrimotores, obrigando-nos ao uso dos bimotores, com prejuízos para todos quantos tenham interesses diretos ou indiretamente ligados à aviação comercial do País.

Em dezembro as empresas aéreas dobram o movimento de passageiros e cargas, programando até voos extras, a fim de permitir que jovens estudantes no Sul venham passar as festas de Natal e Ano Bom com os familiares. Tudo, as companhias procuram resolver a fim de servir da melhor maneira aos que vivem neste distante Amazonas.

A Diretoria da Aeronáutica Civil, pelo seu setor de Engenharia, determinou a interdição da pista para aviação quadrimotores, desde o dia 30, a fim de serem realizados serviços de recuperação da pista. Porém na hora de pagar a obra informou a ECCIR que não há dinheiro. Os Cr\$ 26 milhões reservados para o trabalho teriam sido empregados no pátio de estacionamento e em outras tarefas complementares.

Não havendo, portanto, dinheiro para o serviço da pista, que a DAC suspenda a interdição e só volte a determiná-la quando tiver em cofre os recursos necessários para pagar aquela empresa rodoviária. Mudança de aparelhos para uma rota aérea, com novos

horários, implica em prejuízos de milhões, e as companhias vêm lutando com dificuldades para manter um padrão de voo seguro, em favor dos passageiros.

Use a DAC o bom senso!

Na polêmica autorizada do Presidente da Assembleia Legislativa do Amazonas o eufemismo descreve nada contendo de exagerado, não se excede nos fatos, ao contrário textualmente afirma "que corresponde plenamente à realidade da situação".

O drama em curso, Sr. Presidente, não pode ser encoberto ou desfeito por contestações frágeis ou sibilinas dos órgãos responsáveis, uma vez que se confessou alto e bom som de que "não há dinheiro para que se prossigam as obras de recuperação da pista do Aeroporto de Ponta Pelada", coisa que já passou ao domínio público e a que não está alheio o próprio Governo do Estado, oficialmente informado a respeito.

Então, não haverá alternativa? Por que? Será que o País está em estado de insolvência, em bancarrota declarada, a tal ponto de ter que interromper obra vital e inadiável em bem dos superiores interesses do grande Estado nordestino?

No editorial em questão, deixa-se entrever, não obstante, a verdadeira causa de tudo, ponta de véu levantada, que, por bondade ou condescendência, se poderia atribuir a desorientação inexperience ou imprevidência.

Eis, Sr. Presidente, literalmente o trecho revelador que vale posto em destaque:

"A Diretoria da Aeronáutica Civil, pelo seu setor de Engenharia, determinou a interdição da pista para aviação quadrimotora desde o dia 30, a fim de serem realizados serviços de recuperação da pista. Porém, na hora de pagar a obra informou a ECCIR que não há dinheiro. Os 26 milhões reservados para o trabalho teriam sido empregados no pátio de estacionamento e em outras tarefas complementares".

Transpirou, desse modo, que deliberadamente foi empregada a verba destinada ao revestimento asfáltico da pista em consertos no pátio de estacionamento e em outras tarefas complementares, com evidente prejuízo para a obra principal que, feita, asseguraria maior utilidade nas presentes circunstâncias do tráfego aéreo interno, sem falar das próprias linhas internacionais, como acentua nas minhas considerações de ontem, ao Aeroporto de Manaus.

Invertendo-se a fórmula, aí está em que cou a proeza dos técnicos da Aeronáutica Civil e, por curiosidade, desejaria saber por que verba poderá contornar a situação indesejada ou desfazer a brincadeira de tão mau-gosto.

Em todo o caso, Sr. Presidente, o tópico em apreço, rascunhado, é bem verdade, por leigo na matéria, sugere simplesmente uma saída, talvez honrosa: "não havendo, portando, dinheiro para o serviço da pista, que a DAC suspenda a interdição e só volte a determiná-la quando tiver em cofre os recursos necessários para pagar aquela empresa rodoviária".

Concluindo, Sr. Presidente, visando a atenuar as dificuldades em que se envolveu e que já lhe estão custando sérias dores de cabeça, não há porque deixar de acolher, com objetividade, o que aconselha o período derradeiro do editorial incómodo: "Use a DAC o bom senso!"

Ere, Sr. Presidente, o que tinha a dizer em edificação às minhas palavras do expediente de ontem (Muito bem)!

O SR. PRESIDENTE:

Ten a palavra o nobre Senador Paulo Fênder.

O SR. PAULO FÊNDER:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para uma comunicação breve.

É a respeito do horário corrido do Funcionalismo Público.

Acabo de receber cópia de um ofício que dirigiu o Presidente da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil ao Sr. Presidente da República, apelando para uma decisão do Executivo, a respeito de tão grave e angustiante problema.

Diz o ofício:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Na qualidade de presidente da Associação dos Servidores Cívicos do Brasil e interpretando o pensamento unânime dos funcionários lotados em Brasília, venho à presença de Vossa Excelência para, respeitosamente, solicitar a sua atenção para uma pretensão sob todos os títulos justa, daqueles dignos serventuários.

É a questão do horário corrido.

O Ilustre Senador Paulo Fênder, em estudo realizado com superior critério e senso perfeito de realidade, chegou à conclusão da impraticabilidade do horário em dois turnos, não só pelo prejuízo que causa aos funcionários como ao próprio serviço pelo baixo rendimento que ocasiona.

A interrupção para o almoço cria problema de toda a sorte, desde o agravamento do trânsito, pela deslocação em massa dos funcionários para as suas residências, até a própria execução dos trabalhos, com repercussões das mais sensíveis e graves nos orçamentos domésticos pelas despesas extraordinárias que proporciona.

A um espírito culto e observador como o de Vossa Excelência não passou, por certo despercebido o drama vivido pelos auxiliares de sua fecunda administração, que esperam do alto senso de justiça de Vossa Excelência a solução justa e humana, que não só atenda aos seus interesses como ao próprio serviço público, a que servem com dedicação e comprovação de eficiência.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e distintos apreço.

Deus guarde Vossa Excelência. — Abany Ribeiro.

Eis o ofício, Sr. Presidente, que trouxe ao conhecimento do Senado para seja registrado em nossos Anais. É depoimento de muita valia por isso que emana do principal órgão de classe dos Servidores Públicos deste País. (Muito bem)!

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin para uma explicação pessoal.

O SENHOR SENADOR GUIDO MONDIN PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Guido Mondin, o Sr. Argeniro de Figueiredo deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Gilberto Martins.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Fausto Cabral enviou à Mesa discurso afim de ser publicado, na forma do disposto no art. 201, § 2º, do Regulamento Interno.

S. Excia. será atendido.

É o seguinte o discurso do Senhor Fausto Cabral.

Senhor Presidente:

Senhores Senadores:

Ninguém pode disfarçar a gravidade da situação nacional. Não faço por falar. Não se trata de repetir o velho e desgastado "alonga" de que o "Brasil está à beira do abismo". Não. Cuida-se, apenas de observar a realidade, e esta é de molde a exigir, de todos os brasileiros, o máximo de sacrifícios e de esforços, a fim de que o País possa vencer as dificuldades do momento sem prejuízo de suas virtudes democráticas e cristãs.

O Brasil está em crise de crescimento, e a verdade é que o Governo — e quando falo Governo refiro-me não só ao Poder Executivo, mas também ao Poder Legislativo — não está convenientemente aparelhado para resolver, com senso e presteza, os problemas que decorrem dessa crise.

O povo está sofrendo, o preço da vida sobe sem parar, a inflação tudo devora, há inquietações sociais, as greves se sucedem inclusive políticas, sentimos a falta de um sentido ético às atividades públicas, e tudo isso cria um ambiente de insegurança de mal estar, de incertezas, de incompreensões, de revolta.

Não estamos à beira do abismo, Senhores, mas estamos diante de problemas muito sérios, e todos nós homens do Governo, do Poder Executivo e do Poder Legislativo temos que nos empenhar com todas as nossas forças para resolver o problema.

Pediu o Executivo poderes delegados, para enfrentar alguns desses problemas, mas não os resolveu. Alguns projetos de importância fundamental aprovados aqui no Senado, como o Estatuto do Trabalhador Rural, o que regula o direito de greve; outros já são lei, como o de telecomunicações; outros estão em debate, como o da reforma agrária, mas tudo isso sendo feito com lentidão e não acompanhando as tremendas solicitações da hora presente.

Esse estado de coisas mostra que o Governo tem que procurar nova maneira, novos métodos, novas diretrizes para o encaminhamento da solução dos problemas de base. Dentro, é claro, do processo democrático e segundo os princípios cristãos, pois cristianismo e democracia são, no plano doutrinário, condições inalienáveis para o processo de desenvolvimento brasileiro.

É preciso, antes do mais, que o Chefe do Executivo e os Membros do Congresso Nacional se apresentem com a virtude fundamental de coragem. Sim, Senhores, urge que todos nós saibamos ter coragem para, inclusive, contrariar a nós próprios, pois só assim podemos encontrar o caminho que nos levará à salvação.

Coragem para enfrentar os reacionários, que não entendem os tempos novos; coragem para enfrentar os demagogos e os totalitários que se servem das aflições do povo em proveito próprio ou de ideologias más. Coragem para realizar uma democracia cristã autêntica, não somente no plano político, mas também no social e no econômico. Coragem de colocar o Brasil acima de nossos interesses e paixões. Coragem de vencer nossas fraquezas, nossos erros, nossas imperfeições. Coragem de ver o Brasil como ele é, com suas grandezas e qualidades, mas, também com suas insuficiências, seus defeitos e suas necessidades, a agir em função dessas realidades. Coragem de resistir aos amigos, quando isso couber à Nação.

Só com esse espírito poderemos, os homens do Governo, os do Poder Executivo e os do Poder Legislativo, tentar qualquer coisa de sério em benefício do povo.

Não basta, no entanto, ter essa disposição. Cumpre, também, que se criem condições ambientais para a uma política de recuperação econômica, política e social do País, e a primeira dessas condições é em se reconhecer uma estrutura institucional que favoreça esse conjunto.

A experiência parlamentarista, nesse ou aquele motivo, não sendo indicável que a Nação volte a um regime presidencialista, mas o presidencialismo, na forma em que prevaleceu no Brasil, adoece a implantação da República até a ruína do Senhor Jânio Quadros, não nos satisfaz, haja vista as crises políticas e greves que, durante o tempo de sua vigência, se verificaram.

Parece que a estrada a seguir, a seguir, será, mesmo, depois do plebiscito, tentar-se um tipo de presidencialismo que evite os erros passados e possibilite um pleno desenvolvimento democrático, do tipo cristão, mas é diferente do liberal clássico, mas, também equidistante das falsas "democracias populares" e das falsas "democracias autoritárias".

Essa a solução que o Congresso terá que buscar, o Congresso renovado que se instalará a 15 de março.

De minha parte, quero proclamar que confio no Chefe do Poder Executivo e confio no Parlamento, estando certo que Executivo e Legislativo, de mãos dadas, saberão conduzir os negócios da Pátria para os tempos certos.

Confio no Chefe do Executivo, porque estou a par de seu patriotismo, do seu anseio de bem servir ao povo, do seu respeito à democracia, de seus sentimentos cristãos. E confio no Parlamento porque, tendo a ele pertencido até agora, pude, na convivência de anos com meus colegas do Senado e da Câmara, comprovar o quanto estão os Congressistas, em sua honestidade, desejoso de contribuir, com seus esforços, para a felicidade da Pátria comum.

Homens de grande amor e experiência continuarão no Parlamento nacional, e muitos outros a eles vão juntar-se, na próxima legislatura, de modo que o Congresso, a Casa do Povo, saberá realmente, em suas ações, representar e conduzir os interesses da Nação para altas finalidades.

É um trabalho cíclico, o que o Governo vai ter que realizar, e o Parlamento terá, nesse trabalho, um papel fundamental. Não mais aqui, para, dentro da modestia, meus recursos, ajudar aos nobres companheiros na grande batalha, mas consolo-me em saber que outros maiores aqui estarão, em melhor lugar. De longe, porém, acompanharei com carinho e interesse, a obra dos representantes do povo, certo de que corresponderão à expectativa.

Proclamando, assim, a minha confiança no Parlamento, na democracia e nos homens do governo, quero agora, dirigir algumas palavras de despedida ao Senado.

Posso dizer, sem receio, que tenho, em cada Senador, um amigo, um amigo em cada funcionário desta Casa. Bastava esse fato para que eu jamais viesse a esquecer o Senado. Não olvidarei esses amigos e os quero sempre amigos, pela vida afora. Mas, acima de amigos, os Senadores se revelaram, nesses longos anos, bons e leais possuídos de um acendrado amor à terra e lutaram, com sinceridade e arcor, pela felicidade do povo, pelo que passaram a merecer, também o meu respeito e a minha admiração. Quanto aos funcionários, mostraram-se, de um modo geral, competentes, zelosos, honestos, integrados em seus deveres e procurando elevar bem alto o nome desta Casa.

Terminando, quero declarar que, longe deste Recinto, aqui estarei em pensamento, incentivando meus colegas na luta pela grandeza do Brasil. Que eles, fieis às nossas tradições e à nossa formação, unidos em torno de um ideal, saibam colaborar com o Poder Executivo, na obra, que todos temos a efetuar, de afirmação democrática e cristã, única via legítima às aspirações de nossa gente.

O SR. PRESIDENTE:

Está sobre a mesa, o parecer nº 788, da Comissão de Redação, que, em virtude da urgência aprovada para a tramitação do projeto, será lido e imediatamente após, submetido a votos.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 768, de 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1951, (nº 36-B-60, na Casa de origem).
Relator: Sr. Alô Guimarães

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961 (nº 36, de 1960, na Casa de origem) que revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. Alô Guimarães, Relator. Ary Vianna.

ANEXO AO PARECER Nº 766, DE 1962

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1961 (nº 36-B-60, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 68, nº I, da Constituição Federal e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º... 1962

Revoga o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959, que aprovou o Acordo de Resgate, assinado em 1956, entre os Governos do Brasil e da França.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' revogado o Decreto Legislativo nº 13, de 6 de outubro de 1959 que aprovou o Acordo de Resgate assinado no Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1956, entre os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da França, para a execução administrativa de questões financeiras e a liquidação, por meio de arbitramento, das indenizações devidas pelo Brasil, em decorrência da encampação das estradas de Ferro São Paulo-Rio Grande e Vitória Minas, bem como a Companhia Port of Para.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a "redação final". Não havendo quem faça uso da palavra, encerro a discussão. Em votação. (Pausa).

Os Srs. Senadores que aprovam o parecer, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado. O projeto vai à promulgação.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — Zacharias de Assumpção — Vitorino Freire — Sebastião Archer — Joaquim Parente — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Barros Carvalho — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira — Jefferson de Aguiar — Miguel Couto — Gilberto Marinho — Nogueira da Gama — Lino de Mattos — Padre Calazans — Pedro Ludovico — João Villasboas — Filinto Müller

— Lopes da Costa — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — (21)

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à Ordem do Dia.

Discussão, em turno, único, do Projeto de Lei da Câmara número 184, de 1962 (nº 430-A, de 1955, na Casa de origem) que dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número ..., aprovado nesta sessão), dependente de pronunciamento da Comissão de Finanças.

Sobre a mesa parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Parecer nº 769, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 184-62 (Nº 430-A-55, na Casa de origem), que dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências.

Relator: Sr. Barros Carvalho.

Originário do Poder Executivo, o projeto em exame dispõe sobre o meio circulante e dá outras providências.

A Mensagem presidencial é de 30 de junho de 1955, verificando-se, pois, ter sido longa a sua tramitação na outra Casa do Congresso, pois somente agora veio ter ao Senado, onde será apreciado em regime de urgência.

Trata-se, é óbvio, de matéria de real interesse para o país e os estudos a ela relativos foram feitos à base da necessidade de resolver-se um problema que, dia a dia, mais se agrava, tal o da escassez das moedas divisionárias com as consequências no meio circulante.

Como bem observava o sr. Ministro da Fazenda, em sua Exposição de Motivos, a carência de moeda metálica é a tribuída a três causas:

- a) retenção;
- b) desmonetização e
- c) desvalorização;

motivadas pelo seu alto teor, ou outras palavras, seu valor intrínseco "está-se aproximando, senão mesmo ultrapassando o valor nominal de certos tipos" (...)

Essa realidade, exposta há mais de sete anos, já foi ultrapassada, tendo se tornado mais séria ainda.

A verdade é que os valores nominais não apresentam mais a correspondência material das moedas, para o que terá concorrido a intermitente inflação que vem corroendo a economia nacional.

Os estudos procedidos pelos órgãos técnicos do Ministério da Fazenda apresentam-se subsidiados de dados e pesquisas de real valor e, na sua essência, constituem, ainda, a base para as providências que ora pretendem tomar-se através de aprovação do projeto de lei, o qual, já agora, se substancia em um Substitutivo da Comissão de Economia da Câmara dos Deputados.

Muito ainda poderia acrescentar-se na apreciação de assunto que reveste importância insubstituível; todavia, o rito já estabelecido pelo Senado para a votação impede-nos qualquer iniciativa com esse propósito.

Limitamo-nos, pois, ao exame do texto enviado pela Câmara dos Deputados.

O artigo 1º da proposição dispõe que o meio circulante brasileiro continuará a constituir-se de cédulas de papel-moeda e de moedas metálicas. As primeiras serão dos valores de 10, 20, 50, 100, 200, 500, 1.000 e 5.000 cruzeiros, e centavos e 1, 2 e 5 cruzeiros.

A inovação relaciona-se, como se vê, à cédula de 5 mil cruzeiros e à moeda de 5 cruzeiros.

Trata-se de consequência típica da inflação, a que deveria corresponder, "mutatis mutandis" a exclusão das moedas de 10 e 20 e, talvez mesmo, de 50 centavos. São valores fictícios ou, melhor, negativos, nas atuais atividades mercantis do país. Sua função no comércio desapareceu por completo, eis que nenhum troca no sentido técnico-econômico, pode fazer-se em relação a essas moedas divisionárias.

Mas isto é assunto não comportável na exiguidade de tempo disponível, como já salientado.

Os arts. 2º e 3º tratam da parte descritiva das cédulas e moedas a serem impressas e cunhas, respectivamente.

O § 3º do art. 2º permite, à Repartição competente do Ministério da Fazenda — desde que não haja aumento do meio circulante — manter o estoque de moeda metálica que se fizer necessário, o qual terá a seguinte aplicação:

- a) atendimento de trocos de moedas;
- b) substituição de moedas deformadas ou de antigo cunho;
- c) substituição de cédulas de papel-moeda, as quais serão, na forma da legislação em vigor, retiradas da circulação e incineradas pela Caixa de Amortização.

Dispõe o art. 4º que, salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, passa a ser o seguinte o poder liberatório das moedas metálicas do sistema brasileiro:

- 5 cruzeiros: 500 cruzeiros
- 2 cruzeiros: 200 cruzeiros
- 1 cruzeiro: 100 cruzeiros
- 50 centavos: 50 cruzeiros
- 20 centavos: 20 cruzeiros
- 10 centavos: 10 cruzeiros.

Em caso de dificuldade comprovada, por parte da Casa da Moeda, de fabricação das moedas metálicas, poderá a Junta Administrativa da Caixa de Amortização, em caráter excepcional, autorizar o lançamento de cédulas de papel-moeda dos valores de 1, 2 e 5 cruzeiros (art. 5º).

Cessados os motivos determinantes dessa autorização excepcional, tais valores voltarão a integrar-se, exclusivamente, no conjunto do sistema metálico.

A partir da publicação da nova lei, nenhuma cédula de papel-moeda poderá ser fabricada ou adquirida pelo Governo, em desacordo com as condições ora estabelecidas, ressalvadas as encomendas já únicas, determina que os novos modelos serão lançados na circulação à medida que se esgotarem os modelos existentes de cada valor.

Pelo art. 8º, possibilita-se o Poder Executivo a mediante decreto, ordenar o recolhimento de cédulas de determinada estampa ou série, observados para a troca das cédulas antigas por novas moedas e condições que especifica, podendo totalmente o valor a que não for trocada dentro em dois anos a contar da publicação do decreto que ordenar seu recolhimento.

Diante do exposto, opinamos, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Barros Carvalho, Relator. — Vitorino Freire. — Silvestre Pericles. — Ary Vianna. — Ernesto Cabral. — Fernando Tavares. — Lopes da Costa.

Mem. de S.ª, vencido quanto ao art. 4º.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto. (Pausa) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, está encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. MEM DE S.ª:

(Para e omittir a votação.) — (Não foi revista pelo orador.) — Se-

nhor Presidente, o Projeto que ora vamos votar, em regime de urgência especial, merece o tratamento que lhe está sendo dado porque ele versa assunto há muito tempo debatido, há muito tempo reclamado, e que há muito tempo deveria ter sido resolvido. E a providência de autorizar a emissão de cédulas de papel-moeda de cinco mil cruzeiros.

No galope alucinante em que vamos, creio que em breve teremos de começar a emitir cédulas de cem mil cruzeiros e de um milhão de cruzeiros. (Risos).

Ninguém se ria! O assunto pode provocar o riso, no primeiro momento, mas, na Alemanha, foi preciso emitir-se cédulas de cem milhões. E acontecia, num determinado momento, que o custo da emissão das cédulas era superior ao valor delas declaradas! E, embora pareça risível, é para lá que estamos indo.

De qualquer maneira, a providência é esta — permitir-se a emissão de cédulas de cinco mil cruzeiros. O Projeto estabelece o feito, as características, etc., das cédulas e também fala na moeda metálica, quer dizer, na moeda divisionária, estabelecendo que a moeda divisionária será de 10, 20 e 50 centavos, e de 1, 2 e 5 cruzeiros. Creio que moeda divisionária de 10, 20 e 50 centavos já é fantasia, já é completamente absurdo. Não há material que tenha custo inferior ao valor declarado de 1, 2 e 50 centavos.

Mas não é isto o que me fere a atenção. O que me chama a atenção, o que continuo sem compreender — e por isso não posso deixar de opor um reparo a o meu protesto a respeito — é o teor do Art. 4º, que diz, *ipsis verbis*, o seguinte:

"Salvo mútuo consentimento entre as partes interessadas, passa a ser o seguinte o poder liberatório das moedas metálicas do sistema brasileiro: 5 cruzeiros, 500 cruzeiros; 2 cruzeiros, 200 cruzeiros; 1 cruzeiro, 100 cruzeiros; 50 centavos, 50 cruzeiros; 20 centavos, 20 cruzeiros; e 10 centavos, 10 cruzeiros."

Ontem à tarde, quando o Projeto ia ser votado, o eminente Líder da Maioria, em exercício, Senador Jefferson de Aguiar, fez a seguinte declaração ao meu conhecimento. Esbarrei no dispositivo que acabo de ler...

O Sr. Jefferson de Aguiar: Todos nós.

O SR. MEM DE S.ª — ... e não encontrei no Senado quem soubesse explicá-lo e até compreendê-lo. Decidi então usar do empréstimo regimental que ontem utilizei, de pedir prazo a fim de que fosse ouvido o Ministro da Fazenda. O eminente Senador Barros Carvalho, Relator da matéria, entendeu-se com aquele Titular, pelo telefone, e hoje emitiu seu parecer, que não resolve o problema. Na verdade, o seu parecer apenas repete o que está dito no Art. 4º. Perguntei S. Ex.ª que tinha sido a explicação de Cr\$ 5,00, Cr\$ 200,00, e moeda 2,00, dos nós somos interessados.

do Minist. S. Ex.ª me declarou que a explicação era esta: porque, que desejam, moeda metálica levam à Casa da Moeda, digamos, 5 a 10.000 cruzeiros, mas depois exigem o recebimento de toda a quantia em moedas de um cruzeiro, obtendo enorme lucro na venda da moeda, porque o seu valor intrínseco é superior ao valor nominal. Para evitar isso, propõe-se estabelecer que cada pessoa só pode receber Cr\$ 500,00 em moeda e Cr\$ 200,00 em moeda de Cr\$ 2,00, etc. Se é este o objetivo da lei, a redação tem de ser totalmente diversa. O que está escrito é uma enormidade. Primeiro, deixa o mútuo consentimento entre as partes interessadas e não se sabe quais são as partes interessadas.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Naturalmente o contribuinte e a Fazenda.

O Sr. MEM DE SA — Nos termos generosos em que está o Projeto, todos os interessados.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O interessado é aquele que comparece para o dinheiro.

O Sr. MEM DE SA — Mas não está dito, Fala-se em "mútuo consentimento entre as partes interessadas". As partes interessadas são todas. Porque, pela redação, que o valor da moeda, a que o poder liberatório da moeda vai depender do mútuo consentimento, o que é uma monstruosidade.

Abandonando essa primeira aberração, temos a segunda, assim expressa: "Passa a ser o seguinte o poder liberatório da moeda metálica".

O poder liberatório é o curso forçado, é inerente ao sistema da moeda legal. A moeda emanada do Estado tem curso legal, tem poder liberatório. Ninguém pode recusá-la pelo valor inscrito. Mas por este artigo, tal como está redigido, o poder liberatório da moeda metálica passa a ser com valor maior do que o inscrito. De modo que o artigo é um monstro que não tem por onde pegar.

Não quero, entretanto, criar situação de dificuldade para a maioria, propondo destaque para rejeição, que seria a providência certa. Destacar Projeto à Câmara e como não vejo para rejeitar implicaria na volta do Projeto à Câmara e como não vejo maneira de ser posto em execução esse artigo, nos termos em que está — pode ser outros termos, nos em que está redigido não é possível — vou deixar o Projeto sem propor a emenda, mas chamando a atenção do Sr. Ministro da Fazenda para a deplorável redação do Art. 4º.

Devo ainda, para tranquilizar minha consciência, dizer que concordo em não apresentar a emenda porque não vejo alcance prático, não vejo como aplicar o que está disposto no artigo, com sua atual redação, a não ser que o Poder Executivo depois adote uma solução totalmente diversa do que aqui se consigna.

Era esta a ressalva que queria fazer, ao ser votado este Projeto (*Muito bem*).

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi ouvido pelo orador) — Sr. Presidente, o projeto em apreciação, chegou ao Senado há dois dias apenas. Quando requeiri a urgência urgentíssima para sua tramitação, o fiz em virtude de informações do Sr. Ministro da Fazenda de que a medida era essencial para os interesses fazendários do País. Esclareceu S. Ex.ª que a emissão de cédulas de cinco mil cruzeiros importariam numa economia extraordinária para o Erário, em virtude da redução do número de cédulas que deveriam ser contratadas para permitir o fornecimento de cédulas fiduciárias no mercado interno.

Ponderou-me, ainda, S. Ex.ª que mltos se fazia a apresentação de uma emenda, no sentido de que fosse autorizada, também, a emissão de cédulas de dez mil cruzeiros que provavelmente, por um equívoco da Câmara dos Deputados, ou por uma restrição sem justificativa plausível, teria sido eliminada do projeto. Informei a S. Ex.ª, entretanto, que nenhuma referência havia a cédulas de dez mil cruzeiros, o que me impediu de apresentar emenda. Desde que não me era permitido a apresentação de emenda informei a S. Ex.ª, que, aprovado este projeto, seria possível a apreciação de nova mensagem, para o atendimento àquilo que S. Ex.ª propunha.

O Sr. Ministro Miguel Calmon aceitou a alternativa, pedindo-me que o projeto fosse imediatamente aprovado, para atender aos relevantes motivos que S. Ex.ª expunha e que o nobre Senador Mem de Sá acolheu, como bem acentuou na sua digressão neste momento.

O projeto teve tramitação retardada na Câmara dos Deputados. A mensagem inicial é ainda do tempo do Ministro José Maria Alkmin e tramitou naquela Casa do Congresso Nacional, desde 1955, sendo que uma outra mensagem, também, em curso na Câmara dos Deputados, é que se referia a cédula de dez mil cruzeiros. A mensagem do Poder Executivo teve o nº 281, de 1955, e foi lida e imprimida em cinco de julho daquele ano. Só agora, no entanto, veio ao Senado Federal que, como se vê, da-lhe aprovação em apenas setenta e duas horas.

Com relação ao artigo analisado pelo nobre Senador Mem de Sá, realmente causou certa perplexidade no Plenário, porque ninguém entende a questão relacionada com o poder liberatório da moeda e o esquema lido pelo nobre representante do Rio Grande do Sul.

O Sr. Ministro da Fazenda, como esclareceu o nobre Senador Barros Carvalho, informou que apenas a matéria se relacionava com aqueles contribuintes ou interessados que compareciam à repartição fazendária para a troca de cédulas fiduciárias emitidas, pela moeda de liga metálica. E como o valor intrínseco do metal é superior ao nominal, havia necessidade do preceito, permitindo que, em cada caso, a repartição competente estabelecesse as várias modalidades de permuta de modo a não permitir que, com as cédulas fiduciárias pudessem adquirir metal.

Por conseguinte, o projeto merece aprovado e o Sr. Ministro da Fazenda, em nova Mensagem, solicitará autorização para a emissão de cédulas de dez mil cruzeiros, reduzindo, portanto, o número unitário da moeda fiduciária em circulação com economia evidente para o Tesouro Nacional.

Nos pagamentos de grande vulto as cédulas de cinco e dez mil cruzeiros favorecerão os interessados, comerciantes, industriais e todos os que tenham obrigações a pagar ou a receber.

Em face do exposto, o Senado aprova a Mensagem e, na primeira reunião, terá ensejo de trazer à consideração do nobre Senador Mem de Sá e de meus ilustres colegas os esclarecimentos cabais e definitivos a respeito da interpretação do artigo que celeuma provocou pelo seu enunciado.

Sr. Presidente, estas as considerações que desejava fazer, solicitando a aprovação do projeto como está redigido. (*Muito bem*).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. Vai à Sanção.

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado nº 56, de 1962, de autoria do Sr. Senador Ariberto Lima que acrescenta parágrafo ao artigo 173 do Código Civil, sobre prescrição, de prescrição (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor), tendo

pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça;

I — Sobre o Projeto (nº 56, de 1962);

II — Sobre as emendas de Plenário (nº 77, de 1962).

Em discussão o projeto e as emendas de Plenário (Pausa).
Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado o projeto.
Em votação as emendas.
Os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)
Está aprovado o projeto com as emendas.
A matéria vai à Comissão de Redação.

E o seguinte o Projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 56 — 1962

Apresenta o parágrafo ao artigo 173 do Código Civil

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 173 do Código Civil o seguinte:

"Art. 173.

Parágrafo único. A prescrição somente poderá ser interrompida uma vez e pela metade do prazo, quando este for igual ou superior a quinze (15) anos (artigos 177 e 179)."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor dentro (30) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Redija-se o artigo 1º assim:

Art. 1º Fica acrescido ao artigo 173 do Código Civil o seguinte:

Art. 173.

Parágrafo único. Quando o prazo de prescrição for igual ou superior a quinze (15) anos (artigos 177 e 179) a prescrição somente poderá ser interrompida uma vez e pela metade.

EMENDA Nº 2

Redija-se assim o artigo 2º:
Art. 2º Esta lei entrará em vigor dentro e cento e cinco dias (150) da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1953 (nº 1.370, de 1952, na Casa de origem), que institui o Fundo Partidário, regula sua distribuição e dá outras providências, tendo

pareceres:

da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade de parecer rejeitado, em 27 de junho de 1955, pelo Plenário, em discussão preliminar;
da Comissão de Serviço Público, pelo indeferimento;
da Comissão de Finanças, favorável.

Nota: Projeto lido da Ordem do Dia na sessão de 11 de junho de 1961 para autoria do Ministro da Fazenda (declaração cumprida com o texto do projeto declarando julgar desconhecível a aprovação do projeto).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 801, de 1962

Requeiro o adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara número 271, de 1953, que institui o Fundo

Partidário, a fim de ser novamente ouvida a Comissão de Finanças, em face das informações prestadas pelo Ministro da Fazenda.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário a matéria a que se refere o requerimento sai da Ordem do Dia.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 50, de 1962, que declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo" de Belém, capital do Estado do Pará, tendo.

Pareceres (nºs 747 e 748 de 1962) favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública.

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação o projeto.
Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)
Está aprovado.

O projeto voltará a Ordem do Dia.

E o seguinte o projeto aprovado em 1º turno:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 59, DE 1962

Declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo" de Belém, capital do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "Maternidade do Povo", que tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à discussão e votação do requerimento nº 793, de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, lido na hora do expediente.

Em discussão.
Não havendo quem queira usar da palavra encerro a discussão.
Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)
Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o Requerimento número 799, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, lido na hora do expediente.

Os Senhores Senhores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado.
Em consequência, passa-se imediatamente à discussão e votação do Projeto.

Sobre a mesa dos Pareceres das Comissões técnicas, que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

Pareceres ns. 770, 771 e 772, de 1962

Nº 770, DE 1962

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961, que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Relator: Sr. Menezes Pimentel.

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Lobão da Silveira, propõe modificações na Lei nº 3.857,

de 22 de dezembro de 1960, que criou a Ordem dos Músicos do Brasil.

Essas modificações incidem sobre os Artigos 3º, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da citada lei, procurando melhorar a disciplinação da matéria e aumentar o seu alcance, levando a ação da Ordem ao domínio do Conselho Municipal, cuja criação é o mais importante objetivo do projeto.

A alteração fundamental introduzida na organização da Ordem dos Músicos do Brasil, está contida na nova redação proposta para o artigo 3º da Lei nº 3.857, que determina:

“Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país através do Conselho Federal, com sede na Capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios, onde haja pelo menos 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.”

A finalidade do projeto, ou seja a criação dos Conselhos Municipais, está definida com a nova redação proposta para esse artigo, como se segue:

Art. 3º A Ordem dos Músicos do Brasil exercerá sua jurisdição em todo o país, através do Conselho Federal, com sede na capital da República.

§ 1º No Distrito Federal e nas capitais de cada Estado haverá um Conselho Regional.

§ 2º Na capital dos Territórios, onde houver pelo menos 25 (vinte e cinco) músicos, poderá instalar-se um Conselho Regional.

§ 3º Nos Municípios, onde houver pelo menos 15 (quinze) músicos, instalar-se-á um Conselho Municipal.

As modificações propostas para os artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Lei nº 3.857, decorrem da criação dos Conselhos Municipais sem outro alcance. Note-se que, o projeto reduz de seis (6) para cinco (5) o número de membros que deve compor os Conselhos Regionais ou Municipais, quando houver até cinquenta (50) músicos inscritos.

Justificando o Projeto, o seu autor argumenta com o fato de haver, no país, um número considerável de municípios com Escolas, Conservatórios, Orquestras e outros grupos artísticos a grande distância das capitais, o que obriga o deslocamento de profissionais das suas cidades, para obtenção de carteira ou outro qualquer documento que dependa do Conselho Regional respectivo.

A Comissão de Finanças, acolhendo como justos esses motivos e não encontrando qualquer contraindicação ao projeto, opina por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. — Lima Teixeira, Presidente — Ríbez Pimentel, Relator — Dix Hull Rosado — Heribaldo Vieira — Paulo Fender — Miguel Couto.

Nº 771, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961, que altera a Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico, e dá outras providências.

Relator Sr. Saulo Ramos

De autoria do nobre Senador Lobão da Silveira, visa o presente projeto a alterar disposições da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação

ção do exercício da profissão de músico e dá outras providências.

Encaminhando a esta Comissão por proposta da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto em apreço, que já logrou aprovação dos demais órgãos técnicos desta Casa, introduz como modificação essencial da qual as restantes constituem meros corolários mais um parágrafo ao art. 3º da supracitada lei.

O projeto propõe a criação de um Conselho Municipal. Comunas onde houver pelo menos vinte músicos, atendendo a que na Capital dos Territórios, onde houver pelo menos vinte e cinco músicos, a lei já permite a instalação de um Conselho Regional.

As modificações, incidentes nos artigos 11, 12, 13, 14, 15 e 16 obedecem rigorosamente aos preceitos estabelecidos na citada lei referente aos Conselhos Regionais criados no Distrito Federal nas Capitais de cada Estado e dos Territórios.

A medida consubstanciada na proposição é das mais justas e oportunas e a ela emprestamos nosso integral apoio, de vez que visa a corrigir grave omissão da lei.

Mas, se por um lado, aquele diploma legal contém dispositivos de mais alto interesse para a classe dos músicos brasileiros, por outro lado, padece de vícios de origem, cujos efeitos estão sendo sentidos após os dois anos de sua vigência e que reclamam também, convenientes reparos por ferirem frontalmente a Justiça e a equidade.

Na realidade, do exame detido a que procedemos não só do projeto como do texto da lei 3.857, que o mesmo objetiva alterar, chegamos à conclusão que, após tão curto lapso de tempo, aquele diploma legal não tem consultado, satisfatoriamente, em alguns pontos, aos interesses legítimos dos músicos brasileiros.

Deparamos, de fato, no corpo da lei, com imperfeições várias, repetições, ambiguidades e lacunas outras, cujas correções se nos afiguram oportunas ao ensejo do exame dos projetos do ilustre senador Lobão da Silveira.

Um sem número de artistas ficaram lamentavelmente, à margem dos preceitos legais.

O pórtico da lei abre-se, discricionariamente, ditando competência.

A camisa de força da lei imposta aos artistas é patente no emprego abusivo das expressões como “privativamente”, “somente”, “obrigatoriamente”, e outras, em que se deparam diversos artigos.

O elenco da legislação são a Escola Nacional de Música e o Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, não permitindo que a lei atinja cabalmente a vida artística, cultural e musical do país.

Por outro lado, as atividades musicais da nação estão na sua quase totalidade vinculadas hierarquicamente ao Conselho Federal da Ordem dos Músicos.

Em face destes fatos e com fundamento nas justificativas que abaixo transcrevemos, como de parecer que há absoluta conveniência de se introduzir outras modificações na mencionada Lei nº 3.857, as quais consubstanciamos na seguinte Emenda Substitutiva nº 1-CEC ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 1º, 2º, 3º, 5º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 21º, 28º, 29º, 30º, 32º, 35º, 36º, 37º, 45º, 49º, 52º e 71 da Lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º É criada a Ordem dos Músicos do Brasil com a finalidade de exercer, em todo o país, a disciplina, a defesa e a fiscalização do exercício da profissão do músico,

mantidas as atribuições específicas dos Sindicatos respectivos das categorias consideradas músicos por esta lei.

“Art. 2º A Ordem dos Músicos do Brasil, com forma federativa, compõe-se do Conselho Federal dos Músicos, de Conselhos Regionais e Municipais, dotados de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativas e patrimonial.

“Art. 3º

§ 3º Nos Municípios onde houver pelo menos vinte músicos, poderá, igualmente, ser instalado um Conselho Municipal.

“Art. 5º

b) Traçar normas genéricas para que os Conselhos Regionais e Municipais aproveiem seus regimentos internos;

f) Propor ao Governo Federal emendas ou alterações do regulamento desta lei, ouvidos os Conselhos Regionais e Municipais;

k) Aprovar o orçamento, discriminando a aplicação das verbas correspondentes à receita e à despesa;

“Art. 10º

Parágrafo único. 25% do montante arrecadado do Fundo Social Sindical a que se refere este artigo destinam-se à auxiliar financeiramente os Conselhos Regionais e Municipais com dotações orçamentárias deficientes.

Art. 11. Os Conselhos Regionais serão compostos de cinco membros, quando o Conselho tiver até cinquenta músicos inscritos; de nove, até cento e cinquenta músicos inscritos; de quinze até trezentos músicos inscritos; e de vinte e um quando exceder deste número, sendo que os Conselhos Municipais serão compostos de 3 membros cada um. O Conselho terá, ainda, vinte membros e do mesmo número de membros os Conselhos Regionais quando tiverem proporcionalmente o mesmo número de músicos inscritos.

Art. 12. Os membros dos Conselhos Regionais e Municipais dos Músicos serão eleitos por escrutínio secreto, em assembleia dos inscritos de cada região ou município que estejam em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As eleições para os conselhos regionais e municipais serão feitas sem discriminação de casta, e serão providas na primeira reunião ordinária, de cada ano, dos referidos órgãos.

§ 2º O mandato dos membros dos conselhos regionais e municipais será honorífico, privativo de brasileiro nato ou naturalizado e durará 3 (três) anos, renovando-se o terço anualmente, a partir do 4º ano da primeira gestão.

Art. 13. A Diretoria de cada Conselho Regional ou Municipal será composta de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários e tesoureiro.

Art. 14.

m) Aprovar os respectivos regimentos internos, de acordo com o dispositivo na letra 9 do art. 5º

Art. 16. Os músicos profissionais só poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura e no Conselho Regional ou Municipal dos Músicos sob cuja jurisdição estiver compreendido o local de sua atividade.

Art.

§ 1º A carteira a que alude este artigo valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo território nacional.

§ 2º No caso de o músico ter de exercer temporariamente a sua profissão em outra jurisdição, deverá apresentar a carteira profissional

para ser visada pelo presidente do Conselho Regional ou Municipal dessa jurisdição;

§ 3º Se o músico inscrito no Conselho Regional de um Estado ou Municipal de um Município passar a exercer, por mais de 90 (noventa) dias atividades em outro Estado ou Município, deverá requerer inscrição no Conselho Regional ou Municipal da jurisdição desses.

Art. 18.

§ 1º De acordo com as sanções disciplinares todo músico registrado em uma especialidade ou gênero, que mediante os meios mencionados, se propuser ao exercício de outra especialidade ou gênero em que não esteja devidamente registrado, na forma da lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao músico que, não satisfazendo as exigências desta lei, executa musical, sob qualquer modalidade, na qualidade de amador.

Art. 19.

§ 6º As denúncias contra membros dos Conselhos Regionais ou Municipais só serão recebidas quando devidamente assinadas e acompanhadas de indicação de elementos comprobatórios do alegado.

Art. 20. Constituem a assembleia geral de cada Conselho Regional ou Municipal os músicos inscritos, que se achem em pleno gozo de seus direitos e tenham aí a sede principal de sua atividade profissional.

Parágrafo único. A assembleia geral será dirigida pelo presidente e os secretários dos Conselhos Regionais e Municipais respectivos.

Art. 21.

III — elaborar e alterar a tabela de emolumentos cobrados pelos serviços prestados, submetida à homologação do Conselho Federal.

Art. 22.

b) aos diplomados pelos Institutos Nacionais e Escolas de Educação Musical, oficiais ou reconhecidos;

c) aos diplomados por conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos musicais estrangeiros de ensino superior de música, legalmente reconhecidos, desde que tenham os seus diplomas revalidados no país, na forma da lei;

d) aos professores de música e aos regentes de competência comprovada que dirijam ou tenham dirigido conjuntos instrumentais ou vocais;

e) aos alunos do último ano do curso de música dos estabelecimentos oficiais, equiparados ou reconhecidos;

f) aos músicos autônomos de qualquer gênero ou especialidade que estejam em atividade profissional, bem como aos formados por cursos particulares de comprovada competência.

§ 3º Os componentes de grupos corais de qualquer culto religioso estão dispensados da obrigação constante do art. 16, e não são considerados músicos para os efeitos desta lei.

Art. 29.

b) regentes de orquestras sinfônicas ou de câmaras, óperas, bailados, operetas, orquestras mistas, de salão, eiganas, jazz, jazz-sinfônico, conjuntos corais e bandas de música;

f) bailarinos e coreógrafos clássicos.

Art. 30. Incumbe ao compositor ou ao regente de música:

1) ser diretor musical dos conjuntos instrumentais ou vocais oficiais ou particulares.

Art. 32.

b) participar como solista de orquestras, conjuntos, vocais ou instrumentais;

d) participar dos conjuntos vocais ou folclóricos;

Art. 35. Somente os portadores de diploma do Curso Superior da Escola

Nacional de Música, dos Institutos Nacionais ou Estaduais de Música, oficiais ou reconhecidos, de estabelecimentos equiparados ou reconhecidos, de certificados obtidos em exame de suficiência poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas primárias e secundárias.

Art. 36. Somente os portadores de diploma de curso superior dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, poderão lecionar as matérias de sua especialidade nas escolas de ensino superior.

Art. 37. Ao diplomado em arte lírica e ac dirreitor de cena incumbem dirigir e montar óperas e operetas.

Art. 45.

Parágrafo único. O músico de que trata este artigo ficará dispensado de suas atividades durante a permanência das embarcações nos portos, desde que não haja passageiros a bordo.

Art. 49. As orquestras, os conjuntos instrumentais e vocais, os cantores e concertistas estrangeiros, só poderão existir no território nacional, pelo prazo de 6 meses prorrogáveis por igual período a juízo do Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Art. 52. Os músicos devidamente registrados no país poderão trabalhar nas orquestras estrangeiras, não devendo perceber proventos inferiores ao do profissional substituído.

Art. 71. Entende-se por compositor erudito ou popular e cantores de todos os gêneros e especialidades, mencionados no art. 29, letras a e e da lei, para os fins de inscrição facultativa na Ordem dos Músicos do Brasil e para proteção de sua atividade profissional, aquele que mantenha relação empregatícia com fábricas de gravação de discos, emissoras ou empresas congêneres, nos termos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, não estando tais profissionais obrigados ao exame de que trata o item "G" do art. 28 e ao registro aludido no art. 16 da lei.

Parágrafo único. A proteção dos direitos autorais, a outorga autoral e a contraprestação devida pela mesma, cuidadas pela legislação vigente, independem da inscrição ou de qualquer subordinação do autor ou compositor de obras musicais ou literárias à Ordem dos Músicos, facultativa que é tal inscrição.

Art. 1º da Lei propomos a supressão da palavra seleção por duplo motivo: 1º porque, como consta do texto do artigo, haveria seleção de profissão de músico ou da classe de músicos. Ora, nenhuma das duas exigências tem cabimento, visto que não se compreende como se possa selecionar uma classe ou o exercício de uma profissão. Poder-se-ia, quando muito falar-se em seleção de membros para representarem a Ordem ou a Classe dos Músicos em Congressos culturais ou em delegações no exterior. Em segundo lugar, porque o vocábulo, como está empregado, é suscetível de interpretações ambíguas e de ensejar critérios arbitrários por parte dos elementos aos quais caberia a referida seleção.

Art. 2º introduzimos as expressões "e Municipais" com o objetivo de atender cabalmente aos justos objetivos do projeto do nobre Senador Lobão da Silveira.

O Art. 3º e 3º constitui a inovação fundamental do projeto e a que reproduzimos, elevando de 15 para 20 o número de músicos.

No Art. 5º, julgamos absolutamente conveniente dar nova redação aos seus itens "b" e "k", com o fito de descentralizar atribuições que melhor deveriam ser cometidas aos Conselhos Regionais e Municipais de Música tendo em vista não só a vastidão do território nacional, como, sobretudo, as peculiaridades dos problemas liga-

dos à vida musical das diferentes regiões do país.

Ao Art. 10 da Lei acrescentamos um parágrafo único, determinando que 25% do montante arrecadado do Fundo Social Sindical deva ser destinado a auxiliar financeiramente os Conselhos que apresentem difícil situação financeira. Sabemos por cálculos procedidos que no ano passado, aproximadamente R\$ 270.000.000,00 foram arrecadados e que precisam ser contrabalançados, com suas destinações amplamente conhecidas pelos contribuintes da Ordem. Aquela apreciável importância deixamos de incluir os 40% pagos pelo Fundo Social Sindical a que alude o art. 27 e a contribuição do IAPC que é quem segura o músico brasileiro. Nada mais justo, pois que a cota mencionada seja canalizada para os fins propostos.

No Art. 11 da Lei, já que o projeto cria os Conselhos Municipais, entendemos que se devia, proporcionalmente, determinar o número de membros que passariam a integrá-los.

As alterações aos arts. 12 e 13 são meramente de redação e decorrem da necessidade de serem complementadas medidas consubstanciadas no Projeto do ilustre Senador Lobão da Silveira.

Ao Art. 14 inserimos um item, conferindo aos Conselhos Regionais a competência para aprovar os respectivos regimentos internos, de acordo com as normas que forem traçadas pelo Conselho Federal.

Ao Art. 16, depois da palavra "músicos" acrescentamos o vocábulo "profissionais". Como consta do texto da lei, a palavra músicos tomada em seu sentido genérico, não discrimina os músicos profissionais dos amadores, como convinha. O músico amador, como se sabe, é o que atua sem finalidades lucrativas, visando a colimar objetivos puramente artísticos e culturais ou mesmo beneficentes. A Ordem dos Músicos do Brasil só deve ser obrigatória para os músicos profissionais. Os Amadores, por isso que exercem gratuitamente a arte, escapam inteiramente à jurisdição da Ordem e devem ser regulados apenas pela lei máxima do mundo artístico, qual seja o dom interno de si mesmo, a arte gratuita e desinteressada. Anís, a Constituição Federal, em seu art. 173 consagra o direito de liberdade das ciências das letras e das artes.

Ao Art. 17 julgamos que se devia imprimir valor e fé pública em todo território nacional a carteira profissional, que como consta da lei tem valor como documento de identidade.

As alterações introduzidas no art. 18 da Lei visa a disciplinar dois pontos básicos: 1º proibir o exercício da especialidade ou do gênero de músicas ao músico que não esteja devidamente registrado como determina a lei, e, em segundo lugar, salvaguardar a situação de inúmeros músicos amadores, que, possuidores de indiscutíveis dotes musicais se exibem com real agrado, em salões feiras, programas de televisão, escolas de danças, clubes, etc.

A modificação ao art. 19 teve por objetivo conforme o texto da lei as alterações introduzidas pelo presente projeto.

Pelos mesmos fundamentos foi proposta modificação ao art. 20.

As alterações feitas no art. 28 decorrem do fato de a lei omitir, inexplicavelmente, outros Conservatórios de Canto Orfeônico, como o de S. Paulo, Bahia, Paraná, Paraíba e outros, que são hoje estabelecimentos oficiais de ensino de música.

Neste mesmo dispositivo há uma manifesta impropriedade no emprego da palavra superior, designativo de estabelecimento de ensino de música,

de vez que há conservatórios, escolas, institutos, centros de estudos, de alto nível de ensino, que não foram, injustificadamente, incluídos no texto da lei.

Por outro lado, as expressões de "de renome internacional" constantes do art. 28 são, também, de notória impropriedade, não por excessivamente elásticas, como por serem suscetíveis de interpretação duvidosa. Há "fujimistas" e pseudos regentes de orquestras que adquiriram o tal renome internacional merced de títulos que não os provenientes do valor real.

Ainda a redação por nós dada ao art. 28, substitui as expressões "orquestras ou coros oficiais" por "conjuntos instrumentais ou vocais".

Justifica-se essa alteração porque a denominação "conjuntos instrumentais ou vocais" encerra maior expressão e competência abrangendo bandas de música, orquestras de câmara, conjuntos típicos ou regionais que não são compreendidos pelas expressões constantes do texto da lei.

Ao Art. 29 demos também outra redação, visando corrigir um lapso da lei, que deixou mencionar as orquestras de Câmaras as quais, por sua natureza se diferenciavam especificadamente das orquestras de salão, sob cuja denominação se compreendem as orquestras de navio e de corte, omitidas pela lei. No mesmo dispositivo incluímos os bailarinos e coreógrafos, que a lei deixou de mencionar. Os bailarinos ou dançarinos entram no ritmo. São eles em todas as partes do muito considerados músicos e dos mais apreciados no mercado de trabalho.

Ademais, no referido artigo, alteramos o critério estabelecido para a aferição do valor dos músicos. A existência do exame prestado perante banca examinadora, na forma estabelecida no item "g" do artigo, e, a nosso ver descabida. Muito mais racional será que se facilite o exercício da profissão a músicos de real e autêntico valor, tanto compositores como instrumentistas, cantores ou bailarinos, de música erudita ou popular e até regentes que têm cursos realizados em estabelecimentos particulares ou que são hoje legítimas expressões da música reveladas já pelo próprio esforço, já por sua capacidade de trabalho. Podemos, sem grande trabalho de erudição mencionar verdadeiros expoentes da música em seus diversos ramos e gêneros, como o grande Villa-Lobos, Brasilão Iteberé II, Iara Bernete, Pixinguinha, Maestro Chiquinho, Dorival Caymi, Camargo Guarnieri, Vicente Valle e tantos outros que foram ou não apenas autodidatas.

A pior banca examinadora que um artista pode enfrentar é o público e ele o juiz mais exigente ao mesmo tempo o mais justiceiro.

O dispositivo atual, no artigo 30 atribui a direção de conjuntos populares e folclóricos aos regentes de música erudita, com exclusividade. Essa discriminação, tão simples enunciado do texto, demonstra a desigualdade do tratamento entre os músicos que se dedicam ao gênero popular e os do gênero erudito. Prevalece e sempre a posição de sobre aquele, mesmo quando se trata de dirigir conjuntos populares, os quais, na forma da disposição atual, é de direção exclusiva do músico erudito. Justifica-se, assim, a emenda para evitar esse absurdo tratamento, pois na forma da redação atual a contradição é evidente quando se verifica que o regente de música popular jamais poderia reger sua própria orquestra. (letra 9).

Ao Art. 35 demos nova redação mais condizente com os cursos e disciplinas dos estabelecimentos de música do país. Por ele os músicos pro-

fessores, só poderão, como convém, lecionar as disciplinas para cujo magistério estejam realmente habilitados, como aliás é do espírito da própria lei nº 4.024 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Pelos mesmos fundamentos demos alterações de redação ao art. 36. Ao Art. 37 demos nova redação, determinando que incumba também ao diplomado em declamação lírica e ao diretor de cena, dirigir e montar óperas e operetas, a exemplo do que ocorre em vários países.

No Art. 45 houve apenas a correção de um solecismo no emprego do verbo haver, o qual devia ter sido usado no singular já que foi tomado na significação de existir e como tal, conjugado impessoalmente.

Dupla razão nos levou a modificar o art. 49. Primeiro, substituímos as expressões "conjuntos musicais" por "conjuntos instrumentais e vocais", motivos já aduzidos em outro parágrafo deste parecer. Segundo, eliminamos o prazo de estado legal no nosso país para os músicos estrangeiros.

Como está redigido, o artigo constitui um verdadeiro bloqueio à circulação cultural em nossa terra e ao intercâmbio musical com as demais nações. Estamos fazendo precisamente o contrário do que fazem as muitas nações do mundo. Somente a uma nação em fase de desenvolvimento cultural e artístico e não podemos dar-nos ao luxo estúpido de prescindir dos ensinamentos em matéria de música dos povos mais adiantados. Os alemães e ingleses, por exemplo, para citar apenas dois povos, mantêm convênios culturais permanentes entre si destinados a promover sem fixar prazos, a visita de artistas músicos. Visitam-se sem nenhuma complicação, sem prazos impostos, salvo o imposto de renda. Na Alemanha, onde a música é mesmo uma instituição nacional, dispõem de milhares de artistas, dezenas de orquestras em quase todas as cidades, apesar de distarem poucas horas umas das outras, os músicos estrangeiros têm livre curso e nas estações de rádio e de televisão ouvem o melhor dos artistas que se exibem de outras nacionalidades. Sem intercâmbio permanente não há cultura, sem diálogo não há comunhão e sem comunhão artística é impossível a assimilação cultural profunda.

A segunda razão da alteração do art. 49 teve por objetivo dar a correta denominação ao atual Ministério do Trabalho.

Finalmente, inserimos um artigo novo no texto da lei que torna o número 71 definindo a posição do compositor e as implicações dos direitos de autor em face do dispositivo.

Na verdade, o artigo 29 da Lei, para efeito de sua disciplinação racional, procura definir o que deve ser entendido por "músicos profissionais". Entre estes inclui, na letra "a" os "compositores de música erudita ou popular", e, na letra "e" os "cantores de todos os gêneros e especialidades".

Ora, impondo o artigo 16 da Lei a obrigatoriedade do registro dos músicos no órgão competente da Ordem dos Músicos, para o exercício de suas atividades, de pronto se verifica, sem mesmo se pretender diferenciar o peculiar de tais atividades, que a compulsoriedade do registro vem, de forma perigosa e caótica, ferir preceitos constitucionais e tumultuar, tudo o que de melhor conquistamos no setor de direito autoral e da legislação do trabalho.

I — Dispõe a Constituição Federal: Art. 173: "As ciências, as letras e as artes são livres".

Art. 141, § 1º "Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas

pertence o direito exclusivo de reproduzi-las.

Os herdeiros dos autores gozarão desse direito pelo tempo que a lei fixar.

II — Assegura, ainda, a Constituição Federal no art. 141, § 16, o direito de propriedade, cumprindo satisfazer que os direitos do autor, considerados um bem móvel (art. 48, III do C. Civil), constituem "propriedade" (art. 524, parágrafo único do C. Civil) regulada nos arts. 649 e seguintes do Código Civil, ao cuidar do que denomina "propriedade literária, científica e artística".

Como conciliar a liberdade consagrada no art. 173 da Constituição, o exclusivo direito do autor de obras musicais, ou litero musicais de reprodução, com a obrigatoriedade do registro disposto no malsinado artigo 16 da Lei nº 3.857? Se o direito autoral é transmissível a herdeiros, a terceiros, como entender se pretende, a tais herdeiros ou terceiros, exigir-se, para reprodução de tais obras, sejam os mesmos obrigados a se inscrever na Ordem dos Músicos? — Se um compositor tem sua obra, e mesma depois da morte, reproduzida é crível que, para ser obra editada, gráfica ou fonomecânica, deva o herdeiro do compositor se inscrever na Ordem dos Músicos, como pretende a lei nº 3.857? — As distorções nascidas de tratamento errôneo dados ao músico profissional, aos proprietários de obras artísticas, a não atenção às peculiaridades e diversidades da atuação de cada um deles, no campo artístico, aquele em regra, preocupado, com os padrões, estes com o produto de seus direitos autorais, geraram este profundo mal entre as duas classes que se completam, sem se confundirem. A resultante das lutas inglórias como cumpre constatar, ocorrem na Guanabara e em São Paulo, é o prejuízo que vem sofrendo a própria arte popular patriciã.

Em relação aos "cantores de todos os gêneros e especialidades", que, para exercerem sua atividade, obrigatoriamente devem se inscrever na Ordem e, absurdo, se submetem a um exame (como se a arte popular dependesse de um "aprovo" de três especialistas — art. 29 "g") para demonstrar a necessidade da emenda proposta, recorreríamos aos publicistas Themistocles Brandão Cavalcanti. Examinando a questão, em lapidar parecer sobre a matéria versada, salientar:

"O sistema geral da lei número 3.857, não é inconstitucional, enquanto atinge apenas a atividade profissional em seu conteúdo econômico e social, notadamente quanto as relações jurídicas que decorrem do exercício da profissão. Não poderia ter o legislador, entretanto, atingido a atividade artística, naquilo que ele se acha libertado do vínculo profissional, inclusive procurando enquadrar todos quantos participam dessa atividade, sem o caráter profissional, embora habitual.

A proibição de cantar, sem estar registrado, a proibição de executar música ou de compor sem estar registrado, a proibição de participar de coros e orquestras sem estar registrado, é que constituem abusos legislativos, em face da Constituição. Sem ser médico, posso proferir uma palestra e mesmo escrever um livro sobre medicina, o que não posso é exercer a profissão, ter consultório, receber clientes, ministrar remédios, etc.

As artes, as ciências e as letras são as únicas manifestações da

liberdade, para as quais não ditou a Constituição nenhum sistema de limitações".

Com a apresentação dos reparos que incorporamos ao substitutivo do Projeto de Lei do nobre Senador Lobão da Silveira, julgamos ter prestado a melhor colaboração à causa dos músicos brasileiros e à difusão da música nacional.

E' o nosso parecer.

Sala das Comissões em 12 de dezembro de 1962. — Menezes Pimentel, Presidente. — Saulo Ramos, Relator. — Padre Calazans. — Reginaldo Fernandes. — Arlindo Rodrigues.

Nº 772, DE 1962

Da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei nº 13, de 1961, do Senado Federal, que altera a lei nº 3.857, de 22-12-60, que cria a Ordem dos Músicos do Brasil.

Relator: Sr. Mem de Sá.

A lei nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960, criou a Ordem dos Músicos do Brasil e dispôs sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico.

Pelo presente projeto, que tomou o nº 13, de 1961, o ilustre Senador Lobão da Silveira propõe alterações na redação dos arts. 3 — 11 — 12 — 13 — 14 — 15 e 16 daquele diploma legal.

Em sua justificativa, explica o nobre representante paraense que a Lei nº 3.857 não tratou da situação dos músicos que exercem a profissão nos municípios do interior do país. Para suprir tal deficiência, é que sugere as modificações constantes de seu projeto, e especialmente, a criação dos Conselhos Municipais, da Ordem dos Músicos, ao lado dos Conselhos Regionais e do Federal.

O projeto não cria despesa nem tem qualquer repercussão orçamentária ou financeira, não havendo nele, portanto, matéria sobre a qual se possa manifestar a Comissão de Finanças.

Escapando, pois, à sua competência específica, esta Comissão nada tem a objetar à sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Saulo Ramos. — Menezes Pimentel. — Fernandes Távora. — Eugênio Barros. — Gaspar Velloso. — Joaquim Parente. — Lopes da Costa. — Irineu Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE:

A Comissão de Educação, através do nobre Senador Saulo Ramos, apresentou substitutivo ao Projeto.

A Mesa solicita ao nobre Senador Jefferson de Aguiar, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que designe relator para emitir Parecer.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

Senhor Presidente, designo o nobre Senador Mem de Sá para proferir Parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. MEM DE SÁ:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, conheço o substitutivo e o examinei com a maior atenção.

Do ponto de vista constitucional, nada há a objetar. O substitutivo se reduz a alterar uma série de dispositivos existentes na lei, atualmente em vigor, e os dispositivos alterados é que poderiam receber a eiva, senão de inconstitucionalidade, pelo menos de injuridicidade, porque há ali vários preceitos que coactam a liber-

dade artística consagrada na Constituição.

Assim, o Substitutivo em exame vem ao encontro e a favor da Constituição, restabelecendo a plenitude de um princípio constante da Carta de 1946. Não há, por isso, nenhuma suspeita de inconstitucionalidade, podendo o Substitutivo receber tramitação normal para exame das demais Comissões Técnicas.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com o Substitutivo.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

Senhor Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente e Srs. Senadores, no ensejo da discussão, peço permissão para ler dois telegramas que recebi, um de Dorival Caymmi, redigido nos seguintes termos:

(Lendo):

"Apelo ao meu ilustre colega, râneo no sentido de dar seu valioso apoio para a aprovação integral na Comissão de Educação e Cultura da emenda do nobre Senador Saulo Ramos, relativa ao Projeto de Lei número treze, de mil novecentos e sessenta e um, que visa a restabelecer a liberdade de criação artística dos compositores nacionais, presentemente submetidos à violência da obrigatoriedade de filiação à Ordem dos Músicos e às sanções restritivas para exercerem sua atividade criadora. A referida emenda, especialmente no artigo, setenta e um libera os compositores de uma tutela que não desejam nem se justifica e que viola os preceitos constitucionais. Confiando no alto espírito de justiça do grande patriota, manifesto em meu nome e no dos compositores brasileiros o nosso reconhecimento e gratidão. Saudações, Dorival Caymmi".

Sr. Presidente, li o projeto e estive consultando o nobre Senador Saulo Ramos, autor da Emenda lida no telegrama, e que foi aprovada. Está por consequente, atendido o Senhor Dorival Caymmi, cujo nome pronuncio sempre com agrado, especialmente por ter feito a Bahia amada de várias regiões do Brasil, e conhecida no exterior através da música descritiva de suas paisagens e de sua beleza.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exª um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Aliás, o Senado está apressando a aprovação do projeto que cria a Ordem dos Músicos a requerimento meu, e por solicitação do nobre Senador Menezes Pimentel. O trabalho do Senador Saulo Ramos merece enaltecimento especial. Também nesse passo da digressão de V. Exª, a solicitação de Dorival Caymmi dá certas notas maravilhosas à aprovação senatorial. Devo assinalar que o nobre Senador Saulo Ramos me surpreende, porque Sua Exª que sempre cuidou bem dos interesses e dos direitos dos pescadores, já agora entra para a classe dos músicos. Espero que S. Exª não seja brevemente o Ulysses a ser tentado pelas sereias.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Vossa Exª tem muita felicidade em seus apartes.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Muito obrigado a V. Exª.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Congratulo-me com o nobre Senador Saulo Ramos por ter ingressado na classe dos músicos.

Sr. Presidente, há outro telegrama, a mim dirigido nos seguintes termos:

"As entidades signatárias, reconhecidas como de interesse público, constituídas para a defesa dos direitos de seus milhares de associados e congregando a unanimidade de opinião dos compositores brasileiros, apelam para o patriotismo de V. Exª no sentido de aprovar integral do parecer da lavra do nobre Senador Saulo Ramos, relativo ao projeto de lei do Senado número treze, de 1961. Os atuais dispositivos legais da Ordem dos Músicos, obrigando os compositores ao registro compulsório de seus quadros, violentam preceito do artigo 163 da Constituição Federal que consagra a liberdade das artes, sem qualquer limitação regulamentadora. Pedimos vênica para acentuar que é anseio unânime da numerosa classe de compositores brasileiros a aprovação do artigo setenta e um da emenda aditiva do nobre Senador Saulo Ramos em boa hora elaborada com vistas à liberdade da cultura artística nacional. Saudações União Brasileira de Compositores, Sociedade Brasileira de Atores, Compositores e Escritores de Música, Sociedade Arrecadadora de Direitos de Execução Musical no Brasil e Sociedade Brasileira de Autores Teatrais".

São várias as Sociedades que fazem este apelo, o qual vejo com agrado que foi atendido, em virtude da aprovação da Emenda Saulo Ramos. Estão de parabéns os compositores brasileiros. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, que tem preferência na forma do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado o Substitutivo e prejudicado o Projeto. A matéria figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte. (Pausa).

Em votação o Requerimento número 800, de autoria do nobre Senador Jefferson de Aguiar, lido na hora do Expediente, de urgência especial para o Projeto da Lei da Câmara nº 152, de 1962.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado.

Passa-se à imediata apreciação da matéria.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura que não são lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 773 e 774, de 1962

Nº 773, DE 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (número 2.645-B-61, na Casa de Origem), que reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

Relator: Sr. Jefferson de Aguiar.

Originário do Poder Executivo, o presente projeto reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

A proposição dá à referida Universidade o caráter idêntico das demais existentes no País, enquadrando-a nas normas já estabelecidas por leis anteriores. Não há, no projeto, nenhuma intransigência sob o aspecto jurídico e constitucional; apenas, do ponto de vista da técnica legislativa, parece-nos condenável o seu art. 15, e, desnecessariamente, mantém em vigor disposições das Leis ns. 3.191, de 2.7.1957 e 3.635-B, de 26.1.1961, quando o art. 21 dispõe que "são revogadas as disposições em contrário". Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 1962. — *Lourival Fontes*, presidente em exercício — *Jefferson Aguiar*, Relator — *Arú Vianna* — *Odô Villas-Bias* — *Heribaldo Vieira Meneses Pimentel*.

Nº 774, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962 (número 2.645-B-61, na Câmara), que reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências.

Relator: Sr. Saulo Ramos

O presente projeto é originário do Poder Executivo e tem por objetivo reestruturar a Universidade do Pará. A Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, que criou essa Universidade destinou-a sobre a estrutura segundo a qual deveriam ser constituídos os sete estabelecimentos integrantes da Universidade, sendo que três deles já incorporados ao sistema federal de ensino.

A mesma lei estabelecia, ainda, que as restantes unidades de ensino seriam levadas à categoria de institutos federais.

Ocorre, porém, que por lapso, deixou de ser disposto de maneira explícita sobre o aproveitamento, no serviço público, do respectivo pessoal administrativo e docente bem como sobre a indispensável abertura de crédito destinado a ocorrer às despesas correntes da execução da lei.

Como se vê, o projeto do Executivo tinha por finalidade complementar a supra citada Lei nº 3.191, atendendo à imperiosa necessidade de harmonizar suas disposições com os interesses do ensino de um modo geral, da recém-criada Universidade, em articular.

Dois substitutivos foram oferecidos ao projeto do governo, na Câmara dos Deputados, tendo prevalecido o da Comissão de Educação e Cultura, qual, naquela oportunidade, recebeu apoio do Magnífico Reitor da Universidade do Pará, e passou a constituir o texto atual da proposição ora submetido à nossa apreciação.

Do exame detido a que procedemos, quer do projeto do Executivo, quer do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, deparamos, de um lado, com algumas disposições desatualizadas em face da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961; de outro lado, com a necessidade de imprimir maior organicidade ao projeto, maior flexibilidade administrativa à nova comunidade de ensino, bem como de situá-lo, convenientemente, de conformidade com os preceitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, já que o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura, aprovado pela Câmara dos Deputados, é inferior à citada Lei nº 4.024.

Assim é que, em virtude de preceitos expressos na lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que a regulam definitivamente a matéria, de necessárias se tornavam várias e suas disposições.

O objetivo maior do substitutivo da Câmara foi o de constituir a Universidade do Pará sob a forma de Fundação, nos termos do art. 81 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Subordinou-a, porém, ao sistema federal de ensino, incluindo-a na categoria constante do item I art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1959, o que, a nosso ver, não se compatibiliza com os preceitos da mesma lei.

A disjuntiva inscrita no texto do art. 81 da Lei nº 4.024, não permite a duplicidade de regime jurídico de uma mesma universidade.

Por outro lado, declarar que na organização do seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade do Pará, não estará adstrita às exigências da legislação geral do ensino superior, como se lê no art. 8º do projeto, é uma clara superfetição de norma expressamente contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Com referência aos arts. 4º, 7º, 8º, 9º e 12 do projeto, julgamos oportuno dar-lhe nova redação, ajustando-os ao espírito de autonomia universitária consubstanciada no art. 80 da Lei nº 4.024.

Entendemos, também, ser de toda conveniência incluir um parágrafo único ao art. 18 da proposição com o objetivo de vincular de maneira efetiva a Valorização Econômica da Amazônia à estrutura da Universidade, tendo em vista sua contiguidade geográfica, ou seja seu *campus*, sua influência de área e sua projeção regional.

Quanto aos dispositivos referentes à constituição do corpo docente da Universidade, tivemos em mira enquadrá-los dentro das resoluções assentadas pelo Conselho Federal através de sua Comissão de Legislação e Normas, notadamente da Resolução a que se refere o Parecer nº 19, aprovado unanimemente, em 16 de março do corrente ano, ao Proc. 112.214-61.

Os artigos 25 e 26 vêm atender às prementes necessidades da Universidade de Alagoas, instituída pela Lei nº 3.867, de 25 de janeiro de 1961, que não previu, em número adequado, as cadeiras indispensáveis ao funcionamento dos cursos existentes na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras então incorporada à referida Universidade. A carência da medida proposta é tão mais evidente, quando se recorda que a função de Catedrático está sendo exercida, graciosamente, e com evidente prejuízo de rendimento, por professores de matérias afins que, num esforço patriótico, impedem que haja solução de continuidade nos importantes trabalhos daquela instituição.

Em face das razões expostas, somos de parecer que o projeto deve ser aprovado, nos termos da seguinte Emenda Substitutiva nº 1 — CEC:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Pará, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I, art. 3º da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1959, é uma instituição de ensino superior de pesquisa e estudo em todos os ramos de saber e de divulgação científica, técnica e cultural, passará a ser integrada também da Escola de Serviço Social do Pará e da Escola de Química Industrial do Pará, que são federalizadas por esta lei.

§ 1º A Escola de Química Industrial do Pará, denominar-se-á Escola Superior de Química do Pará.

§ 2º Os bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio dos estabelecimentos referidos neste artigo serão transferidos à União, independentemente de qualquer indenização.

§ 3º A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, econômica, administrativa e disciplinar na forma da lei.

Art. 3º Para atender às necessidades de seu serviço, o Reitor poderá

contratar pessoal docente técnico, em caráter transitório, ouvido o Conselho Universitário, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. Os contratos de que trata este artigo, serão regidos pela legislação do trabalho.

Art. 4º O quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade será fixado pelo Conselho Universitário e admitido pelo Reitor.

Parágrafo único. A dispensa ou a demissão do pessoal a que se refere este artigo, dependerão da aprovação do Conselho Universitário.

Art. 5º O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, organizará, dentro de 90 dias a partir da publicação desta lei, o Quadro do Pessoal da Universidade.

Art. 6º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que se proceda à criação do respectivo serviço.

Art. 7º Os professores das atuais Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, da Escola de Engenharia, da Escola de Serviço Social e da Escola Superior de Química do Pará, não admitidos pelo Governo Federal em caráter efetivo, poderão ser aproveitados como interinos, pelo prazo de três (3) anos, findo o qual terão de submeter-se a concurso de títulos e de prova.

Art. 8º Para compor o quadro docente da Escola de Engenharia das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras, e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, instituídas pela Lei 3.191, de 2 de julho de 1957, bem assim da Escola de Serviço Social e da Escola Superior de Química do Pará, são criados, no quadro permanente do Ministério da Educação e Cultura, Universidade do Pará, 198 cargos catedráticos, cuja lotação será estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 9º Os cargos de Professor Catedrático criados pelas Leis nº 1.049, de 3 de janeiro de 1959, para a Faculdade de Medicina e nº 1.254, de 4 de dezembro de 1959, para as Faculdades de Direito e de Farmácia, da Universidade do Pará, quando não providos nas mesmas em virtude da adoção do regime departamental a ser estruturado em seus Regimentos, terão a sua lotação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 10. Continuarão em vigor todos os artigos das Leis nº 3.191, de 2 de julho de 1957, e nº 3.835-B, de 26 de janeiro de 1961, que não contrariarem a presente Lei.

Art. 11. Os recursos destinados a construções, instalações e equipamentos, referidos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, poderão ser empregados também na aquisição de área para a Universidade.

Art. 12. Para atendimento do disposto na presente Lei, fica aberto, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para pessoal, e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para material.

Art. 13. O Orçamento da União, a partir da publicação da Lei, consignará durante 5 (cinco) anos consecutivos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) destinada a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará, de acordo com o planejamento organizado e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Durante cinco anos consecutivos será destacado do Plano de Valorização da Amazônia, incluindo no anexo do Ministério da

Educação — Universidade do Pará — a importância de Cr\$ 500.000.000,00 exclusivamente para construção de edifícios, aquisição de equipamentos, independente do que estatuem as Leis ns. 3.191 de 2.7.57 e 3.835-B, de 26.1.1961.

Art. 14. A aplicação dos recursos referidos nos artigos 12 e 13 desta Lei dependerá de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15. A Universidade do Pará poderá importar, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos de qualquer natureza de que necessite.

Art. 16. Para localização dos diversos serviços e unidades da Universidade do Pará será destacada do Instituto Agrônomo do Norte (IAN) uma área, tendo como limites o prolongamento, em linha reta, da travessa Humaitá até o rio Guamá, excluída a Escola de Agronomia da Amazônia, à margem esquerda do referido rio Guamá até a desembocadura do Igarapé Tocunduba e os atuais limites internos do mencionado Instituto Agrônomo do Norte (IAN).

Art. 17. As verbas destinadas, anualmente, à Universidade do Pará, na Lei Orçamentária da União, serão colocadas integralmente, à disposição do Reitor da mesma, até 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano na Agência do Banco do Brasil, em Belém do Pará, que as entregará, em quatro parcelas, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Art. 18. A Universidade do Pará poderá criar centros de estudo e de pesquisa para a formação de técnicos que possibilitem o levantamento das riquezas minerais, da flora e da fauna da região bem como a introdução de técnicos de cultura, visando ao aproveitamento das possibilidades econômicas da Amazônia e o equipamento de seus problemas sociais.

Art. 19. O Reitor será escolhido em lista tripartite organizada pelo Conselho Universitário e integrada de catedráticos de diferentes faculdades ou escolas e o seu mandato será de três anos.

Art. 20. Fica assegurada a participação de representação no Conselho Universitário de todos os estabelecimentos de ensino superior que integram a Universidade do Pará.

Art. 21. São criados, no Quadro Permanente do Ministério da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 11 (onze) cargos de Professor Catedrático, sendo:

- 1 — Um para a Cadeira de História da Filosofia;
- 2 — Um para a Cadeira de Mineralogia e Petrografia;
- 3 — Um para a Cadeira de Geografia do Brasil;
- 4 — Um para a Cadeira de Língua e Literatura Latina;
- 5 — Um para a Cadeira de Literatura Portuguesa;
- 6 — Um para a Cadeira de Filologia Românica;
- 7 — Um para a Cadeira de Língua e Literatura Alemã;
- 8 — Um para a Cadeira de Literatura Norte-Americana;
- 9 — Um para a Cadeira de Psicologia Educacional;
- 10 — Um para a Cadeira de Administração Escolar e Educação Comparada; e
- 11 — Um para a Cadeira de Didática Geral e Especial.

Art. 22. Para cumprimento do disposto no artigo anterior é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura do crédito especial de oito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de de-

de dezembro de 1962. — *Menezes Pimentel*, Presidente — *Saulo Ramos*, Relator — *Reginaldo Fernandes* — *Arifundo Rodrigues* — Mem de Sá, vencido pelas razões expostas na sessão.

O SR. PRESIDENTE:

O parecer da Comissão de Educação e Cultura concidiu pela apresentação de um substitutivo, sobre o qual devem ser ouvidas as Comissões Técnicas.

Tem a palavra o nobre Senador Heribaldo Vieira para emitir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para emitir parecer) — (Sem repulsa do orador) — Sr. Presidente, o Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962, reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

Essa Projeto, por ser anterior à Lei de Diretrizes e Bases, teve de sofrer várias alterações que estão consideadas em diversos substitutivos. O último, é de autoria da Comissão de Educação e Cultura e sobre ele devemos dar parecer.

A Comissão de Educação e Cultura, não só fez um trabalho em que atualiza o Projeto, pondo-o em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases, como também corrigiu os vários lapsos encontrados na proposição que nos foi enviada pela Câmara dos Deputados.

O Substitutivo está elaborado com a melhor técnica jurídica e obedece às exigências da legislação vigente, não tendo, no seu bojo, nada que moleste dispositivo da Constituição Federal. Assim a Comissão de Constituição e Justiça dá parecer favorável à sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, para emitir parecer sobre o Projeto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Para emitir parecer) — (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, o Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura procurou melhorar o projeto originário. Entretanto, a Comissão de Serviço Público Civil parece que ainda é incompleta a disposição do art. 4º, quando diz:

"O Quadro do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade será fixado pelo Conselho Universitário, e admitido pelo Reitor."

Da mesma forma é incompleto o art. 5º, em que se declara:

"O Reitor, ouvido o Conselho Universitário, organizará, dentro de noventa dias, a partir da publicação desta lei, o quadro do pessoal da Universidade."

A Comissão de Serviço Público Civil acha demasiado restritas as referências destes dois artigos, tanto mais quando não se faz qualquer alusão à prévia aprovação desses quadros pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de uma universidade federal.

Também a Comissão de Serviço Público Civil oferece restrições, em tese, à federalização da Escola de Serviço Social do Pará e da Escola de Química Industrial do Pará, que passam a fazer parte integrante da Universidade do Pará.

Não termina, Sr. Presidente, a mania das federações. Haverá ocasião em que todo o ensino superior estará estipendiado pela União, e com multiplicidade até de unidades universitárias.

Infelizmente, não há como conter essa marcha para a centralização,

quando o ideal seria que o ensino superior fosse, de certo modo, de iniciativa privada, assistida essa iniciativa pelo Poder Público.

Pode parecer, entretanto, que o assunto seja mais pertinente à Comissão de Educação e Cultura. Em todo caso, é uma ressalva que não posso deixar de fazer todas as vezes em que emito parecer ou votos sobre federalização de universidades ou faculdades.

O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável, com as restrições expostas.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Ary Vianna, para emitir parecer em nome da Comissão de Finanças.

O SR. ARY VIANNA:

(Lê o seguinte parecer):

O projeto de lei da Câmara, nº 152, de 1962, reestrutura a Universidade do Pará e dá outras providências.

A Ilustrada Comissão de Educação e Cultura dest. Casa, tendo em vista as razões que expõe em seu brilhante parecer, que acaba de ser lido, apresenta um Substitutivo visando corrigir as imperfeições do projeto.

O disposto nos arts. 13, 14, 15 e 16 do Substitutivo que não alteram a proposição da Câmara na sua parte financeira dispõem:

Art. 13. O Orçamento da União, a partir da publicação desta lei, consignará, durante 5 (cinco) anos consecutivos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentas milhões de cruzeiros) destinada a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará, de acordo com o planejamento organizado e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Durante cinco anos consecutivos será destacado do plano de Valorização da Amazônia, incluindo no anexo do Ministério da Educação — Universidade do Pará — a importância de Cr\$ 500.000.000,00 exclusivamente para construção de edifícios aquisição de equipamentos, independente do que estejam as leis números 3.191, de 2-7-57 e 3.855-B, de 26-1-1961.

Art. 14. A aplicação dos recursos referidos nos artigos 12 e 13 desta Lei dependerá de prévia aprovação do Conselho Universitário.

Art. 15. A Universidade do Pará poderá importar, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos de qualquer natureza de que necessite.

Art. 16. Para localização dos diversos serviços e unidades da Universidade do Pará será destacada do Instituto Agronômico do Norte (IAM) uma área, tendo como limites o prolongamento, em linha re-

ta, da travessa Humaitá até o Rio Guamá, excluída a Escola de Agronomia da Amazônia, à margem esquerda do referido Rio Guamá até a desembocadura do Igarapé Tocumduba e os atuais limites internos do mencionado Instituto Agronômico do Norte (IAM).

Quanto ao disposto no parágrafo único do art. 14, do Substitutivo, o objetivo é estabelecer, conforme salientou o parecer da Comissão de Educação e Cultura, uma vinculação efetiva da Valorização Econômica da Amazônia à Universidade do Pará, levando em conta "a sua continuidade geográfica, isto é, seu campus, sua influência de área e sua projeção regional".

A Comissão de Finanças, na parte de sua competência específica para opinar sobre o projeto, ou seja, dentro de seu exame sob o ponto de vista financeiro, dá o seu parecer favorável ao mesmo com a Emenda Substitutiva da Comissão de Educação e Cultura.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra, encerrarei a discussão.

Está encerrada.

Passa-se à votação. De acordo com o regimento, o substitutivo tem preferência sobre o projeto.

Em votação o substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

Está aprovado.

Ainda nos termos do Regimento Interno, passa-se à discussão suplementar do substitutivo.

Em discussão.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. MEM DE SÁ:

(Para declaração de voto — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, solicito a V. Exa. faça constar da Ata que, como em todos os outros casos análogos, votei contrariamente como fiz na Comissão de Educação, obedecendo a princípio que venho mantendo, invariavelmente, nesta Casa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de V. Exa. constará da ata.

Está lida a matéria constante da pauta.

Sobre a mesa, requerimentos de dispensa de interstício, que vão ser lidos pelo 1º Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento nº 802, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Daniel Krieger*.

Requerimento nº 803, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Daniel Krieger*.

Requerimento nº 804, de 1962

Nos termos do art. 211, letra "n", do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1962, a fim

de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 1962. — *Aprônio Lages*. — *Filinto Müller*.

O SR. PRESIDENTE:

Os projetos a que se referem os requerimentos ora aprovados, figurarão na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotada a notícia constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, quando há o parte dos que necessitam de medicamentos, uma constante reclamação quanto aos seus preços, acabo de verificar, com agrado, que o Diretor de Fiscalização da Medicina do Ministério da Saúde, justamente combatendo alta excessiva do custo dos medicamentos, encaminhou ao Presidente da COFAP a mesmo a seu pedido um interessante relatório do Doutor Fernando Luz Filho, que desejaria eu consignasse dos nossos Anais. Nesses documentos, assinados S. S., a necessidade que há de se prover, quanto antes, medidas que possam acalantar o interesse público.

Vou ler o relatório dirigido ao Presidente da COFAP:

"Ministério da Saúde.

Exmo. Sr. Professor Max de Régio Monteiro — M. D. Presidente da "COFAP".

Nesta.

Ilustre patriótico:

Convoco a colaborar, na quantidade de Diretor do SNEFMP com a brilhante e patriótica administração de V. Exa para a revisão da lista elaborada de produtos farmacêuticos a serem usados e que possam atender às necessidades gerais e prementes do laborioso povo brasileiro evidentemente que sentimos honrado em comparecer:

a) pelo ensejo de cooperar com quem tem sido tão dedicado à causa pública e preocupado com sua ajuda dedicada ao nosso eminente chefe, Presidente João Belchior Goulart;

b) por ser assunto, realmente de transcendental interesse e bem-estar público ao qual não posso furtar-me;

c) por estar à par do problema grave e de suas implicações, mediante observações e estudos o que sobre a matéria venho fazendo desde que foi levado à Diretoria do SNEFMP por minha confiança do novo eminente Presidente da República precisamente há um ano.

Há seis meses fui solicitado pelo Exa. titular da pasta da Saúde a nomear Deputado Estácio Souto Moura a por determinação expressa do Presidente Goulart, estivar a organização de uma rede, de especialidade farmacêuticas, que, mediante cortes e determinadas condições pudessem ser vendidas ao público por preço mais razoável que o comumente observado, sendo a condição básica que essa rede atendesse a população brasileira na maioria de suas enfermidades.

Cumprir as determinações superiores e encetar gestões com a indústria e o comércio farmacêutico do Rio, São Paulo, Rio Grande do Sul, estados que têm maior expressão indústria farmacêutica, e, após demarcada

várias pode levar no então ministro da Saúde, o resultado dos estudos que ofereciam possibilidade de pronto para o aumento de 15% da indústria e 10% do comércio farmacêutico. Uma série de produtos que seriam selecionados pelo SNFMP, em comum acordo as entidades interessadas. A mudança de gabinete ocorrida em fins de junho fez desaparecerem todas as medidas planejadas, que agora revivem sob outra modalidade, talvez mais atualizada, senão da dos brilhantes auspícios do ilustre Presidente da COFAP sempre atento na defesa dos interesses públicos.

A produção dos produtos que foi apresentada é um trabalho extenuante, bem intencionado, e dela constam, efetivamente, dezenas de especialidades fabricadas por laboratórios de responsabilidade, que merecem o apoio da classe médica consubstanciada em seu repositório, conforme foi dito por eminentes figuras de classe, presentes à reunião: evidentemente que apresenta falhas — e não há trabalho qualquer que não acuse ou mereça críticas, entretanto, vai aqui o meu aplauso para quem houve por bem oferecer ao estudo uma lista tão ampla e segura.

Entretanto, as falhas não contidas podem ser facilmente sanadas, com a inclusão de algumas especialidades que, certamente por esquecimento, foram omitidas como anti-coagulantes e medicamentos para combater a hipercolesterolemia, vitaminas C, vitaminas A, como uma melhor aquisição de antibióticos, produtos oftalmológicos, etc., que evidentemente, os colegas, representantes dos serviços realmente assistenciais vão fazer em seus relatórios à discussão de logo mais, de onde, por certo, ficará à disposição da COFAP e de seu ilustre Presidente, uma lista extremamente capacitada a servir ao público de todo o país.

Resta que as partes interessadas manuseiem a fabricação desses produtos, fornecendo o comércio farmacêutico de todo o país em quantidade satisfatória, para que se instrua a classe médica nacional, amplamente para a plena consciência da realidade, de modo que ela possa ser plenamente prescrita, e venha plenamente de fato, ao desiderato que é uma verdadeira e segura assistência pública de todo o Brasil.

Como colaborador da administração pública e exercendo uma função também, eu confio a imediata do Sr. Presidente e da República e do Excmo. Sr. Ministro da Saúde, seja bem-vindo expor ao eminente público o que penso sobre o problema do custo dos medicamentos no Brasil, o que representa matéria já largamente por mim debatida, em São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, e cuja divulgação na imprensa de todo o país.

O custo dos medicamentos no Brasil é reclamado a todo instante; essa reclamação é de fato verificada no todo os países da América Latina e, recentemente, tive ocasião de constatar que os mesmos reclamos se observam também nos Estados Unidos da América do Norte, país que no ponto de vista de desenvolvimento e condições econômicas sociais difere, totalmente como é óbvio, de todos nós considerados como latino-americanos e geralmente taxados de "subdesenvolvidos".

Sentimos em nosso país, a súbita e progressiva transformação da Farmácia Geiônica em Farmácia Industrial; as velhas boticas que se impunham pela correção de suas manipulações foram perdendo terreno e chegaram ao quase completo desaparecimento no nosos dias. As fórmulas oficiais e aquelas que tinham por base extratos, essências, ou tinturas, etc., de componentes da nossa flora, tiveram que ceder lugar aos produtos sintéticos, aos hormônios, às vitaminas, às enzimas, aos quimioterápicos, aos antibióticos, aos corticosteróides. — enfim, a uma gama de produtos modernos fruto de estudo e pesquisas científicas enobrecedoras.

Tive ocasião de inspecionar alguns dos principais laboratórios canadenses e norte-americanos dedicados às pesquisas para criação de novas drogas; gastam somas imensas computadas em milhões de dólares. Pesquisam e criam por ano milhares de novas drogas que são levadas à prática em animais onde certas são condenadas; daí vão as aprovadas a pesquisa clínica, onde, após um estudo de seis meses a um ou mais anos, raras são aquelas que merecem a aprovação dos médicos pesquisadores e são lançadas na industrialização e comercialização larga; evidentemente essas poucas novas drogas aprovadas e comercializadas vão custar os milhões de dólares dispendidos com a criação das milhares de drogas ordinárias das "Research Laboratories" o que é fruto do regime capitalista, como se pode depreender.

Veja-se o que se passa no Brasil nesse particular: inteiramente não temos um aparelhamento de pesquisas nos moldes dos "Research Laboratories" criados de novas drogas. Não temos uma indústria química de base suficientemente desenvolvida e que permita fornecer a nossa indústria farmacêutica os ingredientes nobres de que carece para executar a industrialização de suas fórmulas, tendo que usar cerca de 75% de matérias-primas oriundas de países estrangeiros. Para completar o quadro de atraso, em cerca de 70% laboratórios existentes no SNEFMP não tenho dúvidas que a elevada maioria vive ainda a era do artesanato, não tendo conseguido o progresso incessante da indústria farmacêutica, técnica e científica fazendo e dessa forma não possuem os devidos laboratórios para controle das matérias-primas e de sua produção. Saliente-se que qualquer moderna indústria farmacêutica deve repositar em quatro pilares essenciais: pesquisa científica, indústria química de base, controle das matérias-primas e controle de produção.

Voltemos aos problemas da indústria farmacêutica nacional no particular. Não possuindo indústria química e nem pesquisa científica, a imensa maioria dos nossos laboratórios fabrica suas fórmulas por similaridade e para sua fabricação se obriga a usar "royalties" pelo "know-how" técnico que não possui e adquirir as matérias-primas de firmas estrangeiras que as produzem, a maioria das vezes por permissão daquelas criadoras das novas drogas. Surge então dois problemas: primeiro, a falta de acesso livre a matéria-prima, e, um outro que é consequentemente reclamado pelos laboratórios nacionais: superfaturamento das

matérias-primas que são forçados a adquirir... Ajunte-se todos esses fatores a um número excessivo de pequenos laboratórios detentores de fórmulas absolutamente obsoletas, a falta de poder aquisitivo do nosso povo que sofre as amarguras do subdesenvolvimento e da espiral inflacionária para detenção de qual tanto se tem procurado o empenho atual Chefe da Nação, veja-se o diversidade e pluralidade de produtos similares fruto de uma regulação defeituosa e obsoleta, e compreenda-se a exata situação em que se encontra a indústria farmacêutica nacional, em constante fase de "desnacionalização" geralmente comentada e estudada, e para solução da qual em defesa dos sagrados interesses do País, quem tem uma parcela de responsabilidade deverá exercer um poder de seus espíritos. Acrescente-se a todos os seus defeitos uma errada rede de dispensação farmacêutica (urbana e rural), um sistema de distribuição oneroso e deficiente em todo o país; enfim, uma série de tremendos erros e defeitos fruto da falta de planejamento adequada, que tantos males está causando ao nosso povo.

Acho que a organização dessa lista a serem tabelados, sinceramente, não resolverá o problema nacional, sendo mera medida paliativa, que, todavia, precisa e deve ser de pronto adotada.

Entretanto, previdenciário como o ilustre Presidente da "COFAP", vejo uma solução que precisa e deve ser imediatamente equilibrada pelos órgãos competentes do nosso Seguro Social: um seguro medicamento bem planejado, não é uma fidel do que se verifica na Itália ou em outros países: mas um seguro farmacêutico real e brasileiro, capaz de solucionar os nossos problemas, já que a falta de poder aquisitivo é um fato incontestável e o alto custo dos medicamentos é uma realidade insustentável, não havendo possibilidades imediatas de se aproximarem esses dois fatores em demonstração comum que incline o nosso povo que sofre e precisa adquirir medicamentos para cura de seus males.

Era isso, que como presidente como médico como presidente, como tratadista, como colaborador do Excmo. Sr. Presidente da República, julgo-me no dever de expor neste ligeiro e despretencioso relatório.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1962. — Dr. Fernando Luz Filho, Diretor do SNFMP.

Senhor Presidente este o relatório do Dr. Fernando Luz Filho.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Permite V. Exa um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com prazer.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Competência e zelo tem assinalado a administração de S.S. na fiscalização da medicina.

O SR. LIMA TEIXEIRA — V. Exa uma das frações exponenciais desta Casa, que conhece o Dr. Fernando Luz Filho, pode dar o seu testemunho.

O Sr. Aloisio de Carvalho — Conheço-o e admiro-o pela probidade do seu trabalho e seriedade com que desempenha suas tarefas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Incorporo, com satisfação o aparte de Vossa Exa., porque, realmente, expressa uma verdade. O Dr. Fernando Luz Filho à frente desse serviço se tem mantido com extraordinária correção e dedicação, empenhando-se vivamente para que a saúde do povo não seja

sacrificada. As medidas que aqui expõe, S. Exa. as toma movido por sentimentos que merecem todos os nossos aplausos.

Não se compreende que o Brasil continue a importar selenia e cinco por cento das drogas, ingredientes nobres de medicamento para a industrialização dos nossos produtos. É chegado o momento de resolvermos os problemas dessa indústria de base, que interfere na saúde do povo.

Sr. Presidente, eram as condições, que desejava fazer. (Aplauso bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, a atual turma do 3º ano da Escola Naval, que deveria ser Guarda-Marinha no encerramento do atual ano letivo, foi prejudicada nesse seu direito, pela modificação, no decorrer do referido curso, do Regulamento daquela Escola. A modificação mencionada aumentou o curso para 3 anos e meio, atingindo não apenas aos alunos que ingressaram na Escola sob o novo regime, como seria justo, mas, também, por interpretação do Comando da Escola Naval, aqueles que já cursavam a Escola e não ingressaram sob o regime do regulamento antigo. A aplicação retroativa do regulamento novo fere, profundamente, o direito dos Aspirantes que deveriam, este ano, ser declarados Guardas-Marinha.

A atual turma de Aspirantes prejudicada por essa interpretação não quis, até o presente momento, recorrer à Justiça, por espírito de disciplina. A luz da Justiça teriam ganho de causa, como tiveram, no ano passado, alguns Aspirantes que impetraram Mandado de Segurança contra a aplicação de dispositivo do novo regulamento, segundo o qual o Comando da Escola Naval se impedia de passarem de ano na dependência de algumas matérias. Sendo-lhes negado o benefício da dependência, foram desligados da Escola, tendo, então, por decisão judicial, não reingressado com o direito à dependência que lhes era assegurado pelo regime sob o qual se matricularam naquele estabelecimento de ensino militar, não recorrendo à Justiça ser-lhes aplicável o novo regulamento. Daí concluir-se, obviamente, não ser aplicável, também, ao caso em questão, o novo regulamento que impede — segundo interpretação do Comando da Escola Naval — a formação dos Aspirantes, que ali ingressaram em 1960, para um curso de 3 anos, que se encerraria no fim de 1962.

Não é justo, pois, entender-se o problema, como o entende o Comando daquela Escola, que os Aspirantes querem a redução do curso. Não se opõem os Aspirantes a fazer o meio ano exigido, mas, insistem em cumprir esta obrigação, na defesa dos seus direitos, como Guardas-Marinha. Essa medida não seria absurda, pois, alguns cursos correspondentes ao 4º ano são feitos fora da Escola Naval, não decorrendo nenhum prejuízo na sua aplicação. Os aspirantes, depois de declarados Guardas-Marinha, fariam esse curso de seis meses, em condições de alunos externos, assegurando os seus direitos e recebendo os proventos a que fazem jus, pois, muitos deles, de famílias pobres, firmam ali então grandes sacrifícios para cursar a Escola Naval.

Enquanto se pretende prejudicar a presente turma de Aspirantes, uma verdadeira afronta a seus direitos, o curso do Colégio Naval acaba de ser reduzido de 3 (três) para 2 (dois) anos. Também nesse caso, essa redução significa o insucesso de 1 na extensão. Anteriormente, o curso daquele Colégio era de 2 anos. Foi aumentado para 3 e, agora, acaba de

ter reduzido novamente. Daí concluir-se o equívoco dessa experiência que, hoje, se pratica na Escola Naval com a presente turma de Aspirantes.

Do exposto, se conclui o quanto é justa a causa que defendem os Aspirantes do 3º ano da Escola Naval, que querem ser declarados Guardas-Marinha, como lhes garante a lei. (*Muito bem! Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

— Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(*Não foi revisto pelo orador.*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, pedi a palavra para dirigir um apelo às autoridades governamentais em torno da solução de um problema que se vem arrastando há bastante tempo.

Refiro-me ao problema do enquadramento do pessoal do DNERU. Sabemos que mais de uma vez este assunto foi discutido nesta Casa, e até hoje aqueles que esperam por uma solução não foram atendidos.

Sr. Presidente, ao ler o assunto por mim da tribuna, recebi informações do Ministério da Saúde e do DASP de que problema seria tratado com a urgência necessária.

Vai terminar o ano e o pessoal do DNERU aguarda que seja feito o enquadramento.

Ao findar a presente sessão legislativa, apelo para as autoridades responsáveis no sentido de que se lembrem de que aqueles funcionários estão em situação afiliva e esperam que lhes seja reconhecida aquilo que a lei lhes deu.

Faço este apelo na esperança de que as autoridades venham em socorro do pessoal do DNERU.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

O SR. PRESIDENTE:

— Não há mais oradores inscritos. Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão designando para a próxima a seguinte.

ORDEN DO DIA

Sessão de 14 de dezembro de 1962

(Sexta-feira)

Materia em regime de urgência

1

Discussão em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 13, de 1961, que altera a Lei número 3.357 de 22 de dezembro de 1960 que cria a Ordem dos Músicos do Brasil, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de músico e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra b, do Regimento Interno) tendo Parecer número 1, de 1962, da Comissão de Redação do vencido em 1º turno.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 259, de 1961 (número 998-C, de 1957 na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao artigo 12 do Decreto-lei número 9.202, de 26 de abril de 1946, que dispõe sobre o pessoal do Ministério das Relações Exteriores, e dá outras providências, tendo Pareceres (números 745 e 746, de 1962) da Comissão de Relações Exteriores e de Serviço Público Civil pela rejeição.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 141, de 1962 (número 4.113-B-63 na Casa de origem) que concede isenção de licença prévia e de depósito de importação e outros tributos e taxas para donativos consignados à Confederação Evangelica do Brasil, incluído em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior, a requerimento do Senador Daniel Krieger, tendo Parecer favorável (número 766, de 1962) da Comissão de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 150, de 1962 (nº 2.353-B-63 na Casa de origem), que concede ao jornalista João Castaldi del Rucolo a pensão de Cr\$ 20.000,00 mensais por serviços prestados à Nação no setor do jornalismo (incluído em Ordem do Dia, em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento dos Srs. Senadores Filinto Miler e Afrânio Lages), tendo Parecer favorável (nº 767, de 1962) da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 53, de 1962, que declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo" de Belém capital do Estado do Pará, tendo Pareceres (nºs 747 e 748, de 1962) favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública. Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 20 minutos).

DISCURSOS ENVIAADOS A MESA PARA PUBLICAÇÃO, PELO SENHOR SENADOR JARBAS MARANHÃO

E' o seguinte o discurso do Sr. Senador Jarbas Maranhão:

A recuperação econômica do Nordeste não poderá ser feita sem a ampliação do crédito, pois a moderna evolução da economia se fundamenta no crédito, é uma economia creditícia.

Os bancos são, porém, os grandes proporcionadores do crédito e para que uma administração possa ser proveitosamente realizada, é de todo conveniente que tenha possibilidade de operar com um grande banco, que lhe assegure o financiamento dos planos centrais de convergência.

Tudo indica a necessidade da criação de um Banco do Estado de Pernambuco, em moldes que lhe permitam participar diretamente dos empreendimentos do governo, financiar os seus projetos e esquemas administrativos e expandir crédito comercial, industrial e agrícola, favorecendo enfim direto ou indiretamente o desenvolvimento da economia regional.

Além, por toda a parte do nosso território, se assiste a uma intensificação das atividades bancárias o que realmente simboliza um índice de vitalidade da nossa vida comercial. Não somente na capital do Estado, porém ainda no interior, verifica-se como o movimento dos negócios bancários começa a atender as necessidades específicas da atividade agrícola e produtora.

E' preciso articular-se a rede bancária do nordeste e inclusive o futuro Banco do Estado de Pernambuco com o sistema financeiro nacional, mediante convênio com entidades oficiais que lhe ampliem os recursos. Tais recursos financeiros serão naturalmente aplicados para recuperação no campo agrícola e industrial através das facilidades de redesconto, de penhor, de pequenos empréstimos, de contratos, do financiamento aos agricultores durante as entressafas, de

maneira tal que o Estado intervenha diretamente no gerenciamento econômico de Pernambuco.

II

E' o seguinte o discurso do Sr. Senador Jarbas Maranhão:

O custo elevado do capital, no país, é uma das razões da alta do custo de vida.

Em benefício da produção em geral, e no objetivo de conter o encarecimento das utilidades, urge uma política bancária visando a todo desenvolvimento ao crédito a longo prazo e a juros módicos.

A respeito, os estudiosos do problema insistem na observação de que nossa lavoura e pecuária, sobretudo aquela, estão desajudadas, e que, por seu lado, a indústria está escravizada a financiamentos de prazo curto, inexistindo praticamente os empréstimos de investimento, que constituem um dos fatores indispensáveis para o progresso industrial brasileiro.

São requisitos para uma organização bancária perfeita como aponta o Sr. Horácio Lafer a elasticidade, a especialização e a difusão do crédito, requisitos estes de que ainda não dispõe nossa rede bancária, salientando, com toda razão, que o crédito deve, atingir, de preferência, o pequeno produtor, que não consegue nem procura as cidades, mas que é fator principal da produção agrícola, base da vida brasileira, pois que garante a subsistência da população, assegura o volume das exportações e mantém a possibilidade de existência das massas rurais.

E' de se recomendar, assim da maneira mais urgente possível, a reforma de nosso sistema bancário e de crédito, dentro das linhas apontadas.

III

E' o seguinte o discurso do Sr. Senador Jarbas Maranhão:

A adoção de uma correta política de equilíbrio orçamentário, deve ser reputada medida liminar na recuperação do Estado.

A feitura do orçamento é operação delicada, a ser realizada com sensibilidade e apuro, evitando-se os desmandos e sobrecargas que onerem e prejudiquem tanto ao Estado como aos contribuintes. Na atualidade, sugere-se mesmo o chamado orçamento cíclico, como a medida mais conveniente e adequada às transformações do mundo.

Esse impulso de reforma, Huxley, em estudo intitulado *Vivermos uma Revolução*, considera como "sintoma de uma grande transformação histórica que seguirá inexoravelmente seu curso, agrade-nos ou não. Uma transformação para um mundo que será mais socializado, mais regulado e internacionalmente mais organizado do que o mundo do século XIX, que se esvai".

A técnica do orçamento cíclico, que se pode associar à de democracia planejada, corresponde às exigências da conjuntura econômica atual, visto que, bem o salientou Keyes em seu *Tratado sobre os Ciclos Econômicos* "a flutuação e a mudança, e não a estabilidade, são a característica do nosso mundo econômico", mostrando como as flutuações dos negócios estão sempre sujeitas a ciclos econômicos.

Os economistas modernos salientam a importância dos ciclos, exigindo diante deles uma mudança da clássica atitude do Estado liberal.

Para atender às transformações cíclicas, é que se acentuou a mudança do Estado liberal em Estado social, realizando-se um esforço consciente e organizado da sociedade, conducente ao controle das forças históricas e sociais. E mesmo os economistas que não encasularam o seu pensamento dentro da alternativa liberalismo ou socialismo, como *Wilhelm Röpke*, no seu estudo *A Crise Social do Nosso Tempo*, lembram um terceiro cami-

nho, aconselhando uma reflexiva e sensata regulação da circulação econômica.

Atualmente dos 49 Estados da federação norte-americana, 42 Estados têm orçamentos biennais vigorando por um período de 4 anos. Por sua vez a Bélgica, a Finlândia, e a Suécia, esta última um dos países mais prósperos do mundo são aponovados como pioneiros da compensação cíclica, de sorte que bem se justifica a integração ou entrosagem do plano ou orçamento cíclico no orçamento ordinário ou anual.

Porém, juntamente com esta técnica, possibilitando as soluções planejadas, é preciso considerar a realização de uma boa política fiscal, uma tributação justa, razoável, tolerável pelo contribuinte.

A finalidade do Estado é o bem-estar social, que não pode evidentemente realizar-se com o arrocho fiscal. O excesso de impostos e de tributação, a asfixia econômica do contribuinte, desacertam o ritmo das atividades econômicas e impedem a sua expansão, constituindo-se em fatores de depressão.

Deve-se, pois, evitar os aumentos de impostos, sobretudo os indiretos e reduzir-se até a extinção os que incidem sobre os elementos essenciais à existência, alimentação, habitação e instrumentos de trabalho.

Cabe um esforço do Governo por manter uma política fiscal justa e equilibrada, uma tributação consentânea com as nossas necessidades e possibilidades, que atenda as exigências do Estado sem exagerar a pressão generalizada dos impostos e tributos.

De outro lado, é oportuno ainda sugerir uma mudança na política de distribuição de rendas vigente na Constituição Brasileira, vivamente prejudicial à expansão das economias regionais.

No regime federativo, processa-se um sistema de distribuição de rendas, que os publicistas alemães denominam de compensação de finanças, consistente na divisão de rendas entre os governos.

A compensação de finanças se estrutura no Brasil mediante uma divisão de rendas entre a União, os Estados, membros e os Municípios, mas o sistema previsto na Constituição Federal de 1946 ainda é desfavorável aos Estados. O poder econômico da União é uma verdadeira força diante dos Estados economicamente débeis.

A grande arma da União contra os Estados não é mais a intervenção, como na república velha, é o Banco do Brasil. A hostilidade econômica do Banco do Brasil contra os Estados é hoje uma força mais temível que o clássico e desatualizado instituto da repartição federal.

Esta preponderância da União nem sempre é utilizada para favorecer os Estados empobrecidos, de sorte que há necessidade de aprimorar o sistema vigente de compensação de finanças, mediante uma reforma na Constituição sobre a matéria, permitindo a cobrança pelos Estados de certos impostos básicos, condição vital para o melhoramento das finanças públicas estaduais.

De qualquer maneira, uma sadia política orçamentária deverá prover o Estado de recursos indispensáveis à realização dos seus encargos e despesas de serviços públicos eliminando os gastos supérfluos, atendendo ao equilíbrio do equilíbrio orçamentário e, finalmente, a despesa, fim essencial à política financeira.

IV

E' o seguinte o discurso do Sr. Senador Jarbas Maranhão: No âmbito do direito público, o Fisco, firma-se a tendência de descentralização municipal. Uma municipalidade florescente reputa-se indispensável ao fortalecimento dos ideais de desenvolvimento; os Municípios,

car dos cais e armazéns essas quatro linhas, esse sindicato, o mais bem organizado do Brasil.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR — Com satisfação.

O Sr. Paulo Coelho — Desde a minha saída de Belém, em fevereiro deste ano, os Sindicatos a que Vossa Excelência alude, organizados na prática dos crimes denunciados, vêm pleiteando a saída do Capitão dos Portos no Estado do Pará e Território do Amapá da Capitania em Belém, bem como de representante do Ministério da Marinha junto à Delegacia de Trabalho Marítimo. Agora mesmo estive na terra que serviu de berço a V. Exa., e presenciei os mencionados Sindicatos no renovar seus apelos dramáticos contra o Capitão dos Portos e consequentemente contra o Delegado do Trabalho Marítimo. V. Exa. que, como eu, fez parte do Centro de Navegação Transatlântica, sabe que esses Sindicatos normalmente dilapidam os cofres públicos da União, porque, alguns são responsáveis pelos desvios de mercadorias conduzidas pelos navios do Lóide e da Costeira — empresas da União — que, em última análise, respondem por essas faltas. Isso, sem referir-me às empresas particulares. V. Exa. não desconhece também que esses mesmos Sindicatos, em fevereiro do ano corrente, solicitaram a saída do Capitão dos Portos das funções mencionadas e o meu afastamento do cargo de Agente do Lóide Brasileiro e de membro da Delegacia de Trabalho Marítimo. Desde então a Delegacia de Trabalho Marítimo não funciona.

Ninguém na terra de V. Exa. — pelo menos no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo — quer assumir a responsabilidade de se atirar contra os desmandos desses Sindicatos. O atual Capitão dos Portos, figura que V. Exa. como eu regulamos, digno e capaz, vem sofrendo nova pressão junto às autoridades constituídas, a fim de ser afastado da Capitania dos Portos e consequentemente da Delegacia de Trabalho Marítimo. É um abuso que se vem praticando contra o Capitão dos Portos e Delegado da Delegacia de Trabalho Marítimo, como representante do Sr. Ministro da Marinha. Pronuncio essas palavras como protesto pelo abandono a que está relegada a Amazônia, onde apesar disso tudo o SNAPP não cumpre as suas finalidades, o serviço desvirtuado de seus altos encargos e dos seus elevados objetivos. Infelizmente, esta é a situação dramática de toda a Amazônia, pelo menos do Pará, Amazonas, Rondônia, Acre e Rio Branco. Assim faio, porque sou conhecedor da região e porque morei na terra de V. Exa. por inesquecíveis sete anos.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Agradeço imensamente as palavras de V. Exa. que vêm exatamente corroborar as que tenho dito e as que ainda proferirei.

(Lendo)

No que se fala, e fala com muita frequência, é no salário-mínimo, nessa terapêutica que cada vez mais agrava a situação nacional.

Praticamente compramos tudo à vista, já que, se não mandarmos o dinheiro na frente as compras a crédito merecem um tal prazo, que o pedido chega quase sempre quando a duplicata já foi vencida.

Na Amazônia, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não é isto que queremos. Desejamos desenvolver a nossa produção, aumentar a indústria extrativa, dar alento para o nosso povo. Isto é o que mais ardentemente queremos. E como consegui-lo, se nos falta de tudo, desde a mão-de-obra

técnica até aos mais parcos recursos? De que maneira enfrentaremos a avalanche que nos ameaça, quando sabemos que o nosso caboclo trabalha na sua lavoura até dias à fio, para com o resultado dessa luta, adquirir pouco mais que o necessário para o seu alimento de um dia.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR — Pois não.

O Sr. Paulo Coelho — Agora mesmo, na minha terra, foram denunciadas pelo atual Governador do Estado, eminente professor Gilberto Mestrinho, assaltos que vêm sendo criminosamente praticados por um grupo, existente naquela região e chamado grupo SABBÁ destinado a extorquir o suor e lágrimas de contrários meus como a seguir mencionarei. Aquêl grupo comprou milhares de tambores de essência de pau rosa, que V. Exa. conhece como eu, cada qual pelo preço de 81 mil cruzeiros. Também comprou a madeira aguano, que também V. Exa. conhece como eu, ao preço de 1.156 cruzeiros o metro cúbico, e a revendeu por 53 mil e tantos cruzeiros. O mesmo metro cúbico. Infelizmente, com o apressamento da viagem, visto ter sido convocado pelo Presidente do Senado, não trouxe esses elementos, mas um dia esta Casa tomará conhecimento do fato, pois na oportunidade pedirei transcrição nos seus Anais. Não é falsa minha afirmativa, porque desses elementos e desses boletins, constam, número da fatura, número do despacho, procedência dos produtos e seus respectivos destinos, além de nome dos navios que os conduziu a portos do Sul e do estrangeiro, com a respectiva viagem e a data de saída do porto de Manaus. Nosso caboclo vive à míngua, sendo cotidianamente explorado, saqueado no seu suor e nas suas lágrimas. Essa situação do nosso interior, dos nossos irmãos que moram às margens dos rios, dos igarapés, dos paranís e lagos. Prisioneiros não são apenas os que estão em prisões públicas. Também o são, a meu ver, os amazônidas, que classifico em dois grupos: os que moram às margens dos rios ou dos igarapés, e os que moram à beira de lagos, afluentes ou confluências e não dispõem de embarcações. Os primeiros eu os classifico em prisioneiros em prisões simples e os últimos em prisioneiros em prisão celular. Junte V. Exa. esta minha explicação, esta minha denúncia às brilhantes palavras que vem de pronunciar, em nome da Amazônia, a fim de que sejam convenientemente apuradas pelas autoridades competentes.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Mais uma vez meus agradecimentos pelas bondosas palavras que vêm de encontrar ao meu pensamento.

(Continua lendo)

Não excluímos que falta para a nossa gente orientação técnica, aprimoramento atualizado dos meios de plantio, colheita; de pecuária e seus ramos diversos. Não se paga aquilo que vale pelos nossos produtos, e nos cobram preços escorchantes pelos artigos por nós importados. Nada está em correspondência com as cotações que recebemos pelo que produzimos. Digo bem — pelas cotações que recebemos, uma vez que não são feitas por nós; geralmente o são pelos compradores. Hája vista o que se passa com a fibra. Enquanto não abastecemos as nossas necessidades, os preços eram quase que equivalentes. Agora que estamos em super-produção, aí estão, semi-desvalorizadas as sobras. E essas sobras abatem o nosso ânimo de produtores, por que nós da Amazônia não dispomos realmente de emprazos ou de financiamentos objetivos para aquilo que conseguimos tirar da terra.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR — Pois não!

O Sr. Paulo Coelho — No início de sua brilhante oração, V. Exa. aludiu ao desvio dos produtos da Amazônia. Há pouco, percorri a região do rio Solimões, indo de barraco em barraco em visita aos nossos semelhantes. Inúmeras foram as embarcações peruanas e colombianas que encontrei, singrando o rio Solimões. Enquanto isso, os S.N.A.P.P., que têm como finalidade precípua percorrer os rios daquela região, fazem-se ausente, porque o Solimões, o caudaloso Rio Solimões, que V. Exa. conhece como eu, vive completamente abandonado pela Navegação da Amazônia, notadamente pelos S.N.A.P.P. que, fugindo às suas elevadas finalidades, estão pretendendo entrar na cabotagem. V. Exa. sabe que o Governo Federal possui duas empresas na cabotagem: o Lóide e a Costeira. O SNAPP, que tem como finalidade atender à zona fluvial da Amazônia, está adquirindo, por intermédio da União, navio para cabotagem, desprizando suas finalidades, que são exclusivamente as de atender às necessidades do rio Amazonas e de seus afluentes. Assisti — e nesse sentido enderecei requerimentos aos Srs. Presidente da República, Primeiro Ministro e Ministro da Fazenda — a compra de borracha brasileira, por peruanas, a Cr\$ 260,00 o quilo, no porto, nas barrancadas, enquanto essa borracha, comprada pelo Banco de Crédito da Amazônia, com transporte por conta do produtor, consegue apenas Cr\$ 160,00 por quilo. O baixo preço oferecido pelo Banco de Crédito da Amazônia estimula o desvio da borracha. O couro de jacaré é comprado lá nas barrancadas do rio Solimões por Cr\$ 7.500,00 a unidade! As lanchas peruanas que sobem o rio Amazonas sem pagar impostos e sem licença de qualquer natureza, como se estivessem trafegando no Peru, pagam pelo couro de jacaré Cr\$ 7.500,00. O mesmo ocorre com relação à sôrva-jute, ucuquirana, ceará, etc. Junte, portanto, V. Exa. às suas brilhantes palavras mais estas informações que lhe estou prestando, com vistas aos Senhores Presidente da República, Primeiro Ministro e Ministro da Fazenda.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Com meus agradecimentos.

(Continua a leitura):

"Nosso lamenta não atinge a indústria especializada, que tem o seu consumo certo, compra o que pode por não ser comercial fazer estocagens além da programada. E a Comissão de Financiamentos que aí está para nos ajudar, que foi citada para tal, desde março que batemos às suas portas pedindo reajustamento para enfrentarmos o encarecimento das utilidades, e até mesmo dos nossos produtos, manufaturados já, e até agora nada resolvido, perdidos que estão na contemplação dos céus ou do papelório à-toa que reúnem para justificar a demora de um estudo que a menor das inteligências resgataria de imediato."

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. mais um aparte?

O SR. MARTINS JÚNIOR — Pois não.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa. fala a respeito de financiamentos. Agora mesmo, quando dessas minhas andanças pelo interior do meu Estado, fui testemunha de que determinado comerciante tinha avultada dívida para com o Banco de Crédito da Amazônia, a qual foi encostada e, no entanto, conseguiu novo financiamento de dez milhões de cruzeiros, em troca do trabalho pela campanha de determinado candidato a deputação federal. Não foi só esse. Outros conseguiram, por intermédio do Banco de Crédito da Amazônia, iguais financiamentos. Então, os seringueiros, os juteiros, os agricultores, procuravam o Banco e os gerentes, no interior do Estado, per-

guntavam-lhes em quem votariam para deputado federal. Diziam o nome do deputado, fulano de tal e assim conseguiram. Esses financiamentos se praticaram em toda a Amazônia. Adianta que sempre que agricultores recorrem ao Fomento Federal, também não são atendidos, em virtude de não prestar esse Serviço nenhuma assistência à agricultura ou à lavoura. E por isso que tendo visto no Fomento Federal, no Rio de Janeiro, mercados e enxadas ao preço de Cr\$ 345,00 cada unidade para surpresa minha encontradas nas cidades por mim visitadas no interior do meu Estado, esses mesmos mercados, essas mesmas enxadas nas casas comerciais, sendo vendidos ao preço de Cr\$ 1.000,00 e Cr\$ 1.200,00 o que significa dizer que o Fomento Federal no meu Estado, não revende enxadas e mercados a agricultores ou a lavradores, mas, ao que tudo indica, criminosamente transaciona esses materiais com comerciantes inescrupulosos existentes por todo o interior do Amazonas. É revoltante o que vi. Certamente V. Exa. dirá que o mesmo sucede no seu Estado porque as repartições federais num como no outro não funcionam, existem apenas em fachada. Mais econômico seria para a União fechá-las, porque, pelo menos, evita-se pesados ônus para os combalidos cofres desta dilapidada União.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Muito obrigado por mais esse aparte.

E como ainda não nos coligamos para cobrar os nossos direitos; como não nos reunimos por uma ação conjunta, ficamos com essa impressão de esmoleiros, sem força política para que o nosso nos seja dado, como prontamente é dado o justo e até demais, para outros Estados da Federação. E esta é a dolorosa realidade. Enquanto tudo compramos a vista, de nós tudo compram a prazo, numa desigualdade de tratamento que é preciso seja levado ao conhecimento do povo, para que esse povo saiba até onde vão as suas limitações, até onde somos sonegados nos nossos direitos de tratamento, semelhante.

Diante desses fatos, é de se concluir que somos os financiadores da indústria, o que, para uma Região paupérrima é simplesmente um contrassenso. Um paradoxo. E nos valem nessas horas os bancos locais, infelizmente, e por determinação desses fatos, não com a regularidade que essa política de compra e venda exige.

Os gêneros perecíveis, quando chegam devem ser imediatamente vendidos, pela falta de frigoríficos no país do porto, frigorífico que já teve a sua pedra fundamental lançada, e que depois ficou por isso mesmo.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa. lembra-se de quando foi lançada a pedra fundamental? Do retorno do Presidente Getúlio Vargas ao poder em 1950-1951 e até hoje ficou naquela pedra fundamental. Nada de novo foi feito na terra de V. Exa.

O SR. MARTINS JÚNIOR — Tenho, porém, a acrescentar, mais alguma coisa.

Ultimamente foi feita nova concorrência, e dispunham os concorrentes de apenas 15 dias para apresentar suas propostas. A irregularidade foi tão gritante, que o Ministro da Viação mandou suspender esses novo crime que se queria perpetrar contra a Amazônia.

O nosso porto, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de um dos melhores e mais bem aparelhados do Brasil, foi reduzido a galpões e ao caos de atracação, e pasmem todos — sem um único dos seus inúmeros guindastes funcionando.

O Sr. Paulo Coelho — Dou meu testemunho às palavras de V. Exa. Sabe, o nobre colega, que funcionei na agência do Lóide Brasileiro e lutei contra as deficiências do porto com tendência a agravar-se a cada ano que se passa.

O SR. MARTINS JUNIOR — Obrigado a V. Exa.

Há, por lá, um guindaste movido a vapor que vez por outra mãos curiosas tiram para uma irregularidade de trabalhos. E outros pequenos que estão em serviço, não comportam trabalhar em embarcações de regular tonelagem. E a essas coisas, velhas e obsoletas, quase impraticáveis, não se pode chamar de guindastes.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa., conhece minha terra? Conhece o seu porto? Daqui do Senado pronunciei dois ou três discursos chamando a atenção do Governo, formulando vementemente apelos e o resultado é que nada foi feito. Parte do porto de Manaus sobra e a tendência é sobocar a outra parte, porque a injúria das autoridades assim quer e dentro de pouco tempo, Manaus não terá mais porto. Protesta a Associação Comercial, protestam, vamos dizer, as classes conservadoras, formulando dramáticos apelos de toda natureza, mas a tendência é extinguir-se o porto flutuante de Manaus ou, no desejo dos responsáveis, voltar a ser o porto de lenha. Falar disso formular a péis e protestar, nada disso adianta. Estou ouvindo as palavras de V. Exa., adoto-as, ratifico-as porque conheço o problema, mas acho que V. Exa. está falando apenas para os Senhores Senadores, porque as autoridades que mandam e desmandam no país não tomam a menor providência no sentido de dar acolhida a protestos formulados pelos representantes do povo.

O SR. MARTINS JUNIOR — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Sebastião Archer — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com muito prazer.

O Sr. Sebastião Archer — O meu Estado, o Maranhão, vive os mesmos sofrimentos aos Estados do Pará e do Amazonas. O Ministério da Viação se propôs construir um porto na minha terra, há cem anos, e até hoje ainda não concluiu o serviço.

O Sr. Paulo Coelho — Permite que o aparteie nobre orador?

O SR. MARTINS JUNIOR — Pois não.

O Sr. Paulo Coelho — Há poucos meses quando era Ministro da Viação o eminente Deputado Virgílio Távora, S. Exa. enviou para São Luiz, uma comissão com a incumbência de terminar o porto de São Luiz. Por várias vezes passando pela terra de V. Exa., conversei com engenheiros daquele Ministério que me diziam que estavam ultimando os trabalhos e empregando todos os esforços para a concretização do sonho dourado da terra de V. Exa. que é a construção do porto; mas V. Exa. diz que até hoje não terminaram. Naturalmente em decorrência de condições do porto de Fortaleza que vive, *per omnia secula servulorum*...

O SR. MARTINS JUNIOR — Amém.

O Sr. Paulo Coelho — ... na esperança de vê-lo algum dia terminado.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito bem. O café é outro aspecto. Doloroso capítulo na história contemporânea da Amazônia. Bebemos hoje o pior café. Todo ele tem que ser semitorrado, para evitar-se, ou pelo menos tentar evitar, o contrabando da rubiácea.

O SR. PAULO COELHO — E o distribuidor no interior o recebe quase impraticável para o consumo. Até gostaria que o Presidente do I.B.C. que manda café semitorrado fosse tomá-lo no interior de meu Estado. Mas acontece que esses homens que manobram o País vivem no asfalto, são incapazes de compreender os sofrimentos dos homens residentes na Amazônia, somente lembrados, quando das eleições. Terminadas estas, a Amazônia

fica completamente esquecida, a viver de promessas mirabolantes que lhe são feitas.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito obrigado a V. Exa.

Para as fazendas, para os seringaais esse uso absolutamente fora da tolerância do café já semitorrado, vem se constituindo num verdadeiro desastre.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com muita honra.

O Sr. Paulo Coelho — O eminente Senador Fernandes Távora, que por vários anos residiu no interior de meu Estado, sabe das grandes distâncias que separam Manaus dos altos rios. Clinicou nas imediações do Rio Juruá, e não ignora que daí ao porto de Manaus são gastos no percurso de dezoto a vinte dias. Invoco o testemunho do eminente colega para estas palavras, e S. Exa. dirá se o café, que sai de Manaus semitorrado, pode alcançar o Rio Juruá, e suas localidades, em condições prestáveis para o consumo público.

O Sr. Fernandes Távora — No meu tempo não havia esse processo do café semitorrado, de sorte que não posso dar meu testemunho, mas, é natural que ele chegue em péssimas condições a seu destino.

O Sr. Paulo Coelho — Gostaria que V. Exa., como médico, dissesse se o café pode chegar no alto Juruá em condições prestáveis para o consumo público.

O Sr. Fernandes Távora — Realmente, após tantos dias, devem ser péssimas as suas condições.

O SR. MARTINS JUNIOR — E são, mas temos que bebê-lo ainda que impraticável para o consumo. Esta é a verdade.

A questão de energia, é outra aberração. Nem se deve falar. O *kilowatt* residencial já passou para 14 cruzeiros. E' bem possível que seja o mais caro do Brasil. No entanto, temos possibilidades de força hidráulica nos rios Gurupy e Tocantins e até no Jary, na cachoeira de Santo Antônio, distantes numa média de apenas 250 quilômetros da capital do Pará. A força energética que se pode aproveitar do Gurupy, viria, de maneira significativa, atender às necessidades do norte maranhense e da Zona da Estrada de Ferro de Bragança, no Pará, beneficiando, ainda, Belém. Mas já se sabe que os anos de estudos do aproveitamento do Gurupy foram, bem ou mal, não me cabe julgar, desprezados pelos estudos que se estão fazendo das possibilidades do Tocantins e Araguaya. Vejamos se agora não passam as promessas de simples falação dos candidatos à Presidência da República às vésperas das eleições.

Na ilha do Marajó existem cerca de 600 mil cabeças de gado vacum em regime criatório. Mas, em *essa* quantidade poderíamos aumentar os rebanhos para 3 milhões de cabeças, dependendo para tanto de que se faça, através do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, o nivelamento das águas.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. outro aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Coelho — Na terra de V. Exa. existe uma Repartição do Ministério da Agricultura de Defesa Animal. No Amazonas nada existe em relação à Defesa Animal. Nada, absolutamente nada. O que existe vem da Ditadura.

E, à época da Ditadura, se esqueceram de colocar, no Amazonas, a defesa animal, que existe na terra de V. Exa., pelo grandioso trabalho de Magalhães Barata.

O SR. MARTINS JUNIOR — (Lê)

No verão, temos pouca água; no inverno, água demais. No verão o

bezerros não se criam. Não val nenhum exagero na afirmação de que se perdem anualmente milhares de cabeças de gado. O Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais é uma negação a mais neste País.

O Sr. Paulo Coelho — Também na minha terra e na de V. Exa. não funciona. É a calamidade por que passa o porto; os rios, igarapés e paranas repletos de árvores tombadas pela avalanche d'água, que ocasiona fenômeno de terras caídas, fechando rios, igarapés, paranas e igarapós, quando V. Exa. sabe que o Congresso Nacional aprovou projeto, que se transformou em Lei, autorizando a construção de dois navios destocadores, que foram construídos, de cujo funcionamento não se tem conhecimento na Amazônia, sabendo-se, porém, existirem na terra de V. Exa. esses navios atirados aos barrancos, sem serrarias, porque vendidas, e desprovidos dos apetrechos que os constituíam...

O SR. MARTINS JUNIOR — Exato.

O Sr. Paulo Coelho — ... por interesse político de elementos ligados à terra de V. Exa.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito bem!

(Lê)

Não agora, que as verbas foram de tal forma reduzidas que mal dão para pagamento do pessoal. Em outras administrações tivemos verbas substanciais que dariam para fazer muita coisa, e no entanto, foram desviadas para fins ilícitos. Vim a saber, agora, que o Ministro da Fazenda havia autorizado o Banco do Brasil a entregar a SPVEA 3 bilhões e 6 milhões de cruzeiros para suas atividades gerais. Estes os assim os parabéns. Antes tarde do que nunca.

Mas, as verbas de Administração da Agricultura foram quase todas suprimidas, as repartições vivem ali às moscas, com raras exceções, e por falta de recursos para trabalhar.

E pelo menos no que toca ao Pará, é isto o que ocorre, sem exagero nenhum de minha parte.

Falei na SPVEA. Para este ano de 1962 estávamos com uma dotação estipulada para cerca de 8 bilhões de cruzeiros. O plano de economia nos levou logo 3 bilhões e 200 milhões, os 40 por cento do plano. Numa região onde falta tudo, não seria lícito esperar que se lhe cortasse ainda a dotação orçamentária.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. mais esta interrupção?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com prazer.

O Sr. Paulo Coelho — Nessa parte ou nesse setor da SPVEA a terra de V. Exa. foi, de qualquer forma, beneficiada. Existe aquela fábrica de cimento, que é uma suntuosidade, construída quase que pelo financiamento da SPVEA, além da energia elétrica à custa dos dinheiros dessa autarquia. Mas, no meu Estado, a SPVEA nada empregou que possibilitasse a sua passagem pelo Amazonas, ao passo que na terra de V. Exa. ainda existem essas grandiosas obras, financiadas pela SPVEA, revelando, de qualquer forma, que a S. P. V. E. A., voltou suas vistas para que a terra de V. Exa., certamente porque constituída de uma Bancada maior que a do meu desprezado Estado. O Amazonas é o maior Estado da Federação em tudo, já o disse aqui: é o maior em território, em volume d'água e na miséria de sua gente, pelo completo abandono que lhe devota a União.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito bem!

(Lê)

O Sr. Paulo Coelho — Permite Vossa Excelência outro aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Pois não.

O Sr. Paulo Coelho — Não entendo esses cortes a que V. Exa. alude nas

arrecadações da exclusiva competência da SPVEA. A Constituição Federal assegura três por cento da receita tributária da União para a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Senhor Presidente do Conselho de Ministros, o Senhor Ministro da Fazenda, ao fazerem cortes em verbos orçamentários que não estão configurados em preceitos rígidos da Constituição. Estão certo, porém, que eles cortam recursos financeiros assegurados pela Constituição, à SPVEA, destinados à Amazônia é crime que praticam os responsáveis por esses cortes, porque da renda tributária da União, três por cento obrigatoriamente, sem cortes, ou contenções deviam ser automaticamente entregues à SPVEA. No entanto, cada ano que passa, a União soraplata da SPVEA bilhões de cruzeiros; e este ano, até o mês de setembro, a União entregou à SPVEA, apenas, dois por cento do que lhe cabia, provenientes das arrecadações do ano passado.

O SR. MARTINS JUNIOR — Vossa Excelência tem toda razão.

O Sr. Paulo Coelho — Se o Governo da União ou seus assessores agem desta maneira para com a SPVEA, o que os outros funcionários e particulares então não farão com esse exemplo, no que tange a aplicação indebita de recursos que não lhes pertencem.

O SR. MARTINS JUNIOR — As nossas fábricas de lataria, uma já suspendeu a fabricação e as demais, exatamente 4, estão em vésperas de seguir o mesmo caminho. Faltou a matéria-prima — fôlha de Flânde — que Volta Redonda se comprometeu a fornecer.

Hoje em dia grande parte da nossa costureira, Brasil NUTS, já é exportada beneficiada, precisando de latas para a sua conservação. Mas independente disso precisamos dessa matéria-prima para o fabrico de tigelinhas com a qual se extrai o latex da borracha, e o transporte de querosene para o interior, visto que até hoje não dispomos de outra alternativa. Já estive com o Diretor da SUMOC, que prometeu melhorar essa situação, permitindo a exportação da matéria-prima, o mande.

E as coisas continuam e continuarão assim, haja vista que no orçamento da União para o ano de 1963 um dos Estados menos aquinhoados é o do Pará. Já cumpro o meu dever, prioritária e conjunta.

O Sr. Paulo Coelho — Não parece a V. Exa. que é melhor fique a responsabilidade com o Executivo?

O SR. MARTINS JUNIOR — Se o Executivo quisesse tomar essa responsabilidade.

O Sr. Paulo Coelho — É melhor fique essa responsabilidade só com o Executivo. Já que as emissões são indispensáveis, que fique a responsabilidade para o Executivo e não abraja os dois Poderes, Executivo e Legislativo.

O SR. MARTINS JUNIOR — (Lê) — Mas, prosseguindo, entendo que o Brasil é preciso cuidar melhor dos seus filhos. Devemos inaugurar um nacionalismo autêntico, valorizando não apenas as nossas riquezas minerais, pastorais, agrícolas ou hidro-elétricas. Estamos precisando, e urgentemente, de valorizar as nossas riquezas humanas. Esses homens do interior que vivem no mais absoluto desprezo à margem de qualquer medida administrativa. Não se lhe dão escolas nem assistência médica; essas principalmente, já que seria luxo demais, embora necessidade nacional levar as técnicas dos grandes centros para as diversas atividades dos nossos homens dos campos. O que se quer desse povo é transformá-lo em marcos instrumentais de ambições desprotegidas de qualquer senso de humanidade. Precisamos evitar que os nossos caboclos produzam cerca de 10 quilos de fibra para poder comprar apenas um de carne seca, dêse alimento pobre de

qualquer substância vitamínica — que apenas serve para matar a fome. Essa, Senhor Presidente e Senhores Senadores, seria uma meta que o Senado deveria se impor cuidar e levar a frente. Realizar: A META-HOMEM. Imaginem os meus nobres pares que em Belém, em plena capital da Amazônia voltou a grassar a malária nestes últimos meses, irreparável consequência da falta de verbas para o Departamento Nacional de Endemias Rurais. Em Belém, quem quiser dormir bem tem que ficar em baixo de mosquiteiros ou então está ameaçado de ser carregado pelos pernileiros. E por que isso?

O Sr. Paulo Coelho — Estranho esta afirmativa de V. Exa., porque o DNERU — pelo menos no meu Estado — nestes últimos meses deu a máxima assistência nesta parte medicamentosa. O que houve — segundo me parece — foi descaso da autoridade responsável pela Repartição Federal em Belém do Pará, por não haver solicitado esses medicamentos ao DNERU, no Rio de Janeiro, onde existem em abundância. Criminoso, no caso, é o representante das Endemias Rurais na terra de V. Exa.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito obrigado a V. Exa.

(Lendo): Lá estão as nossas valas e as águas pluviais sem nenhum tratamento.

O Sr. Paulo Coelho — Exato.

O SR. MARTINS JUNIOR — Como se ainda vivéssemos a espera de órgãos de saúde pública. E no interior a esse estado de lastima juntam-se aqueles outros que já mencionei. E em que resultará esse desprezo em que vive os nossos patriotas do interior? Eles não mais se querem fixar em suas terras, não querem mais viver como párias dessa outra parte do Brasil. Esses, Senhor Presidente e Senhores Senadores, são os índios fertilizados que referi no início do meu discurso.

O Sr. Paulo Coelho — O Governo da União traz os índios à civilização para atirá-los à morte; enquanto que semicivilizados morrem à mingua. Então por que a União procura civilizar os nossos irmãos que vivem na floresta, sem que tenham conhecimento desses descabros que se passam no Brasil, notadamente no Pará e em toda a Região Amazônica?

O SR. MARTINS JUNIOR — Obrigado a V. Exa. (Lendo):

Mas, enquanto isso, temos o outro Brasil, a parte privilegiada nadando apresentando algumas emendas, para aquilo que considere mais urgente, inadiável. Como me demorei muito pouco aqui, faço de cada um dos que honram com suas atenções o detentor das emendas que deixo no Or-

çamento para 1963. Já soube que a Câmara as torpedeará. Se assim o for, paciência.

O certo, Senhor Presidente, Senhores Senadores, é que o custo de vida está cada vez mais elevado, as principais utilidades raríssimas, e quando encontradas, seus preços são quase a peso de ouro. Não há orçamento doméstico que dê certo, principalmente entre os humildes. Há a classe dos privilegiados — sim, os privilegiados, aqueles que percebem além do seu valor humano — que pouco se apercebe dessa derrocada, dessa liquidação dos que só sabem executar tarefas brutas e mal remuneradas. E volta-se a insistir, repito, na demagogia do salário-mínimo.

Dentro de poucos dias levaremos paineiros cheios de dinheiro para o mercado, já que este não mais caberá nos bolsos pelo volume da quantidade, e dali regressaremos, com o paineiro à metade com as comprinhas, a carne, o feijão, as gorduras, misturadas profusamente e em pequenas quantidades. Quantidades homeopáticas.

O Sr. Paulo Coelho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Pois não.

O Sr. Paulo Coelho — Somos daqueles que pensam que a elevação do salário mínimo é uma necessidade. Como V. Exa. não desconhece, ninguém honestamente poderá viver no Brasil com o salário de nove mil e poucos cruzeiros. Há imperiosa necessidade de aumento no salário-mínimo. Ao governo, porém, compete forçar a baixa do custo de vida, evitando aqueles crimes, aquelas extorsões a que me referi há pouco quanto ao Grupo SABA que compra e tambor de essência de pau rosa por Cr\$ 81.000,00 e o revende por Cr\$ 436.000,00 e o metro cúbico de madeira por um mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros, revendendo-o por cinquenta e três mil cruzeiros. Esses lucros excessivos é que devem ser evitados e exterminados, compelidos pelo governo o que baixaria o custo de vida. A verdade é que 9 mil e poucos cruzeiros não chegam para sustento de um cidadão no Brasil, porque à proporção que se anuncia o aumento do salário-mínimo, comerciantes inescrupulosos — e são a maioria no Brasil — despedem empregados, como agora mesmo assisti na terra de V. Exa, quantidade enorme de operários dispensados porque o salário-mínimo vai ser aumentado... Cate, então, ao Governo compeli-los a baixarem o custo da vida no evitar esses constantes aumentos de salário-mínimo porque, em decorrência do salário-mínimo virá o aumento para o funcionalismo, e, em conjunto com o do funcionalismo público da União, te-

rará, forçosamente que aumentar os impostos.

O SR. MARTINS JUNIOR — Muito obrigado.

(Lendo). Talvez ainda possamos levar, por algum tempo, o dinheiro nos bolsos. Segundo acabo de ler nos periódicos, o Governo prepara-se para uma emissão nova, nos tipos de moedas até 100 cruzeiros e cédulas de até 10 mil cruzeiros. Inflação galopante, que consome todos os nossos valores de reservas, insuportável para qualquer economia, desastrosa para as finanças do país. Inflação, Senhor Presidente e Senhores Senadores, de emissões que podem ser até ditadas pelo telefone, já que não há qualquer meio de fiscalizá-las. Emissões aberrantes e muitas vezes incontroladas. Emissões que só deveriam ser feitas com anuência das duas casas do Congresso Nacional em resolução única, em dinheiro, enquanto a outra vive mal, vive paupérrima e trabalhando unicamente para os ricos-ricos. Se eu aqui continuasse, se eu aqui permanecesse, dedicaria o meu trabalho, em grande parte ao homem do campo, procurando proporcionar-lhe todas as facilidades, toda a assistência, para que ele ali se fixasse no seu trabalho e vivesse com os recursos indispensáveis para o bem-estar de toda a sua família.

Nos Estados Unidos da América do Norte as coisas foram quase assim. Uma parte do seu território era muito mais atrasada que a outra. O Governo, por intermédio de seus legisladores, pediu e conseguiu dar todas as facilidades a essa parte empobrecida, inclusive a isenção de todos os impostos federais. Em poucos anos todas essas regalias foram suspensas, pois o pedaço atrasado já superava desmedidamente o outro.

Senhor Presidente e Senhores Senadores, há urgente necessidade de se olhar esses torrões com mais carinho, com mais brasilidade. E estou certo de que as providências haverá de vir, se o Senado aceitar a convocação que o mais humilde e transitório dos seus membros lhe fez. Trabalhem para que melhores dias sejam dados aos que labutam no campo; em fim, aos que vivem no interior do Brasil.

Satisfizeram-me as declarações fornecidas ultimamente à imprensa pelo Sr. Ademar de Barros, Governador eleito desse grande Estado Bandeirante. Entre os assuntos mencionados, como programa do seu Governo, lá está a assistência ao norte e nordeste, ajudando-nos no muito que nos falta, a se tornar realidade. Na pessoa do seu Governador é o reconhecimento de São Paulo de que, sendo nós um de seus principais consumidores e também fornecedores de matéria-prima, nos vem retribuir como bons freguezes que somos.

Já está em tempo de os nossos dirigentes separarem política de administração. Já é tempo de sabermos melhor escolher os seus auxiliares — pelo valor pessoal, técnico, de conhecimento de causa e não pelo sabor político.

O Sr. Paulo Coelho — Permite V. Exa. um último aparte?

O SR. MARTINS JUNIOR — Com todo o prazer.

O Sr. Paulo Coelho — V. Exa. conhece as lutas que se verificaram, quando se pretendeu implantar, no Brasil, a abolição da escravatura. E exatamente o que se passa na Amazônia. Aqueles que aplaudiam a escravatura e eram contrários à abolição, deram tudo para que ela não fosse implantada no nosso País. E o que se verifica, no momento, na nossa Amazônia. Somos os escravos da parte sul do Brasil, e assim permaneceremos até que nossa bancada possa ter número suficiente para fazer frente à bancada do Sul, que manda e desmanda na nossa Pátria, sempre com prejuízos para a nossa região. V. Exa. mesmo se recorda de como se fez a SPVEA, de como se conseguiram os três por cento sobre a arrecadação tributária da região, abrangendo Estados que estão completamente fora da Região Amazônica. Entretanto esses Estados entraram naqueles três por cento, por solicitação da nossa bancada, a fim de se conseguir maioria para a votação dos três por cento previstos na Constituição Federal.

O SR. MARTINS JUNIOR — Exatamente!

(Lendo): Como está não pode continuar. Já estamos com 402 anos de existência, idade mais que suficiente para termos juízo. Dêa a quem doer, o certo é que a mãe Pátria está na obrigação de olhar, indistintamente, pelos seus filhos. Todos somos iguais, e todos temos os mesmos direitos.

As minhas palavras são sinceras, são de um caboclo que não se viciou. Nasceu e criou nessa imensa Amazônia, desejo ver a minha terra na senda do progresso a que tem direito, e com as mesmas vantagens e facilidades que são concedidas aos demais irmãos da Federação.

O Sr. Paulo Coelho — Desejo que V. Exa. junte meus aplausos às brilhantes palavras preferidas por V. Exa.

O SR. MARTINS JUNIOR — Era o que eu tinha a dizer. Muito obrigado.

(Muito bem. Muito bem).

MÚTUA PARLAMENTAR

A Diretoria da Mútua Parlamentar comunica o falecimento do ex-mutuário Joaquim Salles.